

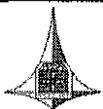


TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

ATA CIRCUNSTANCIADA DA 63ª
(SEXAGÉSIMA TERCEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 9 DE AGOSTO DE 2005

18
200
—
218 *baudas*



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
09/08/05	15h	63ª ORDINÁRIA	1

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado Chico Vigilante a secretariar os trabalhos da Mesa.

Solicito aos Srs. Parlamentares que se dirijam a este plenário para que possamos, na sessão de hoje, deliberarmos sobre as matérias que estão em pauta, dentre elas o plano de carreira dos servidores desta Casa.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura do Expediente.)



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
09/08/05	15h	63ª ORDINÁRIA	2

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - O Expediente lido vai à publicação.

(Expediente publicado no DCL nº 159, de 25/08/2005, juntamente com a ata sucinta da 63- Sessão Ordinária.)

Esta Presidência, segundo orientação do Presidente, Deputado Fábio Barcellos, solicita a todos os Parlamentares que se encontram em seus gabinetes que por gentileza se dirijam à sala do cafezinho para uma reunião de deliberação da pauta da ordem do dia.

A Presidência vai suspender os trabalhos durante 15 minutos para fazer a reunião.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15h11min, a sessão é reaberta às 16h41min.)

PRESIDENTE (DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS) - Está reaberta a sessão.

Esta Presidência informa a todos os interessados que já houve deliberação por parte dos Srs. Parlamentares sobre o projeto dos servidores desta Casa. Será feita uma modificação no projeto, mas não alterará em nada a estrutura financeira.

Portanto, este projeto será o item nº 1 da pauta da Ordem do Dia de amanhã, segundo o acordo das Lideranças.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS) - Concedo a palavra a V. Exa.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
09/08/05	15h	63ª ORDINÁRIA	3

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (Sem Partido. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de incluir a este projeto, dentro da negociação das Lideranças, para evitar, inclusive, dois projetos de lei, uma emenda, de minha autoria, que trata do pagamento aos servidores caso haja convocação extraordinária. É uma questão que não carecerá de orçamento nenhum, pois os recursos serão oriundos do GDF, caso a Câmara Legislativa seja convocada.

Portanto, eu gostaria de incluir minha emenda ao projeto dos servidores desta Casa, pois essa emenda trata do pagamento aos servidores caso haja convocação extraordinária, como é feito na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e nas sessões do Congresso Nacional.

PRESIDENTE (DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS) - Deputado João de Deus, V.Exa. conhece melhor do que eu o Regimento desta Casa. Portanto, V.Exa. tem todo o direito de apresentar uma emenda ao projeto. Isso não trará nenhuma dificuldade aos trabalhos da Casa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sr. Presidente, estou pedindo o apoio de V.Exa.

PRESIDENTE (DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS) - V.Exa. está me pedindo o apoio do voto?

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sim, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS) - Deputado João de Deus, esta é uma outra situação que conversaremos também.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - V.Exa. já pode declinar sobre isso?



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
09/08/05	15h	63ª ORDINÁRIA	4

PRESIDENTE (DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS) - Não, Deputado João de Deus, precisamos analisar a questão.

(Assume a Presidência Deputado Wilson Lima.)

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (Sem Partido. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é uma pena que hoje a sessão está sendo tão rápida, pois o meu discurso trata da questão da corrupção do Governo Federal. Tenho o cronograma de toda a corrupção do Governo Lula. Também tenho uma pergunta - além de outras - a fazer: quem é o outro assessor do PT que foi buscar dinheiro em Belo Horizonte? O Presidente do PT, Sr. Vilmar Lacerda, disse à Polícia Federal e à imprensa que outra pessoa havia viajado, além do ex-chefe de gabinete da Deputada Erika Kokay que foi a Belo Horizonte de avião e voltou de ônibus trazendo aqueles R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Portanto, queremos saber quem é esse outro assessor do PT.

Sr. Presidente, farei também requerimento para que seja instaurada sindicância, nesta Casa, contra o Sr. Raimundo Júnior, o Vice-Presidente do PT que está nessa briga com a secretária do Sr. Marcos Valério. A Secretária do Sr. Marcos Valério disse que ...



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
09/08/05	15h	63ª ORDINÁRIA	5

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Deputado João de Deus, conclua seu pronunciamento, pois precisamos ler o Expediente que está sobre a mesa, por favor.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sr. Presidente, se V.Exa. deixar eu terminar o meu raciocínio, concluirei o discurso. Sei da benevolência de V.Exa.

Sr. Presidente, tenho certeza absoluta de que V.Exa. quer o esclarecimento sobre quem foi o outro assessor do PT. Ele pode estar até dentro desta sala e não sabemos quem ele é. De qual Deputado do PT é o outro emissário? Não estamos falando de militante, não, porque os militantes estão abismados com toda essa lama. Estamos falando do Presidente do PT que disse que mandou dois emissários: o ex-funcionário da Deputada Erika Kokay, chefe de gabinete, que foi a Belo Horizonte de avião e veio de ônibus trazendo os R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e o outro assessor queremos saber quem foi. Ele pode ser até um servidor desta Casa. Então, queremos obter todos esses esclarecimentos.

Faço um desafio ao povo do PT, que anda meio inconformado, principalmente à Deputada Erika Kokay e ao Deputado Chico Vigilante. Eu falei aqui do Presidente do PT, Deputado José Genoíno, e S.Exas. vieram à tribuna - tenho as notas taquigráficas que comprovam isso - e disseram que eu não tinha condições de falar de um homem honrado igual a S.Exa. Então, quero saber da Deputada Erika Kokay e do Deputado Chico Vigilante onde está o homem honrado que S.Exas. falaram, aonde anda o Genoíno, o Presidente do PT.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
09/08/05	15h	63ª ORDINÁRIA	6

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO (PMDB. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, é importante registrar que o Secretário Parlamentar, Sr. José Flávio, trouxe, e que deverá ser lida agora, a mensagem do Sr. Governador que retira projeto que tramita nesta Casa, o qual causou preocupação a alguns Deputados e foi motivo de intervenção da Deputada Eurides Brito, na semana passada. A proposição propõe a extinção de alguns cargos da administração do GDF. Portanto, essa mensagem foi assinada pelo Governador e já se encontra na Casa para ser lida pela Mesa. Trata-se de uma reivindicação dos Parlamentares desta Casa para que esses cargos, que fariam parte de um programa de enxugamento da máquina, sejam mantidos nas categorias previstas como constam dos planos de cargos e salários.

Aproveitando a presença do Deputado Paulo Tadeu e sabendo que esta também é uma preocupação de S.Exa., quero falar sobre a questão dos servidores do DER, Elaboramos uma emenda nesta Casa, em acordo com o Governo, para garantir a gratificação dos servidores daquele órgão. Essa emenda foi vetada pelo Sr. Governador; porém, há um motivo justo para isso, uma razão que justifica esse veto. Já informei ao Deputado Paulo Tadeu que será reencaminhado a esta Casa um projeto que traz esse benefício aos servidores. Quando elaboramos a emenda, ela alterou um inciso do art. 2 do projeto original, quando, na verdade, teria de alterar o



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
09/08/05	15h	63ª ORDINÁRIA	7

parágrafo único. Por esse erro material, coube ao Chefe do Poder Executivo o veto, mas não haverá nenhum prejuízo aos servidores. A Secretária Cecília já foi orientada para que dê cumprimento ao acordo realizado nesta Casa a fim de que não haja nenhum prejuízo.

Eu gostaria de informar ao Deputado João de Deus, que é da área de segurança, e ao Deputado Paulo Tadeu, que é um dos representantes da população de Sobradinho nesta Casa, que para a nossa felicidade, principalmente minha e do Deputado Paulo Tadeu, já chegou a esta Casa a mensagem do Sr. Governador que cria a delegacia de Sobradinho II, região que carecia de uma delegacia. A 13ª já estava subdimensionada para cuidar de uma região tão grande. Seremos contemplados com a delegacia em Sobradinho II, que funcionará em um prédio alugado a partir do mês de setembro. Será dado início à construção de um prédio que abrigará a 36ª Delegacia de Sobradinho II, que atenderá aquela região.

Fica aqui o nosso registro da criação da delegacia de Sobradinho II, do projeto do DR, a justificativa para o veto com o compromisso de ser encaminhado um novo projeto nos próximos dias e a notícia da retirada da mensagem do projeto que extingue cargos na estrutura do Governo do Distrito Federal.

Muito obrigada.

DEPUTADO PAULO TADEU - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Concedo a palavra a V.Exa.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
09/08/05	15h	63ª ORDINÁRIA	8

DEPUTADO PAULO TADEU (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, também estamos felizes com essas melhorias que Sobradinho está recebendo.

Aproveito este momento para lamentar o assassinato brutal de um companheiro da Coordenação Regional do Movimento Sem-Terra que foi barbaramente assassinado semana passada em Luziânia, em um acampamento do movimento. Refiro-me ao companheiro, Sr. Antônio, que lutava contra aqueles que queriam vender lotes, fruto da reforma agrária e que tinham por trás um grupo de grileiros que procura comprar as terras dos trabalhadores sem-terra.

Temos de prestar total solidariedade à família do Sr. Antônio, um lutador do povo que tinha em seu coração a luta por um país melhor em defesa da reforma agrária, mas, infelizmente, os grileiros de terras tiveram a bárbara ação de assassiná-lo. Registro esse fato lamentável. A luta dos trabalhadores sem-terra continua.

Esperamos que a polícia do Estado de Goiás e que a Polícia Federal encontrem e punam exemplarmente os grileiros de terra que assassinaram o Sr. Antônio, que sempre estará vivo na luta dos trabalhadores rurais sem-terra.

DEPUTADO PENIEL PACHECO - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Concedo a palavra a V.Exa.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
09/08/05	15h	63ª ORDINÁRIA	9

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PDT. Sem revisão do orador.) -
Sr. Presidente, eu gostaria de registrar que hoje estamos comunicando oficialmente o lançamento do boletim chamado atividades legislativas, que é um informativo oficial da Câmara Legislativa, das atividades realizadas aqui. Esse boletim tem por escopo divulgar as decisões tomadas pelo Plenário desta Casa, bem como as atividades parlamentares, seminários, sessões solenes, sessões de debate com a sociedade.

Eu quero registrar aqui - se V.Exa. me permite - os agradecimentos à equipe que participa na elaboração, preparação e divulgação desse informe oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal. Quero felicitar o Secretário Executivo desta Casa, Dr. Ricardo José Alves; o Diretor Legislativo, Augusto Bravo; o Chefe de Assessoria de Plenário e Distribuição, Dr. Itamar Pinheiro Uma e o Coordenador de Comunicação Social, Jornalista Paulo Pestana. Agradeço também aos coordenadores Jair Cunha Cardoso Filho, Nilma Silva Araújo e Alexandre França Feitoza. Agradeço aos responsáveis pelo projeto gráfico, elaborado por: Apolo Gino Guandalini, Antônio Eufrazino Neto, Cláudio de Deus, Cláudio Gardin, Gilberto, Lucas, Marcelo Perrone e Margarete de Cássia. Agradeço àqueles que participam da revisão: Afonso Camboim, Anamaria Pinheiro, Glória Alencar e Vânia Codeço. A sessão que organiza e publica semanalmente, por enquanto, esse informe, é a Sessão de Produção Gráfica da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Portanto, Sr. Presidente, felicito essa equipe que une tanto a Presidência como a Terceira Secretaria e outros órgãos da Câmara Legislativa. Estamos anunciando o lançamento desse informe que será



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
09/08/05	15h	63ª ORDINÁRIA	10

importante para os Parlamentares terem uma informação sucinta das decisões e principalmente para a sociedade do Distrito Federal que recorre a esta Casa para obter as informações daquilo que é decidido aqui.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Deputado Peniel Pacheco, na Mesa nós tomamos essa decisão. V.Exa. foi muito feliz quando propôs e, de comum acordo, o Colegiado definiu que assim seria. V.Exa. está de parabéns porque já tomou a iniciativa e já editou o primeiro número. Então, nós estamos prestando contas à sociedade de uma forma transparente, sem promover o nome de ninguém, mas da Câmara Legislativa.

Parabéns pela iniciativa.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO (PMDB. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, quero parabenizar o Deputado Peniel Pacheco por essa brilhante iniciativa, pelo trabalho simples, mas como S.Exa. mesmo diz, muito útil para todos nós que teremos aqui, como resultado do nosso trabalho, um demonstrativo de tudo o que foi feito: dos projetos propostos, das leis que ingressam no ordenamento jurídico e que são de autoria dos Parlamentares desta Casa. Percebo que esse informe noticia também outras atividades, a exemplo das sessões solenes ocorridas.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
09/08/05	15h	63ª ORDINÁRIA	11

Eu não poderia deixar de parabenizar S.Exa. pela iniciativa, pelo resultado do trabalho, bem como toda a sua equipe que contribuiu com isso. Nós não tínhamos dúvidas da capacidade do Deputado Peniel Pacheco, pela vivência, sensibilidade e conhecimento que tem desta Casa, adquirido não só nesta legislatura, mas em outras também em que já esteve à frente.

Por último, quero dizer, Sr. Presidente, que temos um requerimento que propõe uma CPI para investigar a origem dos recursos aplicados nas campanhas do PT no Distrito Federal. Nós já temos doze assinaturas; falta apenas uma para que nós possamos protocolar o requerimento.

Portanto, fica aqui o nosso apelo aos Deputados que querem realmente trazer as informações necessárias à sociedade do Distrito Federal, bem como a todo o Colegiado desta Casa quanto ao Caixa 2 anunciado e confessado pelo Presidente Regional do Partido dos Trabalhadores no Distrito Federal.

Fica aqui o nosso apelo para aqueles que ainda não assinaram esse requerimento. Somente com essas assinaturas poderemos dar entrada para apreciação do Plenário.

Era essa a nossa solicitação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Concedo a palavra a V.Exa.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
09/08/05	15h	63ª ORDINÁRIA	12

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (Sem partido. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de homenagear o Deputado Expedito Bandeira, que hoje completa mais uma primavera. Quero dizer, Deputado Expedito Bandeira, que V.Exa. é um grande homem, uma grande pessoa e um bom amigo. É bom tê-lo como colega.

Sr. Presidente, já assinei o requerimento de realização da CPI do Caixa 2. Quero também fazer um apelo aos Deputados do PT, que sempre levantaram a bandeira da ética. Solicito aos nobres Deputados do PT - Erika Kokay, Chico Floresta, Aríete Sampaio, Paulo Tadeu - e ao Deputado Peniel Pacheco, do PDT, que assinem o requerimento de realização da CPI do Caixa 2, porque haverá choro e ranger de dentes neste plenário.

Sr. Presidente, muito obrigado pela benevolência de V.Exa. Sr. Presidente, farei uma indagação: onde está você, Genuíno?

DEPUTADO ODILON AIRES - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Solicito a V.Exa. que determine ao Sr. Secretário a realização da chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum*, pois observo, neste momento, que há muitos assentos vazios neste plenário.

Depois de junho, agosto e setembro, se não começarmos a votar as matérias, chegaremos a dezembro sem que tenhamos apreciado os



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
09/08/05	15h	63ª ORDINÁRIA	13

projetos, caso em que ouviremos falar de convocação extraordinária, o que traz um desgaste para esta Casa.

Eu gostaria que V.Exa. colocasse em discussão e votação o projeto de lei que concede a atualização do plano de cargos e salários dos servidores desta Casa. Já discutimos a matéria com os Líderes e estamos aptos à votação. Se não houver pauta, que a sessão seja encerrada. Proceda à chamada nominal para verificação de *quorum* e, em seguida, encerre a sessão. Será melhor.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Deputado Odilon Aires, no acordo de Líderes, realizado no *cafezinho*, decidimos reabrir a sessão para dar ciência a todos de que o projeto que beneficia os servidores da Casa será o item número um da pauta da sessão de amanhã.

Portanto, faço um apelo a todos os Deputados que estejam presentes amanhã em plenário - eu me refiro aos vinte e quatro Parlamentares -, para que possamos deliberar sobre a matéria. A matéria será lida ainda hoje.

DEPUTADO ODILON AIRES - Sr. Presidente, convalidando as palavras de V.Exa., digo que este projeto de lei é da Casa. Ele não é de bancada, não é de um único Deputado nem da Mesa. Eu gostaria que estivessem presentes em plenário os vinte e quatro Parlamentares para a votação desse projeto. A presença de todos será até uma homenagem, pois há muito tempo não vejo os vinte e quatro Deputados presentes neste plenário. Até acho que a bancada foi reduzida. Tenho visto *quorum* de treze, quatorze, quinze Deputados. Há algum preconceito com o número vinte e quatro?



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
09/08/05	15h	63ª ORDINÁRIA	14

Os vinte e quatro Parlamentares devem estar reunidos aqui. Devemos fazer o que determina a Lei Orgânica. Por que os vinte e quatro Deputados não se encontram presentes em plenário? Lamento a ausência dos meus companheiros.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para deixar um abraço ao Deputado Expedito Bandeira, companheiro do meu partido, a quem parabeno por este dia e pelo trabalho conjunto que realiza nesta Casa.

Parabéns, Deputado Expedito Bandeira.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Srs. Parlamentares, eu, como Primeiro Secretário desta Casa, em exercício da Presidência neste momento, gostaria de homenagear o Deputado Expedito Bandeira pelo transcurso de seu aniversário.

Deputado Expedito Bandeira, desejo que Deus lhe dê muita força e que Nossa Senhora lhe acompanhe. Espero que seus filhos e sua esposa possam gozar do fruto de seu trabalho, pois V.Exa. tem se doado muito às comunidades, com a realização de um trabalho de grande relevância.

Solicito ao Sr, Secretário que proceda à leitura do Expediente que se encontra sobre a mesa.

DEPUTADO CHICO LEITE - Sr. Presidente, se V.Exa. permitir, eu gostaria de fazer um registro antes de proceder à leitura do Expediente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Acato a solicitação de V.Exa.

DEPUTADO CHICO LEITE (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, parabeno o Deputado Expedito Bandeira por mais um ano de vida e digo da honra de contar com a presença de S.Exa. nos debates desta

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
09/08/05	15h	63ª ORDINÁRIA	15

Casa. Preciso dizer a S.Exa. que não é porque estamos em lados ideológicos contrários que não aprendemos um com o outro. Tenho aprendido muito no debate com S.Exa., com quem quero me congratular por mais este ano de vida. Que Deus proteja S.Exa. e o mantenha firme em seus propósitos.

Parabenizo toda a equipe do informativo, em nome da Mesa, em nome do Deputado Peniel Pacheco. Parabéns à equipe por mais esse gesto de atuação efetiva da Mesa. Deputado Wilson Lima, V.Exa. está de parabéns, assim como o Deputado Peniel Pacheco, pois mostram um trabalho ativo com esse informativo.

Quero ainda dizer que fui surpreendido pela Deputada Anilcéia Machado quando S.Exa. informou algo que terei o prazer de ler: a mensagem do Sr. Governador de retirada do Projeto de Lei nº 1.943, de 2005. Tenho dito que sou antiprivatista. Precisamos proteger efetivamente o patrimônio público, o que significa proteger o serviço público. E vale dizer que proteger o serviço público é proteger o servidor, que sustenta efetivamente o serviço público. Eu já tinha um discurso pronto para realizar amanhã que solicita ao Governo a retirada do projeto. Assim, parabenizo a iniciativa da nobre Deputada Anilcéia Machado.

Por último, em referência ao Deputado Paulo Tadeu, que fez uma alusão à morte do trabalhador do Movimento Sem-Terra, lá em Luziânia, quero dizer que o Vereador Martins, na próxima quinta-feira, realizará um ato com todos os companheiros em protesto pela morte do companheiro Antônio. Essas mortes, além de simbolizar algo absolutamente lamentável, triste, que marca o pisoteamento da luta do trabalhador, do equívoco



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
09/08/05	15h	63ª ORDINÁRIA	16

brasileiro pelo atraso na reforma agrária, simboliza estímulo à continuidade da luta até a vitória pela reforma agrária em nosso País, Sr. Presidente.

Era isso o que eu tinha a dizer.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura do Expediente.)



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
09/08/05	15h	63ª ORDINÁRIA	17

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - O Expediente lido vai à publicação.

(Expediente publicado no DCL nº 159, de 25/08/2005, juntamente com a ata sucinta da 63ª Sessão Ordinária.)

Lembro mais uma vez aos servidores desta Casa que amanhã figurará como primeiro item da pauta o Projeto de Lei nº 2.027, de 2005. A nossa vontade é que todos os Deputados estejam presentes no horário da sessão plenária para a votação do Projeto de Lei nº 2.027, de 2005, de autoria da Mesa Diretora, que "dispõe sobre a convalidação e atualização de plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal". Faço, mais uma vez, um apelo para que todos estejam presentes.

Agradeço a todos os servidores que contribuíram para a realização desta sessão.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h10min.)



**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

**ATA SUCINTA DA 63ª
(SEXAGÉSIMA TERCEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 9 DE AGOSTO DE 2005.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Fábio Barcelos e Wilson Lima.

SECRETARIA: Deputados Chico Vigilante e Chico Leite.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

INÍCIO: 15 horas e 3 minutos.

TÉRMINO: 17 horas e 10 minutos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Agrício Braga (PFL)
- Aginaldo de Jesus (PL)
- Anilcéia Machado (PMDB)
- Aríete Sampaio (PT)
- Augusto Carvalho (PPS)
- Brunelli (PP)
- Chico Floresta (PT)
- Chico Leite (PT)
- Eliana Pedrosa (PFL)
- Erika Kokay (PT)
- Eurides Brito (PMDB)
- Expedito Bandeira (PMDB)
- Ivelise Longhi (PMDB)
- João de Deus (sem partido)
- José Edmar (PRONA)
- Leonardo Prudente (PFL)
- Maria da Guia (PSDB)
- Odilon Aires (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Peniel Pacheco (PDT)
- Wilson Lima (PRONA)
- Fábio Barcellos (PFL)

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Wilson Lima):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de **Deus**, são iniciados os trabalhos.

**1.2 COMUNICADOS DA MESA**

- **Mensagem nº 212, de 2005**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 222, de 2005**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Convênio ICMS nº 84/2005**.
- **Mensagem nº 231, de 2005**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 2.029/2005**.
- **Mensagem nº 232, de 2005**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 233, de 2005**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 2.028/2005**.
- **Projeto de Lei nº 2.015, de 2005**, de autoria do Deputado Agrício Braga.
- **Projeto de Lei nº 2.016, de 2005**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 2.017, de 2005**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 2.018, de 2005**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 2.019, de 2005**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 2.020, de 2005**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 2.021, de 2005**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 2.022, de 2005**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 2.023, de 2005**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 2.024, de 2005**, de autoria do Deputado Wilson Uma.
- **Projeto de Lei nº 2.025, de 2005**, de autoria do Deputado Chico Leite.
- **Projeto de Lei nº 2.026, de 2005**, de autoria do Deputado Wilson Lima.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- **Projeto de Lei nº 2.027, de 2005**, de autoria da Mesa Diretora.
- **Projeto de Lei nº 2.030, de 2005**, de autoria do Deputado João de Deus.
- **Projeto de Lei nº 2.031, de 2005**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- **Projeto de Lei nº 2.032, de 2005**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- **Projeto de Lei nº 2.033, de 2005**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- **Projeto de Lei nº 2.034, de 2005**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 469, de 2005**, de autoria da Deputada Erika Kokay.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 470, de 2005**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 2005**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- **Indicação nº 3.675, de 2005**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 3.676, de 2005**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 3.677, de 2005**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 3.678, de 2005**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- **Indicação nº 3.679, de 2005**, de autoria do Deputado Chico Vigilante.
- **Indicação nº 3.680, de 2005**, de autoria do Deputado Chico Vigilante.
- **Indicação nº 3.681, de 2005**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- **Indicação nº 3.682, de 2005**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- **Moção nº 2.589, de 2005**, de autoria do Deputado Brunelli.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- **Moção nº 2.590, de 2005**, de autoria do Deputado João de Deus.
- **Requerimento nº 2.011, de 2005**, da Deputada Aríete Sampaio.
- **Requerimento nº 2.012, de 2005**, do Deputado Chico Leite.
- **Requerimento nº 2.013, de 2005**, do Deputado Odilon Aires.
- **Requerimento nº 2.014, de 2005**, do Deputado Odilon Aires.
- **Requerimento nº 2.015, de 2005**, do Deputado Odilon Aires.
- **Requerimento nº 2.016, de 2005**, do Deputado Augusto Carvalho.
- **Requerimento nº 2.017, de 2005**, da Deputada Eurides Brito.
- **Requerimento nº 2.018, de 2005**, da Deputada Eurides Brito.
- **Recurso nº 56, de 2005**, de autoria do Deputado João de Deus.

L I D O
Em 09 / 08 / 05
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 212 /2005-GAG

Brasília, 05 de agosto de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de **dirigir-me** a Vossa **Excelência** e a seus ilustres **pares**, com o objetivo de comunicar **que**, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do **Distrito Federal**, **vetei o Art 2º do Projeto de Lei nº 1942/2005**, de autoria do Poder **Executivo**, que **"Altera redação do art 4º da Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências"** pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

A iniciativa parlamentar, embora se me afigure louvável sob a ótica **funcional**, ao dispor sobre regime de trabalho dos servidores da Carreira Atividades em Transportes Urbanos do Quadro do **Pessoal do DFTRANS**, esbarra no ensinamento do art 71, § 1º, inciso n, que **preceitua** ser da **competência** privativa do Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que **disponham** sobre servidores públicos do Distrito Federal e seu regime **jurídico**. **Confira-se:**

Art. 71. (...)

§1º *Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:*

(...)

*II - servidores **públicos** do Distrito Federal, seu regime **jurídico**, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.*

Destarte, observados os termos em que a emenda fora **editada**, referido dispositivo estaria sendo **descumprido**, afrontando, desse modo, o princípio da separação e independência dos **Poderes**, que, **também**, a Lei Orgânica expressa em seu art. 53, **caput**, nos seguintes termos, *ipsis litteris*:



Excelentíssimo Senhor
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
DD Presidente da **Câmara Legislativa do Distrito Federal**
NESTA

ASSOCIADO DE PLURIÁRIO
 05/08/05 16:05


“Art. 53 - São Poderes do Distrito Federal independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo. ”

Ante as razões **acima**, comunico que **vetei Art. 2º do Projeto de Lei 1942/2005**, com íncro nos **arts. 53 e 71, §1º, inciso II**, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia **Casa**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

LEI Nº 3.647 DE 04 DE agosto DE 2005
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Gratificação de Atendimento ao Público - GAP - será percebida pelo servidor que atua no Setor de Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, observado o seguinte critério relativamente à jornada de trabalho:

I - ocupante de carreira de carga horária de 30 horas semanais, cumprirá a referida carga, acrescida de seis horas quinzenais, visando a adequação da jornada de trabalho ao horário de funcionamento do NA HORA,

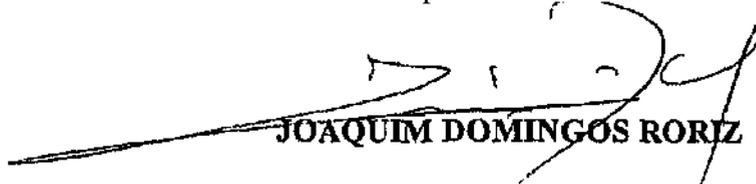
II - ocupante de carreira de carga horária de quarenta horas semanais, aplicar-se-á o disposto no inciso I, devendo a complementação da carga de trabalho ocorrer no órgão de origem.”

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 29 de maio de 2003.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2005
117º da República e 46º de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



3
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 2.983, de 10 de **maio** de 2002, e dá **outras** providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal **décreta**:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 2.983, de 10 de **maio** de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Gratificação de **Atendimento** ao Público - GAP ~ será percebida pelo servidor que **atua** no **Setor de Atendimento** Imediato ao Cidadão - **NA HORA**, observado o seguinte critério relativamente à jornada de trabalho:

I - ocupante de carreira de carga horária de 30 horas semanais, cumprirá a referida carga, acrescida de seis horas **quinzenais**, visando a adequação da jornada de **trabalho** ao horário **de funcionamento** **NA HORA**.

II - ocupante de carreira de **carga/horária** de quarenta horas semanais, **aplicar-se-á** o disposto no inciso I, devendo a **complementação** da carga de trabalho ocorrer no órgão de **origem**."

Art. 2º Fica **assegurado** aos **servidores** da Carreira Atividades em **Transporte** Urbanos do Quadro de Pessoal do **DFTRANS** Transportes **Urbanos do Distrito** Federal o regime de trabalho previsto na Lei nº 34, de 13 de junho de 1989.

Art. 3º Esta Lei **entra** em vigor **na** data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 29 de maio de 2003.

Art. 4º **Revogam-se** as **disposições** em contrário.

Brasília, **15** de julho de 2005

Deputado **CHICO FLORESTA**
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Sanção
em vet
em 04/08/2005



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM

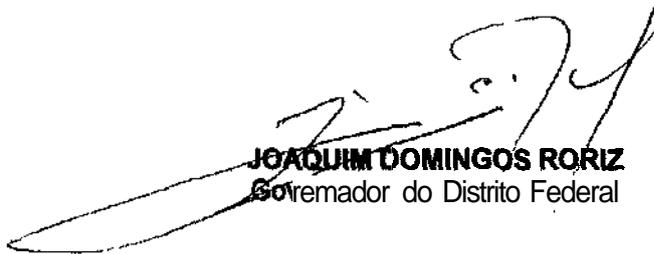
Nº222 /2005-GAG

Brasília, 05 de agosto de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o Convênio ICMS 84/05, de 1º de julho de 2005, que ora envio, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, em atendimento ao disposto nos artigos 131, J e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Na oportunidade, renovo a Vossa **Excelência** e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito **Federal**
NESTA

*Recbi em
07/08/05
Joaquim Roriz
16:30:49*

CONVÊNIO ICMS 84/05

Publicado no DOU de 05.07.05

PROC 56/2005

Autoriza os Estados da Paraíba, Pernambuco, Santa Catarina e o Distrito Federal a Isentarem do ICMS a comercialização de sanduíches denominados Big Mac efetuada durante o evento "Mc Dia Feliz".

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 118ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 1º de julho de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados da Paraíba, Pernambuco e Santa Catarina e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS devido na comercialização do sanduíche "BIG MAC", no dia 27 de agosto de 2005, para os integrantes da Rede McDonald's (lojas próprias e franqueadas) que participarem do evento "Mc Dia Feliz" e que destinarem integralmente à FUNDAÇÃO LAUREANO DE COMBATE AO CÂNCER "HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO" - CNPJ nº 09.112.236/0001-94 e ao NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER "CASA DA CRIANÇA", CNPJ nº 02.229.875/0001-95, os contribuintes da Paraíba, ao NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - NACC - CNPJ nº 10.554.426/0001/40, os contribuintes de Pernambuco, ao HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMÃO - CNPJ nº 82.951.245/0009-16, os contribuintes de Santa Catarina, à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HEMOPATIAS - ABRACE - CNPJ nº 01.973.478/0001-60, os contribuintes do Distrito Federal, a renda com a venda dos referidos sanduíches, após dedução de outros tributos.

Cláusula segunda O benefício de que trata a cláusula anterior fica condicionado à comprovação junto às Secretarias de Fazenda dos Estados da Paraíba, Pernambuco, Santa Catarina e do Distrito Federal, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches "BIG MAC" isentos do ICMS, respectivamente, à FUNDAÇÃO LAUREANO DE COMBATE AO CÂNCER "HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO", ao NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER "CASA DA CRIANÇA", ao NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - NACC, ao HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMÃO, ou à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HEMOPATIAS - ABRACE.

Cláusula terceira Os contribuintes integrantes da rede McDonald's (lojas próprias e franqueadas) participantes do evento deverão declarar nas respectivas escrituração fiscal, para o Estado de Pernambuco, e na Guia de Informação Mensal do ICMS - GIM, para os contribuintes do Distrito Federal, a quantidade e o valor total das vendas realizadas de sanduíches "BIG MAC" no dia do evento "Mc Dia Feliz" assim como o montante do ICMS cujo débito será estornado, fazendo constar referência a este convênio.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

São Paulo, SP, 1º de julho de 2005.

Presidente do CONFAZ - Murilo Portugal Filho p/ Antônio Palocci Filho; Acre - Orlando Sabino da Costa Filho; Alagoas - Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá - Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas - Afonso Lobo Moraes p/ Isper Abraham Lima; Bahia - Albérico Machado Mascarenhas; Ceará - José Maria Martins Mendes; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Luiz Carlos Menegatti p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Fuad Jorge Noman Filho; Pará - Maria Rute Tostes Ca Silva; Paraíba - Alexandre José Lima Souza p/ Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Maria José Briano Gomes; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Carlos

[http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/normas%20aprovadas/convenios/ICMS/2005/...](http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/normas%20aprovadas/convenios/ICMS/2005/) 27/07/05

B

Pedrosa **Junior**; Santa Catarina - Max Roberto Bomholdt; **São** Paulo Σ Eduardo Refinetti Guardiã; Sergipe - Gilmar de Melo Mendes; Tocantins - Dorival **Roriz** Guedes **Coelho**.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'S' or similar character.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM
Nº 36/2005-GAB/SEF

Brasília, 04 de Agosto de 2005.

Excelentíssimo Senhor Governador

Encaminho a Vossa **Excelência**, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Convênio ICMS 84/05, de 1ª de julho de 2005.

Devo aqui salientar que esse Convênio, no que diz respeito ao seu conteúdo material, foi objeto de amplas discussões **técnicas** pelos representantes dos Estados e do Distrito Federal, sendo finalmente aprovado em reuniões do Conselho **Nacional** de Política **Fazendária** - CONFAZ e ratificado pelo Ato **Declaratório nº 07/05**, de 21 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 22 de julho de 2005.

O mencionado Convênio autoriza o Distrito Federal a conceder às empresas da rede **McDonald's** (lojas próprias e franqueadas), isenção do ICMS na comercialização dos **sanduíches BIG MAC** efetuada no dia 27/08/05, durante o evento denominado Mc Dia Feliz, sendo obrigatória a **destinação** de todo o faturamento com o citado **sanduíche** naquela data à **Associação** Brasileira de **Assistência às Famílias de Crianças** Portadoras de Câncer e Hemopatias - ABRACE. Tal obrigatoriedade deverá ser comprovada junto à Subsecretária da Receita da **Secretaria** de Estado de Fazenda.

Cabe ressaltar que, mesmo **depois** de homologado, o Convênio só poderá ser implementado após o cumprimento dos dispositivos contidos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Esclareço, por oportuno, que o referido Convênio está sendo submetido àquela Casa Legislativa por força do disposto nos **arts.** 131, I, e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Por esses **motivos** é que solicito a homologação em caráter de **urgência**, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, posto que a eficácia a ser conferida pela Câmara Legislativa é imprescindível para que as disposições do Convênio passem a integrar a Legislação do Distrito Federal. Quer isso dizer que a harmonia entre a Legislação do Distrito Federal e a dos Estados membros depende de aprovação da norma que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e **consideração**.

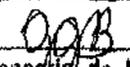

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS **RORIZ**
Digníssimo Governador do Distrito Federal
N E S T A



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL **L I D O**

GABINETE DO GOVERNADOR Em 09 / 08 / rf>


Assessoria de Planário

MENSAGEM
Nº ...231.../2005

Brasília-DF, 09 de agosto de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legiferante, com supedâneo nos incisos I e IV, do § 1º, do art. 71 e no art. 14, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, e os arts. 24, inciso XVI, §§ 2º e 3º, e 32, § 1º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, o presente projeto de lei, o qual propõe a criação, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal, da 35ª Delegacia de Polícia na Região Administrativa de Sobradinho II – RAXXVI e de seus respectivos cargos em comissão.

O objetivo deste projeto é o de dar pronta resposta ao clamor da população de Sobradinho II proporcionando maior eficácia no combate à criminalidade naquela região, eis que as estatísticas demonstram a necessidade de que seja implantada uma unidade de repressão ao crime específica para a citada área.

A propositura deste projeto está juridicamente hígida e em harmonia com a autonomia legislativa desta Unidade da Federação no que diz respeito as suas necessidades locais e essenciais na área de segurança pública, mais especificamente na sua competência em legislar suplementarmente sobre a Polícia Civil, adaptando-a as suas peculiaridades e ao clamor da sociedade por uma polícia eficiente, equipada, qualificada e bem estruturada, de forma a bem cumprir sua importante função na defesa social.

Excelentíssimo Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
NE STA



GOVERNODODISTRITOFEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

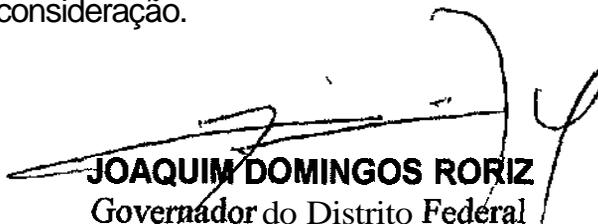
Os recursos na aplicação desta lei correrão à conta das dotações do Fundo Constitucional do Distrito Federal para a manutenção da segurança pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que tem como uma de suas finalidades prover financeiramente a organização e manutenção da Polícia Civil.

Permanecerá íntegra a competência da União para dispor acerca da estrutura da referida instituição, no que tange aos cargos efetivos das carreiras de que trata a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que reorganizou a Carreira Policial Civil e dispôs sobre seus respectivos vencimentos, observando-se a competência material daquela entidade federal em manter e organizar a Polícia Civil do Distrito Federal, na forma disposta no art. 21, inciso XIV, da Carta Federal.

Cabe salientar que o impacto financeiro deste Projeto de Lei com a criação de 9 (nove) cargos é ínfima, conforme demonstrativo em anexo, ficando na monta de R\$ 8.883,69 (oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos).

Por fim, assevero tratar-se de matéria da mais alta relevância para a segurança pública do Distrito Federal, razão pela qual solicito urgência na apreciação e votação deste projeto, na forma do art. 73, da LODF.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº . ^{PI} 2029/2005DE 2005
(AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo)

Dispõe sobre a **criação**, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal, da 35ª Delegacia de Polícia no âmbito da Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI e de seus respectivos cargos em comissão, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da administração direta do Distrito Federal, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal, a 35ª Delegacia de Polícia, no âmbito da Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI.

Parágrafo único. Integram a estrutura orgânica da 35ª Delegacia de Polícia as seguintes seções:

- a) Cartório;
- b) Seção de Apoio **Administrativo**, Estatística e Informática;
- c) Seção de Investigação de Crimes Violentos;
- d) Seção de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes;
- e) Seção de Investigação de Crimes de Maior Potencial Ofensivo;
- f) **Seção** de Investigação de Crimes de Menor Potencial Ofensivo e de Delitos de Trânsito;
- g) **Seção** de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais.

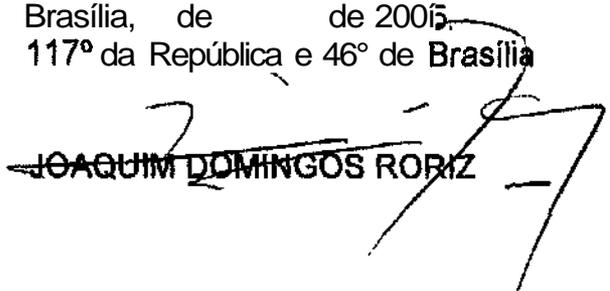
Art. 2º Ficam criados, na estrutura da administração direta do Distrito Federal, **vinculados** à Polícia Civil do Distrito Federal, os cargos de em comissão constantes no anexo I, desta Lei.

Art. 3º A competência administrativa da unidade de que trata esta Lei e as atribuições dos cargos a ela vinculados serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do Fundo Constitucional do Distrito Federal, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 5º Esta lei **entra** em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 2005.
117º da República e 46º de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



17

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

Anexo I da Lei nº

Cargos em Comissão que integram a estrutura orgânica da 35ª Delegacia de Polícia			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO
01	Delegado-Chefe	DFG14	Delegado de Polícia
01	Delegado-Chefe Adjunto	DFA12	Delegado de Polícia
01	Chefe do Cartório	DFG08	Escrivão de Polícia
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática	DFG08	Policia Civil
01	Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos	DFG08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes	DFG08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Maior Potencial Ofensivo	DFG08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Menor Potencial Ofensivo e de Delitos de Trânsito	DFG08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais	DFG08	Policia Civil

L I D O
Em 09 / 08 / 05

Assessoria do Plenário

MENSAGEM
Nº 232/05-GAG**Brasília, 09 de Agosto de 2005.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais membros dessa colenda Casa para solicitar, em conformidade com o Regimento Interno dessa Câmara Legislativa do Distrito Federal, que sejam adotadas as providências para a retirada de tramitação a Mensagem nº 147/2005 que originou o Projeto de Lei nº 1.943/2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LIDO
09/08/05
Assessoria de Pecuária

MENSAGEM
Nº 233/05 -GAG

Brasília, 09 de agosto de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que **abre**, nos termos do § 3º do artigo 53 da Lei 3.551, de 17 de janeiro de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004) crédito adicional, no valor de R\$ 11.438.798,00 (onze milhões e quatrocentos e trinta e oito mil e setecentos e noventa e oito reais), com a seguinte composição e **destinação**:

I - crédito **suplementar**, no valor de R\$ 11.218.798,00 (onze milhões e duzentos e dezoito mil e setecentos e noventa e oito reais), sendo:

✓ R\$ 7.659,863,00 (sete milhões e seiscentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e sessenta e três reais) em favor da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, destinados à atividade Manutenção de Serviços Administrativos Gerais e Manutenção de Bens Imóveis do Governo do Distrito Federal;

✓ R\$ 464.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil reais) em favor da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, destinados à atividade Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, para pagamento de energia elétrica, **água**, telefone e outros contratos administrativos;

✓ R\$ 419.935,00 (quatrocentos e dezenove mil e novecentos e trinta e cinco reais) em favor do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, destinados às atividades Atendimento Infantil Complementar - Criança de 0 a 6 Anos e Manutenção do Atendimento em Abrigo , visando atender despesas com o Instituto **Nair** Valadares - **INAV**, Associação para Auxílio à Maternidade, à Infância e à **Adolescência** - **AMAI**, bem como a celebração de convênio com a entidade Lar de São José, para atendimento a crianças e adolescentes;

✓ R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico do Distrito Federal, destinados à atividade Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, para custear despesas com prestação de serviços telefônicos e à operação especial **Ressarcimentos**, Indenizações e Restituições, **visando** ao ressarcimento de salários de servidores requisitados com ônus para esse órgão;

Excelentíssimo Senhor
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

0520 075079.711

20

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
DIRETORIA DE ANÁLISE, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO ORÇAMENTO

RESUMO DE CRÉDITO

PROJETO DE LEI _____ DATA 05/08/2005

PROCESSOS: 030.001.685/2005, 070.000.571/2005, 070.000.587/2005, 100.001.098/2005, 100.001.303/2005, 100.001.424/2005, 142.001.242/2005, 290.000.088/2005, 290.000.087/2005, 193.000.206/2005, 330.000.371/2005, 330.000.410/2005.

INTERESSADOS:	VALOR R\$
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	7.659.863
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	674.000
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	419.935
REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA	10.000
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	225.000
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	1.500.000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	950.000

ASSUNTO: _____ TOTALRS 11.438.798

CRÉDITO ADICIONAL (REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES)

SUPLEMENTAR R\$ 11.218.798,00

ESPECIAL RS 220.000,00

FONTE DE RECURSOS:

- 100 • ORDINÁRIO NÃO VINCULADO;
- 107 - ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS;
- 117 - ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS;
- 120 - DIRETAMENTE ARRECADADOS;
- 132 - CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NAO-ONTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL)

FINALIDADE:

SECRETARIA DE ESTADO DE **GESTÃO** ADMINISTRATIVA - **MANUTENÇÃO** DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL;
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - DESTINADO A **INCLUSÃO DO SUBTÍTULO CONSTRUÇÃO** DA COBERTURA DA **FEIRA** DE SANTA MARIA, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0170.733-30/04/004, **CELEBRADO** ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, **REPRESENTADA** PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E À ATIVIDADE **MANUTENÇÃO** DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS **GERAIS**, PARA PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, TELEFONE E OUTROS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
FUNDO DE ASSISTÊNCIA **SOCIAL** DO DISTRITO FEDERAL - DESTINADOS **ÀS** ATIVIDADES ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS E **MANUTENÇÃO** DO ATENDIMENTO EM ABRIGO , VISANDO ATENDER DESPESAS COM O INSTITUTO **NAIR** VALADARES - **INAV**, ASSOCIAÇÃO PARA **AUXÍLIO** A MATERNIDADE, **À** **INFÂNCIA** E A **ADOLESCÊNCIA** - AMAI, BEM COMO A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ENTIDADE LAR DE SÃO JOSÉ, PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES;
REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA - **DESTINADO** A INCLUSÃO, NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE **EXERCÍCIO**, DA OPERAÇÃO ESPECIAL RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, VISANDO AO RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM TRIBUTOS RELATIVOS AO IPTU E TLP DO IMÓVEL ALUGADO PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA **ADMINISTRAÇÃO**;
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - DESTINADOS À ATIVIDADE **MANUTENÇÃO** DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, PARA CUSTEAR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS E A OPERAÇÃO ESPECIAL **RESSARCIMENTOS**, INDENIZAÇÕES E **RESTITUIÇÕES**, VISANDO ATENDER DESPESAS COM RESSARCIMENTO DE SALÁRIOS DE SERVIDORES **REQUISITADOS** COM ÔNUS PARA ESSE ÓRGÃO;
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - DESTINADO A ATIVIDADE **EXECUÇÃO** DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO **CIENTÍFICO** E **TECNOLÓGICO**, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "PESQUISA PARA O SISTEMA **ÚNICO** DA **SAÚDE-SUS**", CONVÊNIO FIRMADO ENTRE CNPq/FAPDF, E LIBERAÇÃO DA **2ª** PARCELA DOS CONVÊNIOS PRONEX E PAPPE, FIRMADOS ENTRE CNPq/FAPDF E **FINEP/FAPDF**;
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO • DESTINADO A ATIVIDADE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, VISANDO AO PAGAMENTO DE PESSOAL ATÉ O FINAL DO PRESENTE EXERCÍCIO, E AO PROJETO IMPLANTAÇÃO DE PARQUES, PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE **EZEQUIAS** HERINGER (PARQUE DO **GUARÁ**).

LIMITE: (LEI 3.519, DE 30/12/2004) - NÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: **ROSINEIDE** MATOS, LUCY LUARA C. CAMPOS E MARIA LÚCIA RIBEIRO;

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: ANITA TIBURTINO NEVES

DIRETORA : ELIANA REIS VIEIRA DA SILVA CARVALHO BESERRA



21

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E
PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO SECRETÁRIO



E.M.

Nº /05-GAB/SEPLAN

Brasília,

de

de 2005.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que **abre**, nos termos do § 3º do artigo 53 da Lei 3.551, de 17 de janeiro de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004) **crédito adicional**, no valor de R\$ 11.438.798,00 (onze milhões e quatrocentos e trinta e oito mil e setecentos e noventa e oito reais), com a seguinte composição e **destinação**:

I - crédito **suplementar**, no valor de R\$ 11.218.798,00 (onze milhões e duzentos e dezoito mil e setecentos e noventa e oito reais), sendo:

✓ R\$ 7.659.863,00 (sete milhões e seiscentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e sessenta e três reais) em favor da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, **destinados à atividade Manutenção de Serviços Administrativos Gerais e Manutenção de Bens Imóveis do Governo do Distrito Federal**;

✓ R\$ 464.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil reais) em favor da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **destinados à atividade Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, para pagamento de energia elétrica, água, telefone e outros contratos administrativos**;

✓ R\$ 419.935,00 (quatrocentos e dezenove mil e novecentos e trinta e cinco reais) em favor do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, **destinados às atividades Atendimento Infantil Complementar - Criança de 0 a 6 Anos e Manutenção do Atendimento em Abrigo**, visando atender despesas com o Instituto Nair Valadares - INAV, Associação para Auxílio à Maternidade, à Infância e à Adolescência - AMAI, bem como a celebração de convênio com a entidade Lar de São José, para atendimento a crianças e adolescentes;

✓ R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico do Distrito Federal, **destinados à atividade Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, para custear despesas com prestação de serviços telefônicos e à operação especial Ressarcimentos, Indenizações e Restituições**, visando ao ressarcimento de salários de servidores requisitados com ônus para esse órgão;

✓ R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em favor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, **destinados à atividade Execução de Atividades de Fomento ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, para implementação do projeto "Pesquisa para o Sistema Único da Saúde-SUS"**, convênio firmado entre CNPq/FAPDF, e liberação da 2ª parcela dos Convênios PRONEX e PAPPE, firmados entre CNPq/FAPDF e FINEP/FAPDF;

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do Distrito Federal
NESTA

✓ R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em favor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito **Federal**, destinados à atividade Execução de Atividades de Fomento ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, para implementação do projeto "Pesquisa para o Sistema Único da **Saúde-SUS**", convênio firmado entre **CNPq/FAPDF**, e liberação da 2ª parcela dos Convênios **PRONEX** e **PAPPE**, firmados entre **CNPq/FAPDF** e **FINEP/FAPDF**;

✓ R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) em favor da Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, destinados à atividade Administração de Pessoal, visando ao pagamento de pessoal até o final do presente exercício, e ao projeto Implantação de Parques, para elaboração do Plano de Manejo e revitalização do Parque Ezequias **Heringer** (Parque do Guará).

II - crédito especial, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), sendo:

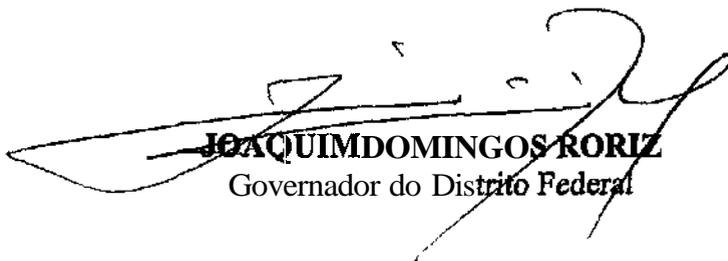
✓ R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) em favor da Secretaria de Estado de Agricultura, **Pecuária** e Abastecimento, destinados à inclusão do subtítulo Construção da Cobertura da Feira de Santa **Maria**, objeto do Contrato de Repasse nº 0170.733-30/04/2004, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da **Agricultura**, **Pecuária** e Abastecimento - **MAPA**, representada pela Caixa Econômica Federal, e Governo do Distrito Federal; e

✓ R\$ 30.000,00 (dez mil reais) em favor da Região **Administrativa XII - Samambaia**, destinados à inclusão na programação orçamentária para o corrente **exercício**, da operação especial **Ressarcimentos**, **Indenizações** e **Restituições**, visando ao ressarcimento de despesas com tributos relativos ao **IPTU** e **TLP** do imóvel alugado para funcionamento da sede da Administração.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de **arrecadação**, no valor de R\$ 309.863,00 (trezentos e nove mil e oitocentos e sessenta e três reais), proveniente do Contrato de Repasse nº 0170.733-30/04/2004 - **celebrado** entre a União, por intermédio do Ministério da **Agricultura**, **Pecuária** e Abastecimento - **MAPA**, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Governo do Distrito Federal, e da alienação de bens móveis; e da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 11.128.935,00 (onze milhões e cento e vinte e oito mil e novecentos e trinta e cinco reais).

Tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 8º, inciso I da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, o que dispõe o § 2º do art. 29 da Lei nº 3.441, de 15 de setembro de 2004 (LDO), e considerando o estabelecido no inciso II do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso V do art. 351 da Lei Orgânica do Distrito Federal, envio o Anexo Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Pela importância que a matéria se reveste, encareço urgência na apreciação do presente Projeto de **Lei**, como ora **faculta** o artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito **Federal**. ↗


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 Governador do Distrito Federal

PROJETO DE LEI Nº , **PL 2028/2005** **DE 2005**

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 11.438.798,00 (onze milhões e quatrocentos e trinta e oito mil e setecentos e noventa e oito reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do § 3º do artigo 53 da Lei 3.551, de 17 de janeiro de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004), para o exercício financeiro de 2005, crédito adicional, no valor de R\$ 11.438.798,00 (onze milhões e quatrocentos e trinta e oito mil e setecentos e noventa e oito reais), com a seguinte composição;

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 11.218.798,00 (onze milhões e duzentos e dezoito mil e setecentos e noventa e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V;

II - crédito especial, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VI e VII.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 309.863,00 (trezentos e nove mil e oitocentos e sessenta e três reais), proveniente do Contrato de Repasse nº 0170.733-30/04/2004 - celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representada pela Caixa Econômica Federal e o Governo do Distrito Federal, e da alienação de bens móveis; da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 11.128.935,00 (onze milhões e cento e vinte e oito mil e novecentos e trinta e cinco reais), conforme Anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário,



ANEXO A LEI Nº 00000		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES
99	DISTRITO FEDERAL			
99999	DISTRITO FEDERAL			
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÓMICA
20000000 RECEITAS DE CAPITAL				309.863
	FISCAL			309.863
22000000 ALIENAÇÃO DE BENS			109.863	
	FISCAL		109.863	
22100000 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS				
22190000 ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS		109.863		
	FISCAL	109.863		
24000000 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			200.000	
	FISCAL		200.000	
24700000 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO				
24719900 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS -		200.000		
	FISCAL	200.000		
			TOTAL	309.863
			FISCAL	309.863

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

20	AGRICULTURA	464.000
----	-------------	---------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

60S	ABASTECIMENTO	464.000
-----	---------------	---------

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

1100	DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS	464.000
------	----------------------------------	---------

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	464.000
-----	-------------------------	---------

	INVERSÕES FINANCEIRAS	464.000
--	-----------------------	---------

TOTAL ...		464.000
------------------	--	----------------

	INVERSÕES FINANCEIRAS	464.000
--	-----------------------	---------

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORÇAO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1100		DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS					464.000
ATIVIDADES							
20 605	1100 2861	ASSISTÊNCIA AOS PRODUTORES RURAIS					464.000
20 605	1100 2861 0001	APOIO AOS MICRO E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL	P	5	90	100	464.000
TOTAL - FISCAL							464.000
TOTAL - GERAL							464.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LBI Nº

ORÇAO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

OS ASSISTÊNCIA SOCIAL	129.610
-----------------------	---------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	58.090
-------------------------	--------

243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA B AO ADOLESCENTE	71.520
--------------------------------------------	--------

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0100 APOIO ADMINISTRATIVO	58.090
---------------------------	--------

2403 PROTEÇÃO B CUIDADO INFANTIL	71.520
----------------------------------	--------

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	58.090
-----------------------------	--------

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	58.090
---------------------------	--------

132 CONVÊNIOS OUTROS ÓRGÃOS(NÃO-INTEGRANTES DO ODF)	71.520
-----------------------------------------------------	--------

INVESTIMENTOS	71.520
---------------	--------

TOTAL ...	129.610
-----------	---------

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	58.090
---------------------------	--------

INVESTIMENTOS	71.320
---------------	--------

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					58.090
ATIVIDADES							
08 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					58.090
08 122	0100 8517 0035	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	S	3	90	100	58.090
2403		PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL					71.520
ATIVIDADES							
08 243	2403 259S	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO EM ABRIGO					71.510
08 243	2403 259S 0005	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO EM ABRIGO EM TAGUATINGA	S	4	50	132	71.520
TOTAL - SEGURIDADE							129.610
TOTAL - GERAL							129.610

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO B COORDENAÇÃO

UNIDADE: 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

04	ADMINISTRAÇÃO	2.550.000
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	290.325

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.550.000
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	290.325

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0100	APOIO ADMINISTRATIVO	100.000
0102	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS	290.325
3700	ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA	2.450.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	390.325
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	390.325
107	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81/89)	2.450.000
	INVESTIMENTOS	2.450.000
TOTAL ...		2.840.325
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	390.325
	INVESTIMENTOS	2.450.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	DOTAÇÃO				DOTAÇÃO
			E D	G N D	M O D	F T E	
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						100.000
ATIVIDADES							
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					100.000
04 122	0100 8517 0088	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	F	3	90	100	100.000
0102	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS						290.325
PROJETOS							
08 244	0102 7044	CADASTRO ÚNICO DOS BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS					290.325
08 244	0102 7044 0001	(*) CADASTRO ÚNICO DOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMA SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL	5	3	90	100	290.325
3700	ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA						2.450.000
ATIVIDADES							
04 122	3700 6058	MAQUINAS EM AÇÃO , BRASÍLIA APOIANDO O ENTORNO					2.450.000
04 122	3700 6058 0002	AÇÕES INTEGRADAS COM A RIDE	F	4	50	107	2.450.000
TOTAL - FISCAL							2.550.000
TOTAL - SEGURIDADE							290.325
TOTAL - GERAL							2.840.325

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04	ADMINISTRAÇÃO	5.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
127	ORDENAMENTO TERRITORIAL	5.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE	5.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	5.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000.000
TOTAL ...		5.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000.000

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓrçAo : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE						5.000.000
ATIVIDADES							
04 127	3000 2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					5.000.000
04 127	3000 2880 0001	(*) APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 26	F	3	90	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL							5.000.000
TOTAL - GERAL							5.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	225.000
----	----------------------	---------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

57	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	135.000
----	----------------------------	---------

572	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	90.000
-----	------------------------------------------	--------

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	125.000
------	---------------------------------------------------------	---------

2416	PROGRAMA ESCOLA DIGITAL INTEGRADA	100.000
------	-----------------------------------	---------

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	225.000
-----	-------------------------	---------

	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	225.000
--	---------------------------	---------

TOTAL ...		225.000
-----------	--	---------

	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	225.000
--	---------------------------	---------

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO					125.000
PROJETOS							
19 571	0071 3744	AÇÕES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO					35.000
19 571	0071 3744 0001	AÇÕES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	F	3	90	100	35.000
19 572	0071 3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					90.000
19 572	0071 3930 0005	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL	F	í	90	100	90.000
2416		PROGRAMA ESCOLA DIGITAL INTEGRADA					100.000
ATIVIDADES							
19 571	2416 6013	INTEGRAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DA INTERNET					100.000
19 571	2416 6013 0001	(*) INTEGRAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DA INTERNET	F	3	80	100	100.000
TOTAL - FISCAL							225.000
TOTAL * GERAL							225.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.500.000
----	----------------------	-----------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

571	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	1.500.000
-----	----------------------------	-----------

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	1.500.000
------	------------------------------------------	-----------

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.500.000
-----	-------------------------	-----------

	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.000
--	---------------------------	-----------

TOTAL ...		1.500.000
------------------	--	------------------

	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.000
--	---------------------------	-----------

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGAO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	Q N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO					1.500.000
ATIVIDADES							
19 571	1000 6026	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO					1.500.000
19 571	1000 6026 0001	(*) EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO (ÉPP)	P	3	90	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL							1.500.000
TOTAL • GERAL							1.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGAO: 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

18 GESTÃO AMBIENTAL 950.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 695.000

541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL 255.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0500 CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 55.000

4400 CIDADE DOS PARQUES 895.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 950.000

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 695.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 55.000

INVESTIMENTOS 200.000

TOTAL ... 950.000

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 695.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 55.000

INVESTIMENTOS 200.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	S	O	M	F	DOTAÇÃO
0800 CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 55.000								
ATIVIDADES								
18 541	0500 2876	PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO						55.000
18 541	0500 2876 0002	(*) REVITALIZAÇÃO DO PARQUE URBANO E VIVENCIAL DO GAMA (EPP)						
			F	3	90	100		10.000
18 541	0500 2876 0009	CRIAÇÃO DE UNID. DE CONSERV. ÁREA DE PRESERVAÇÃO DO Córrego PONTE DE TERRA(EP)						45.000
			F	3	90	100		
4400 CIDADE DOS PARQUES 895.000								
ATIVIDADES								
18 121	4400 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						695.000
18 122	4400 8517 0044	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO						695.000
			F	1	90	100		
18 541	4400 2876	PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO						100.000
18 541	4400 2876 0010	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NO PARQUE ECOLÓGICO DA PONTE ALTA(EP)						100.000
			F	4	90	100		
PROJETOS								
18 541	4400 7334	CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE ECOLÓGICO DO GUARÁ						100.000
18 541	4400 7334 0001	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO NO PARQUE ECOLÓGICO DO GUARÁ(EP)						100.000
			F	4	90	100		
TOTAL - FISCAL 950.000								
TOTAL - GERAL 950.000								

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

20	AGRICULTURA	10.000
----	-------------	--------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000
-----	---------------------	--------

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0100	APOIO ADMINISTRATIVO	10.000
------	----------------------	--------

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

120	DIRETAMENTE ARRECADADOS	10.000
-----	-------------------------	--------

INVESTIMENTOS

10.000

TOTAL ...		10.000
------------------	--	--------

INVESTIMENTOS

10.000

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	O	M	F	DOTAÇÃO
			F	D	D	E	
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						10.000
ATIVIDADES							
20 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					10.000
20 122	0100 8517 0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	F	4	90	120	10.000
TOTAL - FISCAL							10.000
TOTAL - GERAL							10.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORÇAO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

M	ADMINISTRAÇÃO	10.000
---	---------------	--------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000
-----	---------------------	--------

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0100	APOIO ADMINISTRATIVO	10.000
------	----------------------	--------

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	10.000
-----	-------------------------	--------

	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000
--	---------------------------	--------

TOTAL ...		10.000
------------------	--	---------------

	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000
--	---------------------------	--------

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38114 REGIAO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						10.000
ATIVIDADES							
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					10.000
04 122	0100 8517 0008	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	F	3	90	100	10.000
TOTAL - FISCAL							10.000
TOTAL - GERAL							10.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADACAO

SUPLEMENTACAO

ANEXO A LEI Nº

ORGAO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO ADMINISTRATIVA

UNIDADE: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO ADMINISTRATIVA

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

04	ADMINISTRACAO	109.863
----	---------------	---------

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

122	ADMINISTRACAO GERAL	109.863
-----	---------------------	---------

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0100	APOIO ADMINISTRATIVO	109.863
------	----------------------	---------

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

117	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	109.863
-----	--------------------------	---------

	INVESTIMENTOS	109.863
--	---------------	---------

TOTAL ..		109.863
----------	--	---------

	INVESTIMENTOS	109.863
--	---------------	---------

CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO ALBIN

ORGAO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	B	S	F	O	N	D	M	O	D	F	T	E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO														109.863
ATIVIDADES															
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS													109.863
04 122	0100 8517 0034	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA													109.863
			F			4			90			117			109.863
TOTAL - FISCAL															109.863
TOTAL - GERAL															109.863

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04	ADMINISTRAÇÃO	7.550.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.550.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	7.550.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPO DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NAO VINCULADO	S. 100.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.100.000
107	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81/89)	2.450.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.450.000
TOTAL ...		7.550.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.550.000

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						7.550.000
ATIVIDADES							
04 122	0100 2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF					7.550.000
04 122	0100 2990 0001	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	5.100.000
			F	3	90	107	2.450.000
TOTAL - FISCAL							7.550.000
TOTAL - GERAL							7.550.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEINº

ORGAO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE: 14101 SECRETARIA DB ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

20 AGRICULTURA

464.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

132 ADMINISTRAÇÃO GERAL

464.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0100 APOIO ADMINISTRATIVO

464.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

464.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

464.000

TOTAL...**464.000**

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

464.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LSI Nº

ORGAO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					464.000
ATIVIDADES							
20 111	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					464.000
20 122	0100 8517 0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	F	3	90	100	464.000
TOTAL - FISCAL							464.000
TOTAL . GERAL							464.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 17902 FUNDO DB ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

419.935

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

419.935

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

1508 PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA

29.045

2403 PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL

390.890

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

348.415

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

348.415

132 CONVÊNIO OUTROS ÓRGÃOS (NÃO INTEGRANTES DO QDF)

71.520

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

71.520

TOTAL ...**419.935**

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

419.935

V

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1508	PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA						29.045
ATIVIDADES							
OS 243	1508 2214	MANUTENCAO DO ATENDIMENTO EM ABRIGO					19.045
08 243	1508 2214 0003	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ABRIGO EM CEILÂNDIA	S	3	50	100	29.045
2403	PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL						390.890
ATIVIDADES							
OS 243	2403 2214	MANUTENCAO DO ATENDIMENTO EM ABRIGO					29.045
08 343	2403 2214 0008	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ABRIGO EM CEILÂNDIA	S	3	50	100	29.045
08 143	2403 2671	ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					361.845
08 243	2403 2671 0003	ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS EM CEILÂNDIA	S	3	50	132	71.520
08 243	2403 2671 0010	ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS NO RIACHO FUNDO	S	3	50	100	243.873
OS 243	2403 2671 0011	ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS EM SANTA MARIA	S	3	50	100	46.452
TOTAL - SEGURIDADE							419.935
TOTAL - GERAL							419.935

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

04	ADMINISTRAÇÃO	35.000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	190.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	35.000
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	190.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL	190.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	35.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	225.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	190.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.000
TOTAL ...		225.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	190.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.000

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL					190.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					190.000
28 846	0001 9050 0006	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES B RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA					190.000
			K	1	90	100	
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					35.000
		ATIVIDADES					
M 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					35.000
04 122	0100 8517 0016	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA					35.000
			F	3	90	100	
TOTAL - FISCAL							125.000
TOTAL - GERAL							225.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANBIAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA 1.500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

371 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO 1.500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

1000 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO 1.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 1.500.000

INVESTIMENTOS

1.500.000

TOTAL ...

1.500.000

INVESTIMENTOS

1.500.000

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	S	O	M	F	DOTAÇÃO
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						1.500.000
ATIVIDADES								
19 571	1000 6026	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						1.500.000
19 571	1000 6026 0001	(*) EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (EPP)	F	4	90	100		1.500.000
TOTAL - FISCAL								1.500.000
TOTAL - GERAL								1.500.000

(*) Prioridade LDO (***) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORÇAO : 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

18	GESTÃO AMBIENTAL	950.000
----	------------------	---------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	695.000
-----	---------------------	---------

541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	255.000
-----	-------------------------------------	---------

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

4400	CIDADE DOS PARQUES	950.000
------	--------------------	---------

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	950.000
-----	-------------------------	---------

	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	695.000
--	----------------------------	---------

	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	255.000
--	---------------------------	---------

TOTAL...		950.000
-----------------	--	----------------

	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	695.000
--	----------------------------	---------

	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	255.000
--	---------------------------	---------

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL B DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
4400	CIDADE DOS PARQUES						950.000
ATIVIDADES							
18 121	4400 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					695.000
18 122	4400 8502 0048	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PARQUES E CONSERVAÇÃO	F	1	90	100	695.000
PROJETOS							
18 541	4400 3347	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES					255.000
18 541	4400 3347 0001	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES	F	3	90	100	255.000
TOTAL - FISCAL							950.000
TOTAL - GERAL							950.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

CREDITO ESPECIAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

20	AGRICULTURA	200.000
----	-------------	---------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

605	ABASTECIMENTO	200.000
-----	---------------	---------

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

1100	DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS	200.000
------	----------------------------------	---------

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

132	CONVÊNIO OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DO GDF)	200.000
-----	-------------------------------------------------	---------

INVESTIMENTOS

200.000

TOTAL ...

200.000

INVESTIMENTOS

200.000

CRÉDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ARRECAÇÃO - CONVENIOS

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GN	MO	FTE	DOTAÇÃO
1100		DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS					200.000
		PROJETOS					
20 605	1100 3486	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS					200.000
20 605	1100 3486 0002	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA FEIRA LIVRE DE SANTA MARIA	F	4	90	132	200.000
TOTAL - FISCAL							200.000
TOTAL - GERAL							200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

20 AGRICULTURA 10.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

605 ABASTECIMENTO 10.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

1100 DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS 10.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

120 DIRETAMENTE ARRECADADOS 10.000

INVESTIMENTOS 10.000

TOTAL ... 10.000

INVESTIMENTOS 10.000

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FT E	DOTAÇÃO
1100		DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS					10.000
		PROJETOS					
20 605	1100 3486	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS					10.000
20 605	1100 3486 0002	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA FEIRA LIVRE DE SANTA MARIA	F	4	90	120	10.000
TOTAL - FISCAL							10.000
TOTAL - GERAL							10.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

r

7

CRÉDITO ESPECIAL • REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGAO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

28	ENCARGOS ESPECIAIS	10.000
----	--------------------	--------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	10.000
-----	---------------------------	--------

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL	10.000
-----	---------------------------------	--------

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	10.000
-----	-------------------------	--------

	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000
--	---------------------------	--------

TOTAL ...		10.000
------------------	--	--------

	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000
--	---------------------------	--------

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	Q Z D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL					10.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					10.000
28 846	0001 9050 0079	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	F	3	90	100	10.000
TOTAL - FISCAL							10.000
TOTAL - GERAL							10.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	2219.00.00	117	109.863		
	2471.99.00	132	200.000		
					309.863
2005AC00343				TOTAL	309.863

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210902/21902	14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL				464.000
20.605.1100.2861	ASSISTÊNCIA AOS PRODUTORES RURAIS				
Ref. 000179	0001 APOIO AOS MICRO E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL	45.90.66	100	464.000	
					464.000
320101/00001	32101 SECRETARIA PE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS				2.550.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000714	0088 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	33.90.39	100	100.000	
					100.000
04.122.3700.6058	MÁQUINAS EM AÇÃO, BRASÍLIA APOIANDO O ENTORNO				
Ref. 003557	0002 AÇÕES INTEGRADAS COM A RIDE	44.50.42	107	2.450.000	
					2.450.000
380101/00001	38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				5.000.000
04.127.3000.2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001052	0001 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	5.000.000	
	SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 26				
					5.000.000
400101/00001	40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL				225.000
19.571.0071.3744	AÇÕES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO				
Ref. 001514	0001 AÇÕES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	33.90.39	100	35.000	
					35.000
19.571.2416.6013	INTEGRAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DA INTERNET				
Ref. 001461	0001 INTEGRAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DA INTERNET	33.90.39	100	100.000	
					100.000
19.572.0071.3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				
Ref. 001898	0005 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	90.000	
					90.000
150201/15201	40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				1.500.000
19.571.1000.6026	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO				
Ref. 001392	0001 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO (EPP)	33.90.20	100	1.500.000	
					1.500.000
430101/00001	43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				950.000
18.122.4400.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000785	0044 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO				

CANCELAMENTO

ANEXO AO **DECRETO Nº**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		31.90.34	100	695.000	
18.541.0500.2876	PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO				695.000
Ref. 002771	0002 REVITALIZAÇÃO DO PARQUE URBANO E VIVENCIAL DO GAMA (EPP)				
		33.90.39	100	10.000	
18.541.0500.2876	PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO				10.000
Ref. 003005	0009 criação DE UNID. DE CONSERV. ÁREA DE PRESERVAÇÃO DO CÔRREGO PONTE DE TERRA(EP)				
		33.90.39	100	45.000	
18.541.4400.2876	PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO				45.000
Ref. 003140	0010 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NO PARQUE ECOLÓGICO DA PONTE ALTA(EP)				
		44.90.51	100	100.000	
18.541.4400.7334	CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE ECOLÓGICO DO GUARÁ				100.000
Ref. 003010	0001 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO NO PARQUE ECOLÓGICO DO GUARÁ(EP)				
		44.90.51	100	100.000	
					100.000
2005AC00343				TOTAL	10.689.000

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETONº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				129.610
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001591	0035	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.30	100	58.090	
						58.090
08.243.2403.2595		REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO EM ABRIGO				
Ref. 001714	0005	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO EM ABRIGO EM TAGUATINGA	44.50.42	132	71.520	
						71.520
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS				290.325
08.244.0102.7044		CADASTRO ÚNICO DOS BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS				
Ref. 000731	0001	CADASTRO ÚNICO DOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMA SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	290.325	
						290.325
					TOTAL	419.935

2005AC00343

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				10.000
20.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000820	0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	44.90.52	120	10.000	
190114/00001	38114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				10.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				10.000
Ref. 000313	0008	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	33.90.39	100	10.000	
					TOTAL	10.000
2005AC00343					TOTAL	20.000

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				109,863
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001452	0034	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	44.90.52	117	109.863	
						109,863
2005AC00343					TOTAL	109,863



SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				7.550.000
04.122.0100.2990		MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF				
Ref. 000135	0001	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	5.100.000	
			33.90.39	107	2.450.000	
						7.550.000
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				464.000
20.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000820	0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	33.90.30	100	200.000	
			33.90.39	100	264.000	
						464.000
400101/00001	40101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL				225.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001430	0016	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	33.90.39	100	35.000	
						35.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000019	0006	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	31.90.96	100	190.000	
						190.000
150201/15201	40201	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				1.500.000
19.571.1000.6026		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO				
Ref. 001392	0001	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO (EPP)	44.90.20	100	1.500.000	
						1.500.000
430101/00001	43101	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				950.000
18.122.4400.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000223	0048	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PARQUES E CONSERVAÇÃO	31.90.11	100	695.000	
						695.000
18.541.4400.3347		IMPLANTAÇÃO DE PARQUES				
Ref. 000795	0001	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES	33.90.39	100	255.000	
						255.000
2005AC00343					TOTAL	10.689.000

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				419.935
08.243.1508.2214	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ABRIGO				
Ref. 001640	0003 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ABRIGO EM CEILÂNDIA	33.50.39	100	29.045	
					29.045
08.243.2403.2214	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ABRIGO				
Ref. 001685	0008 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ABRIGO EM CEILÂNDIA	33.50.39	100	29.045	
					29.045
08.243.2403.2671	ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				
Ref. 000712	0003 ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS EM CEILÂNDIA	33.50.39	132	71.520	
					71.520
08.243.2403.2671	ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				
Ref. 000732	0010 ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS NO RIACHO FUNDO	33.50.39	100	243.873	
					243.873
08.243.2403.2671	ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				
Ref. 000730	0011 ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS EM SANTA MARIA	33.50.39	100	46.452	
					46.452
2005AC00343				TOTAL	419.935

CRÉDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				200.000
20.605.1100.3486	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS				
Ref. 003619	0002 CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA FEIRA LIVRE DE SANTA MARIA	44.90.51	132	200.000	
					200.000
2005AC00343				TOTAL	200.000

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				10.000
20.605.1100.3486	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS				
Ref. 003619	0002 CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA FEIRA LIVRE DE SANTA MARIA	44.90.51	120	10.000	
					10.000
190114/00001	38114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				10.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 003618	0079 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	33.90.93	100	10.000	
					10.000
2005AC00343				TOTAL	20.000

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Senhor Deputado AGRÍCIO BRAGA - PFL)

Pt 2015 /2005

Dispõe sobre empréstimos concedidos aos servidores públicos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as instituições de financiamento ou de empréstimos consignados em folha de pagamento obrigadas a divulgar aos servidores públicos do Distrito Federal informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, que forem oferecidos **definindo**, com clareza, o valor total do empréstimo, os juros mensais e anual, o número de parcelas a serem pagas, seu respectivo valor e o montante total do empréstimo, incluindo o valor principal e juros a serem pagos.

Art. 2º É vedado às instituições previstas no art.1º prevalecerem-se da fraqueza ou falta de informação do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde e conhecimento para impingir-lhe seus produtos ou serviços.

Art. 3º É facultado aos servidores públicos beneficiários de aposentadoria e pensão desistirem do contrato, no prazo de sete dias, a contar de sua assinatura,

Parágrafo único - Caso o servidor resolva exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente **atualizados**.

Art. 4º Ficam as instituições financeiras proibidas de praticarem quaisquer **atos** de publicidade com o intuito de atrair novos **beneficiários**, funcionários públicos, titulares ou não de benefícios de aposentadoria.

Art. 5º Ficam as instituições financeiras proibidas de incluírem em seus empréstimos aos funcionários públicos qualquer outro produto que não seja o próprio empréstimo.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos meses se verifica uma tendência cada vez mais intensa de servidores públicos e titulares de benefícios de aposentadoria e pensões a recorrerem a empréstimos, com descontos de prestações em folha de pagamento, para saldar débitos pessoais ou adquirir bens para suas residências. ,

A vulnerabilidade do tomador de empréstimo, principalmente quando se trata de consumidor idoso que não está ciente das conseqüências dos créditos do "dinheiro fácil", leva-o ao endividamento desumano, que compromete a sua aposentadoria, relegando-a à margem do mercado de consumo, e, em muitos casos, tornando a dívida impagável.

Dessarte, é imprescindível que todos os cidadãos adotem postura vigilante com vistas a combater os abusos cometidos por instituições financeiras, os quais costumam comprometer os direitos fundamentais do consumidor, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade de vida dos servidores, especialmente dos idosos.

Jurisprudência estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal não deixa qualquer dúvida sobre a atuação das entidades financeiras na condição de comerciantes de bens e serviços, estando elas, por isso, sujeitas ao cumprimento do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), cujo art. 6º, incisos I a VIII, que versa sobre os direitos básicos do consumidor diz o seguinte:

"Art 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;



II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e **serviços**, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e **serviços**, com especificação correta de quantidade, características, **composição**, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que **apresentem**;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e **abusiva**, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V - a modificação das **cláusulas** contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII - o acesso aos **órgãos** judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção **Jurídica**, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do **ônus da prova**, a seu **favor**, no processo **civil**, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele **hipossuficiente**, segundo as regras ordinárias de **experiências**;"

Como visto, o fornecedor de bens e serviços é obrigado a prestar esclarecimentos ao consumidor sobre seus produtos, sem contar que, com base no art. 39, I do CDC, está impedido de praticar a denominada venda casada, nos seguintes termos:

Art 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, **dentre** outras práticas abusivas:



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

/ - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

Esclarecemos que a Constituição da República confere poderes ao Distrito Federal para dispor, concorrentemente, sobre consumo e consumidor, consoante disposto no art. 24, V e VIII, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V- produção e consumo;

(...)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;”

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal traz, no capítulo da ordem econômica, entre outros princípios, o da defesa do consumidor, conforme previsto no seu art. 158, V, nos seguintes termos:

“Art. 158. A ordem econômica do Distrito Federal, fundada no primado da valorização do trabalho e das atividades produtivas, em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, tem por fim assegurar a todos existência digna, promover o desenvolvimento econômico com justiça social e a melhoria da qualidade de vida, observados os seguintes princípios:

(...)

V-defesa do consumidor;”



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

A mesma LODF cuidou de dar abrigo ao dispositivo constitucional que versa sobre a competência do Distrito Federal de legislar, concorrentemente, sobre defesa do consumidor, conforme o art. 17, VIII, *verbis*:

“Art. 17. Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

VIII- responsabilidade por danos ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, espeleológico, turístico e paisagístico;” (grifamos).

Acrescentamos que esta matéria não se encontra entre aquelas cujo trato é privativo do Chefe do Poder Executivo, previstas nos arts. 71 e 100 da Lei Orgânica.

Diante de todo o exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputado AGRÍCIO BRAGA
Autor



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO **WILSON**

PROJETO DE LEI Nº

PL 2016/2005

(Autor: Deputado Wilson Lima - PRONA)

LIDO
Em 09/08/05
Assessoria do Plenário

O Poder Executivo disporá de equipe de psicólogos **clínico** e educacional, entre **outros**, para promoverem trabalhos assistenciais nos postos da rede pública de saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo disporá de equipe composta de psicólogos **clínico** e **educacional**, entre outros, para promoverem trabalhos assistenciais nos Postos de Saúde da rede pública do Distrito Federal.

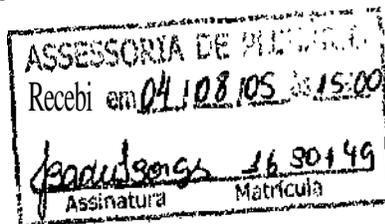
Art. 2º Para a criação da equipe citada no Art. 1º, desta Lei, o Governo do Distrito Federal poderá proceder das seguintes formas:

§ 1º Convidar servidores do quadro efetivo para exercer atividade profissional voluntária;

§ 2º Firmar convênio com Instituições de Nível Superior, que esteja devidamente autorizada e regulamentada pelo MEC para integrar a equipe ora proposta;

§ 3º Buscar apoio de organizações não governamentais e entidades civis que possam disponibilizar profissionais de psicologia para desenvolver as atividades aqui propostas.

Art. 3º Os profissionais de Psicologia poderão prestar serviços nas escolas públicas do **Distrito** Federal desde **que** sejam firmados convênios entre as Secretarias de Saúde e Educação visando o desenvolvimento das atividades





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA

necessárias e cabíveis junto ao corpo de alunos das escolas da rede pública de ensino.

Art. 4º Ficam os profissionais de psicologia que integrarem as equipes propostas por esta Lei, obrigados a dar conhecimento ao órgão policial competente e aos conselhos **tutelares** dos casos de abuso e exploração sexual ocorridos com menores.

Art. 5º A equipe aqui proposta deverá orientar aos familiares dos menores vítimas de abuso ou exploração sexual de como buscar ajuda tanto jurídica quanto assistência por meio dos programas que são desenvolvidos por entidades governamentais e **não-governamentais**.

Art. 6º Ao final de cada ano as equipes farão relatório de suas atividades e enviarão às Secretarias de Saúde, Educação, Ministério Público e entidades não-governamentais que **solicitarem**.

Art. 7º Diante dos dados obtidos do relatório da equipe criada por esta Lei, a administração pública poderá desenvolver programas assistências que visem atender às necessidades identificadas pelos profissionais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo criar uma equipe composta de psicólogos para prestarem atendimento profissional e orientação às crianças e aos adolescentes na rede de saúde do Distrito Federal, podendo estender esse atendimento, também à rede pública de ensino, através da realização de exames e atividades.

Um exame psicológico diferenciado permitirá traçar um plano de intervenção **adequado**, que vise trabalhar os aspectos emocionais, sociais e relacionais do menor e do **adolescente**, com a finalidade de promover o bem-estar psíquico e a adaptabilidade emocional, por meio de um processo de psicoterapia, quando necessário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA

A equipe proposta por esta Lei poderá desenvolver avaliações de desenvolvimento no campo **cognitivo**, da linguagem e da **motricidade; avaliar**, também, as competências individuais (**atenção, concentração**, memória, etc.)

Nossa proposta também **proporcionará** aos menores carentes o acesso a vários tipos de serviços psicológicos, possibilitando a realização de testes de avaliação psicológica, inclusive, vocacional.

Diante dos dados obtidos o profissional integrante da equipe de trabalho indicará o meio acessível ao paciente para que o mesmo seja mais bem atendido estruturalmente.

Quando da necessidade de uma psicoterapia ou de um **ludo-terapia (individual/ de grupo)**, o profissional indicará uma unidade credenciada ao SUS, na impossibilidade de atendimento particular.

Acreditamos que este projeto tem um cunho social de extrema relevância, pois ele **proporcionará** a uma grande parcela da população, o acesso ao profissional de psicologia e difundirá para a população o verdadeiro trabalho dessa laboriosa classe.

Idéias semelhantes a apresentada no presente projeto de lei estão sendo discutida em várias capitais de nosso extenso país, sendo por esse motivo que conclamo os nobres pares à sua aprovação, o que beneficiará a população do Distrito Federal com esse atendimento.

Sala das **Sessões**, em de agosto de 2005

WILSON LEMA
Deputado Distrital

LIDO
Em 09/08/05
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA

PROJETO DE LEI Nº

PL 2017/2005

(Autor: Deputado Wilson Lima - PRONA)

Estabelece normas de segurança pública para os proprietários e condutores de motocicletas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - **Detran/DF** deve exigir dos proprietários de motocicletas, no momento da emissão do Certificado de Registro e do **Licenciamento anual**, a Certidão de Antecedentes **Criminais**, emitida pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Os condutores de **motocicletas**, bem como os passageiros, ficam obrigados a trazer no equipamento obrigatório de **segurança**, o capacete, a impressão dos seguintes dados;

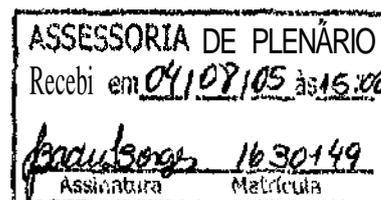
I - Inscrição da placa do veículo registrada no **Renavam**.

II - O Tipo Sangüíneo e fator RH.

§ 1º A impressão prevista no inciso primeiro deste artigo deverá ter as dimensões de 10 cm (dez centímetros) de altura por 15 cm (quinze centímetros) de largura, em cor preta com fundo **cinza**, localizada na parte anterior do capacete.

§ 2º As viseiras e/ou quebra-ventos constantes dos capacetes deverão ser compostas de **material** resistente e transparente, de modo que terceiros possam visualizar o rosto do condutor e do carona,

§ 3º Fica estipulada a aplicação de penalidades de multa e apreensão de **motocicletas**, a serem **definidas** pelo Poder Executivo, em caso de **descumprimento** dos incisos I e II, e §§ 1º e 2º, do artigo 2º.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A presente proposição encontra guarida na numerosa quantidade de crimes praticados com o uso de motocicletas, levando-nos a crer que o fácil acesso a esses veículos para o emprego em fugas e a dificuldade na identificação de seus condutores torna necessário o combate a essa modalidade de empreendimento criminoso.

A exigência da apresentação de certidão de antecedentes criminais pelos proprietários de motocicletas diminuirá o uso desse veículo na prática de crimes, pois facilitará a investigação policial na identificação dos criminosos.

O uso de uma identificação obrigatória no capacete tornará mais difícil o uso das motocicletas na prática de roubos e homicídios entre outros ilícitos. A fiscalização contínua pelos órgãos competentes dificultará a retirada das placas pelos criminosos. As vítimas terão mais facilidade em identificar o condutor pela placa impressa no capacete, bem como pela transparência das viseiras.

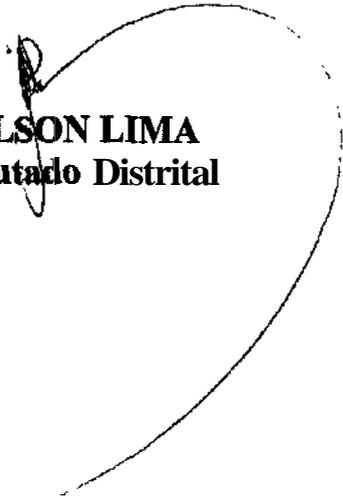
Com os constantes acidentes envolvendo **motocicletas**, é importante a **identificação** do grupo sanguíneo dos condutores para facilitar a prestação dos primeiros socorros.

A matéria tratada por essa proposição está em perfeita sintonia com os diplomas constitucionais, pois não trata de norma de trânsito mas refere-se a segurança e saúde pública.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA**

A idéia apresentada no presente projeto de lei está sendo discutida em várias capitais de nosso extenso **país**, sendo por esse motivo que conclamo os nobres pares à sua aprovação melhorando a questão da segurança da população do Distrito Federal com esse atendimento.

Sala das **Sessões**, em de agosto de 2005.



WILSON LIMA
Deputado Distrital

L I D O
Em 09 / 08 / 05
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO WILS

PROJETO DE LEI Nº

PL 2018 / 2005

(Autor: Deputado Wilson Lima - PRONA)

Institui o programa de participação dos idosos em **atividades** educativas e laborais denominado: "Terceira Juventude Ativa".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Terceira Juventude Ativa", destinado a valorização e integração do idoso na sociedade, mediante sua participação em cursos profissionalizantes e de requalificação profissional, bem como em atividades e trabalhos educativos junto a crianças e adolescentes.

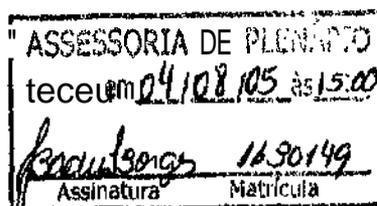
Art. 2º - As pessoas domiciliadas no Distrito Federal há mais de 5 (cinco) anos e com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderão **inscrever-se** para a seleção dos participantes do Programa, a qual considerará o currículo, os conhecimentos gerais e a experiência de vida e profissional dos interessados.

Art. 3º - O Poder Executivo desenvolverá 2 (duas) espécies de cursos gratuitos aos selecionados:

I - pedagógico para aqueles **que**, de acordo com os **critérios de avaliação**, possuam conhecimentos - em área **técnica, artística» esportiva**, literária, ou em outros ramos - em nível suficiente para transmiti-los didaticamente a crianças e adolescentes;

II - profissionalizantes e de requalificação profissional para idosos carentes que recebam até 6 (seis) salários mínimos e precisem retornar ao mercado de trabalho.

Art. 4º - Os participantes a que se refere o inciso I do artigo anterior, após elaborarem um plano de ensino:





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO WILSON UMA

I - ministrarão aulas a jovens e adolescentes em área de seu conhecimento, em espaços cedidos pela **Administração Pública**;

II - lecionarão nos cursos a que se refere o inciso II do **Art. 3º**;

III - poderão **participar** da elaboração dos cursos profissionalizantes e de **requalificação para adultos**, inclusive atuando como professores ou monitores.

§1º - Os prazos de duração, os horários, locais e forma de inscrição nessas aulas serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo e acompanhamento por um Supervisor de ensino.

§2º - Os trabalhos, a que se refere este **artigo**, serão realizados pelos idosos a título gratuito, sem ônus para o Distrito Federal.

§3º - Não será cobrada qualquer taxa de inscrição ou manutenção dos alunos dos cursos lecionados pelos **participantes** do Programa.

Art. 5º - Os idosos a que se refere o artigo anterior deverão atuar como voluntários nos trabalhos desenvolvidos na administração do Distrito Federal, de acordo com suas qualificações e as necessidades das secretarias do Governo.

Parágrafo único - O Órgão de seleção do Programa Terceira Juventude Ativa organizará lista com a relação dos selecionados e os respectivos dados **curriculares, disponibilizando-os** aos órgãos administrativos.

Art. 6º - Os idosos que concluírem o curso mencionado no inciso II do Art. 3º terão prioridade de contratação, pela **Administração Pública**, nas frentes de trabalho temporário que vierem a se realizar, desde que estas demandem conhecimento pertinente à sua área de formação,

§1º - A remuneração e benefícios percebidos pelos trabalhadores das referidas frentes de trabalho serão estabelecidos pelo Poder Executivo, não podendo aquela ser inferior a um salário mínimo.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA**

§2º - Não poderão participar das frentes de trabalho aqueles que já recebem qualquer espécie de auxílio pecuniário, **remuneração**, subsídio ou proventos do Poder Público.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades de direito público ou privado com a finalidade de aperfeiçoar e ampliar os objetivos do Programa Terceira Juventude Ativa.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), ficando as Secretarias de Educação e Ação Social encarregadas de sua implementação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar aos idosos a oportunidade de acesso aos eventos de caráter cultural e de **lazer**, tanto no âmbito público como privado.

Em vários debates feitos nesta casa **ficou** clara a necessidade de se ter **políticas** voltadas aos idosos, pois é um parcela crescente na sociedade brasileira e do Distrito Federal.

O que se propõe, não apenas valoriza o idoso, mas também tenta inseri-lo novamente em frentes de trabalho, de maneira que possam contribuir de forma efetiva para o desenvolvimento do Distrito Federal.

Vislumbra-se com esta proposta legislativa resgatar uma dívida moral e social com pessoas que tanto contribuíram e ainda tem condições de prestar relevantes serviços à sociedade. Evidente que tal participação vai favorecer a **todos**, pois a atuação destas pessoas, com experiência e **conhecimento**, será um fator de maior produção, desenvolvimento, geração de rendas, favorecendo a formação profissional, a criação de oportunidades, e conseqüentemente a circulação da riqueza.

A idéia apresentada no presente projeto de lei esta sendo discutida em várias capitais de nosso extenso país, sendo por esse motivo que conclamo os



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA

nobres pares à sua aprovação beneficiando a população do Distrito Federal com esse atendimento.

Sala das Sessões, em, ~~de agosto de~~ 2005.

WILSON LEMA
Deputado Distrital

LIDO
Em 09 / 08 / 05
993
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WILSON UMA

PROJETO DE LEI N° PL 2019/2005

(Autor: Deputado Wilson Lima - PRONA)

Dispõe sobre a criação e manutenção de cadastro de compradores para as firmas **quem**, vendem ou confeccionam roupas para uso exclusivo das Forças **Armadas**, das Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros e Empresas de **Seguranças**, no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1.º As firmas que fabricam, vendem ou confeccionam roupas de uso exclusivo das Forças **Armadas**, das Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros e de Empresas de Segurança no âmbito do Distrito Federal, ficam obrigadas a criarem e manterem cadastro de compradores.

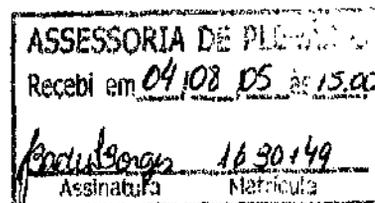
§ 1º - O cadastro a que se refere o “**caput**” deste artigo conterá nome, endereço, número de identidade, CPF no caso de pessoa física e **CNPJ** no caso de pessoa jurídica, bem como cópia **comprobatória** dos documentos.

§ 2º - A compra realizada por pessoa física deverá ser informada pelo responsável comercial ou fornecedor à **circunscrição** policial mais próxima do estabelecimento comercial ou fornecedor.

Art. 2.º Os ditames desta Lei serão observados, obrigatoriamente, quando da renovação de contratos de prestação de serviços **e/ou** com fornecimento de mão-de-obra para a administração pública do Distrito Federal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.





87

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA

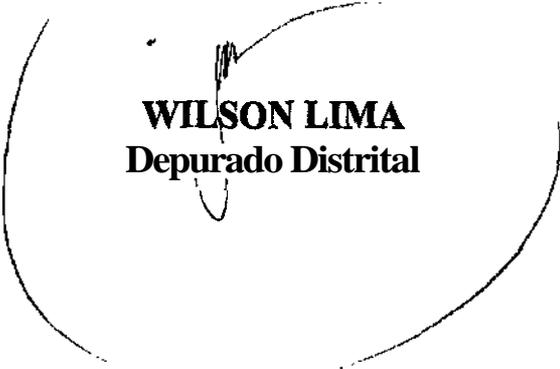
Justificação

A presente **propositura** visa prevenir o uso indevido de fardamentos oficiais e assemelhados para o cometimento de ações delituosas, dificultando a identificação dos infratores.

É comum nas notícias dos periódicos nacionais, nas ações de violência que grassam nossa **sociedade**, a informação do uso de roupas e equipamentos identificados como pertencentes às polícias ou assemelhados. Muitas vezes, as ações preparatórias dos **crimes**, como abordagens e invasões de **domicílios**, se dão com pessoas utilizando estes fardamentos, levando as vítimas e seus parentes e a comunidade a pensarem que trata-se de uma operação policial.

Assim, peço apoio a meus Ilustres Pares, no sentido de apoiar a presente proposição que visa regulamentar, em nível do Distrito Federal, a aquisição de roupas especiais, objetivando atuar preventivamente no combate à violência, evitando a simulação de ações e/ou operações policiais.

Sala das **Sessões**, em de agosto de 2005.



WILSON LIMA
Deputado Distrital

L I D O
Em 09 / 08 / 05
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO WILSON

PROJETO DE LEI Nº n 2020/2005

(Autor: Deputado Wilson Lima – PRONA)

Obriga os supermercados e estabelecimentos afins a divulgar com destaque a data de vencimentos da validade dos produtos incluídos em todas as promoções especiais lançadas por estes estabelecimentos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

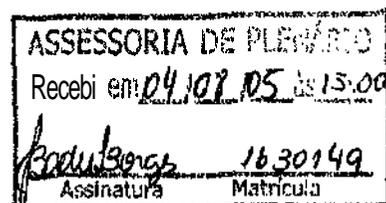
Art. 1º. Todos os supermercados e estabelecimentos afins do Distrito Federal ficam obrigados a expor de forma **destacada**, mediante cartazes afixados em locais de destaque, a data de validade dos produtos que fizerem parte de promoções especiais e/ou relâmpagos feitas em suas dependências.

§ 1º. Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de **validade**, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

§ 2º. A exigência constante no "caput" deste artigo não exime o estabelecimento da obrigatoriedade de informar os prazos de validade dos produtos em seus respectivos rótulos ou embalagens.

Art. 2º. Os destaques dos **cartazes** e placas com as datas de vencimento da validade deverão respeitar a mesma proporção daqueles que destacarem os preços promocionais.

Parágrafo único. Em se tratando de promoções veiculadas de forma oral por sistemas de som, meios eletrônicos e/ou equipamentos similares, em reprodução das informações elencadas na etiquetas marcadas, deverá ser o prazo de validade anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito da autoridade competente, esclarecendo **que**, em caso de **reincidência**, estará o infrator sujeito às penalidades previstas nos incisos II e III deste artigo;

II - Multa de 100 a 500 "UPDFs" na segunda infração;

III - Multa de 500 a 1 mil "UPDFs" a partir da terceira infração;

Art. 4º. O Poder Executivo Regulamentará esta Lei no **prazo** de 90 (noventa) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A presente proposição encontra guarida na legislação **brasileira**, tendo como escopo a proteção dos consumidores que vêm sendo prejudicados por diversos estabelecimentos quando da compra de mercadorias que, por muitas vezes, encontram-se com prazo de validade para consumo vencido ou bastante próximo do seu vencimento.

Inobstante, é crível salientar que o consumidor tem o direito a informações corretas, **claras**, precisas ostensivas e em língua portuguesa sobre as características do produto, bem como a qualidade, quantidade, **composição**, **preço**, **garantia**, prazos de validade e origem, entre outros dados, e ainda sobre os riscos que apresentam a saúde e segurança, conforme o disposto no artigo 30 do Código de Defesa do Consumidor.

No caso de omissão das citadas informações, o aludido estatuto do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO WILSON UMA

consumidor estabelece como pena detenção de três meses a um ano, combinada com a aplicação de multa pecuniária.

Logo, pela importância que representa a presente proposição legislativa, que tem como objetivo alcançar uma maior justiça no âmbito das relações de consumo, conclamo todos os parlamentares deste Poder Legislativo a aprovar o projeto ora submetido ao crivo desta Casa.

Sala das Sessões, em de agosto de 2005.


WILSON LIMA
Deputado Distrital

Em 09 ^{LIDO} 108 / 105
 Assessoria do Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 GABINETE DO **DEPUTADO WILSON**

PROJETO DE LEI N° PL 2021/2005

(Autor: Deputado Wilson Lima – PRONA)

Determina a instalação de contadores de tempo ou temporizadores em semáforos que utilizem câmeras ou controladores de velocidade, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Todo semáforo instalado em via pública no Distrito Federal que utilize câmeras filmadoras para identificação de **veículos**, deve ter também contador de tempo ou temporizadores instalado conjuntamente.

Parágrafo único - Para cumprimento do determinado no *caput*, as empresas ou órgãos de trânsito que **utilizem**, como controladores de **velocidade**, câmeras de identificação, devem instalar, em conjunto com o semáforo da via, aparelho que visualize o tempo ou **temporize** cada estágio do processo de sinalização.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A instalação de contadores de tempo ou temporizadores em semáforos que utilizam câmeras de identificação permitirá que o motorista possa controlar a velocidade, bem como, realizar a redução e parada do veículo em tempo hábil. Dessa forma, o condutor poderá manter o veículo em velocidade **moderada**, estimar o tempo de passagem até o semáforo, e, conseqüentemente, evitará acidentes com os automóveis que vem logo em seguida ao seu.

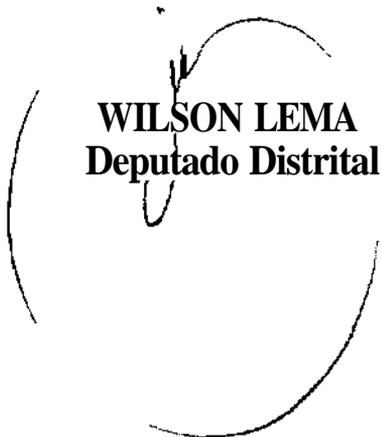
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
 Recebi em 04 108 / 105 às 15:00
 Assinatura Rodolfo Matrícula 1630149



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA

Com a instalação desses contadores ou **temporizadores**, será evitada também a alta incidência de multas por avanço de sinal, o aúnilamento de vias e, **ainda**, a segurança de todos, sejam motoristas ou pedestres, já que o equipamento é de caráter educativo. Prova **disto**, são as vias que já utilizam este recurso de trânsito como: eixo monumental e setor gráfico altura do sudoeste.

Sala das Sessões, em de agosto de 2005.



WILSON LEMA
Deputado Distrital

LIDO
Em 09 / 08 / 05
99B
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO WILSC.

Projeto de Lei Ordinária Nº PL 2022 /2005

Dispõe sobre as obrigações relativas ao fornecedor que, indevidamente, remeter título do consumidor a protesto em cartório e estabelece outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica o fornecedor ou prestador de serviço que, indevidamente, remeter título do consumidor a protesto em cartório, obrigado a providenciar o devido cancelamento, sob sua inteira responsabilidade.

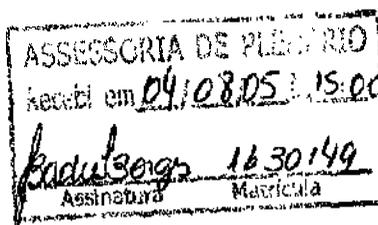
Art. 2º. Assim que protocolado o pedido de cancelamento de protesto a que se refere o artigo anterior, deverá o fornecedor ou prestador de serviço imediatamente **enviar** ao consumidor **protestado** cópia do **competente** protocolo.

Art. 3º. Logo após o atendimento do pedido de cancelamento, deverá o fornecedor ou prestador de serviço, após retirá-lo do tabelionato de protesto de títulos e do cadastro de **roteção** ao crédito - SPC, ou outro órgão da mesma natureza, enviar, no mesmo dia, a via original da certidão de cancelamento ao consumidor indevidamente protestado, fazendo-o por meio de carta registrada.

Parágrafo único. As custas relativas ao procedimento de que trata esta Lei, inclusive as despesas **postais** previstas no caput deste artigo, correrão às expensas do fornecedor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ar. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O processo de desenvolvimento do mundo moderno e globalizado tem colocado no mercado de consumo produtos e serviços, estabelecendo com isso uma complexa e intensa relação entre os consumidores e fornecedores.

Esta relação estabelece um elenco de obrigações do fornecedor de modo a garantir os direitos do consumidor, prescritos na Lei 8.078, de setembro de 1990, que no seu art. 43, parágrafo 3º, dispõe que:

"O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de cinco dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas".

A presente proposição de Lei visa harmonizar os interesses dos participantes das relações de consumo e a compatibilização da proteção do consumidor com as necessidades do desenvolvimento econômico e **tecnológico**, de modo a preservar os princípios em que se funda a ordem econômica, levando-se em conta a boa fé e o equilíbrio entre consumidores e fornecedores.

Quando o fornecedor, indevidamente, remete título a protesto em cartório, acarreta uma série de transtornos para o consumidor, que se materializa por meio de informações negativas nos cadastros, banco de dados e similares em todo o **país**, como **também**, o constrangimento e o dano a sua imagem.

Nesse sentido, faz-se necessário citar dispositivos constitucionais que tratam desta matéria, artigos 5º, inciso XXXII, 24 e 170 inciso V, todos da Constituição Federal.

A idéia apresentada no presente projeto de lei está sendo discutida em várias capitais de nosso extenso país, sendo por esse motivo que conclamo os nobres pares à sua aprovação, beneficiando a população do Distrito Federal com esse atendimento.

Sala das Reuniões, em _____ de julho de 2005.

WILSON LIMA
Deputado Distrital

Em 09 ^{LIDO} / 08 / 05
 Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO **DEPUTADO WILSON LIMA**

PROJETO DE LEI N»

PL 2023/2005

(Autor: Deputado Wilson Lima – PRONA)

Dispõe sobre o prazo de postagem dos boletos **bancários**, documentos de cobrança ou similares por parte das empresas e entidades do setor público e privado para clientes residentes no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

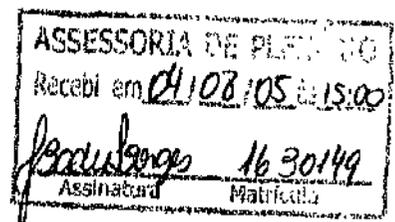
Art. 1º - Ficam as empresas dos setores públicos e privados além das entidades como: **escolas**, faculdades, condomínios, entre outras, obrigadas a postar com antecedência mínima de **10(dez)** dias da data do vencimento os boletos **bancários**, documentos de pagamentos ou similares, destinados aos clientes residentes no território do Distrito Federal.

Parágrafo único - Na face exterior do envelope de cobrança ou do documento de pagamento, deverá estar impressa a data de postagem no correio ou do envio da correspondência ao interessado.

Art. 2º - Os clientes ou consumidores que receberem o documento de cobrança em prazo inferior ao estipulado no caput do **art. 1º**, ficam desobrigados do pagamento de multas ou **encargos**, por atraso, até o **limite** de dez dias após o vencimento da fatura.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA

JUSTIFICAÇÃO

O processo de desenvolvimento do mundo moderno e globalizado tem colocado no mercado de consumo produtos e serviços, estabelecendo com isso, uma complexa e intensa relação entre os consumidores e fornecedores.

Esta relação estabelece um elenco de obrigações do fornecedor de produtos e serviços, de modo a garantir os direitos básicos do consumidor, prescritos no art. 6º da Lei 8.078, de setembro de 1990.

A presente Lei visa harmonizar os interesses dos participantes das relações de consumo e a **compatibilização** da proteção do consumidor com as necessidades do desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a preservar os princípios em que se funda a ordem econômica, levando-se em conta a **boa-fé** e o equilíbrio entre consumidores e fornecedores.

Os boletos bancários, documentos de pagamentos ou similares, são meios **utilizados** para que os consumidores efetuem o pagamento de compromissos assumidos com os fornecedores de produtos e serviços, em geral remetidos pelas agências de Correios e Telégrafos.

Quando estes documentos de pagamento não são postados com a antecedência devida, acarreta uma série de transtornos para o consumidor, que se materializam com o pagamento de multas, juros e similares, ou até mesmo, a exposição pública de sua **imagem**, que se verifica através recebimento de cobranças **indevidas**.

Em virtude de sua relevância e elevado alcance social da presente matéria, conclamo os Ilustres Pares, que compõem esta Casa **Legislativa**, pela aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, em _____ de agosto de 2005

WILSON LIMA
Deputado Distrital

L I D O
Em 09 / 08 / 05
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO VILSON BORGES

Projeto de Lei Nº

PL 2024/2005

Dispõe sobre a inscrição de observação de interesse médico nos documentos de identificação.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica assegurado ao titular de documento de identificação, expedido por órgão **competente**, o direito de nele fazer constar informações pessoais úteis para procedimentos médicos de emergência» sobre grupo **sanguíneo**, o fator RH e informações sobre acometimento de doenças como **diabetes**, epilepsia, hipertensão arterial, leucemia, hemofilia entre outras.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, entende-se por documento de **identificação** aquele que possui, no mínimo, as seguintes informações referentes à pessoa do titular:

- I - nome completo;
- II - foto;
- III - **filiação**.

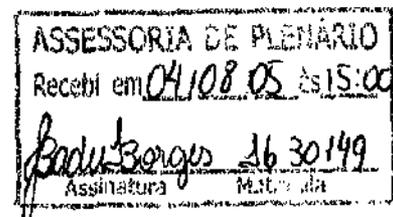
Art. 2º - O exercício do direito estabelecido por esta lei não exclui a incidência de taxa de expedição de documento regularmente prevista na legislação em vigor.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias após a data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

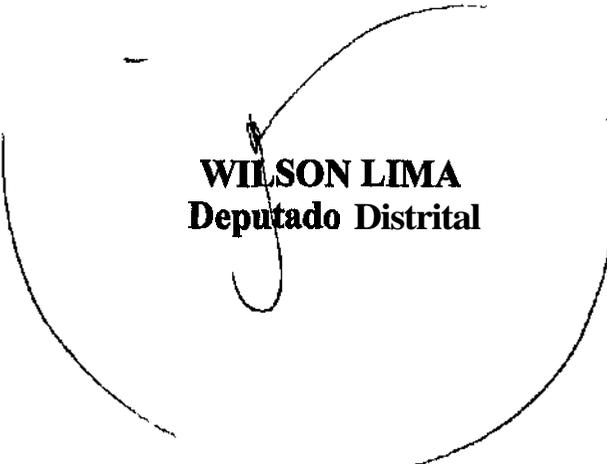
É importante constar em documentos de **identificação** informações básicas como grupo sanguíneo, fator RH e informações sobre o acometimento de doenças como: diabetes, epilepsia» hipertensão arterial, leucemia, **hemofilia**, etc.



Em caso de atendimento médico de emergência, o médico já terá as informações importantes constadas nos documentos de **identificação**, permitindo prestar um atendimento mais rápido e mais adequado à condição pessoal do paciente, aumentando as chances de sucesso do procedimento.

A idéia apresentada no presente projeto de lei esta sendo discutida em várias capitais de nosso extenso país, sendo por esse motivo que conclamo os nobres pares à sua aprovação beneficiando a população do Distrito Federal com esse atendimento.

Sala das Sessões, em de agosto de 2005.



WILSON LIMA
Deputado Distrital



N 2025/2005

PROJETO DE LEI N.º ____
(Do Deputado Chico Leite - PT)

Dispõe sobre a exploração comercial e o patrocínio de esportes de aventura e técnicas que envolvam equipamentos de segurança no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A prática de esportes de aventura e técnicas que envolvam equipamentos de **segurança**, tais como; *bungee Jump*, *base jump*, *pêndulo*, *rope jump*, técnicas verticais, *rappel*, *tiroleza*, alpinismo, arvorismo, **montanhismo**, escalada, *rafting*, *boiacross*, *canionismo*, espeleologia ou **cavernismo** entre outros obedecerá às prescrições disciplinadas na presente Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se, **ainda**, esporte de aventura, ou técnicas que envolvam equipamentos de segurança toda prática desportiva, individual ou coletiva, que envolva risco à vida dos participantes,

Art. 2º Os estabelecimentos particulares, operadoras, clubes, associações, sociedades de praticantes de esportes de aventuras, ou técnicas que envolvam equipamentos de segurança e instrutores deverão se cadastrar junto ao Poder Público do Distrito Federal, desde que apresentados os seguintes **documentos**, para **fins** de registro, certificação de segurança e licença:

I - inscrição da empresa ou entidade nos Órgãos competentes do Distrito Federal, bem como Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

II - comprovação de capacitação de seus instrutores em cursos reconhecidos nacionalmente;

III - qualificação completa dos responsáveis pela vistoria e segurança dos equipamentos e realização do evento, acompanhada do respectivo plano de execução;

IV - comprovação, por meio de documentos oficiais ou notas fiscais, da aquisição dos equipamentos destinados à prática dos esportes citados no *caput* do artigo 1º e prazo de garantia de uso;

V - documentações necessárias que atestem a regulamentação de áreas de prática dos esportes junto aos órgãos públicos;

VI - equipamento de telecomunicação.

§ 1º A licença ficará condicionada à apresentação da caderneta específica de cada modalidade esportiva disciplinada no *caput* do artigo 1º.



§ 1º O Poder Público, quando da regulamentação desta Lei, verificará a capacitação dos instrutores que não apresentarem certificados de capacitação citado no inciso II deste artigo.

Art. 3º Todos os equipamentos devem ser submetidos a teste de controle de qualidade a ser **aferido** pelo INMETRO, com o atestado de comprovação.

§ 1º Os equipamentos importados deverão estar certificados pelos órgãos de controle de qualidade do país de origem.

§ 2º Todos os equipamentos em uso deverão estar dentro do prazo de **validade** e de vida útil indicado **pelo** fabricante.

Art. 4º O curso a que se refere o inciso II, do artigo 2º, deverá, necessariamente, abordar as seguintes matérias, dentre outras a critério dos Órgãos incumbidos da fiscalização:

I - exposição, palestras, vídeos ou debates sobre o surgimento, a história, evolução e mecânica do esporte que se pretende praticar;

II - conteúdo informativo com técnicas, **especificações** e modos de utilização de todos os equipamentos usados na operação;

III - informações pormenorizadas acerca da área utilizada para prática do esporte;

IV - demonstração dos procedimentos preventivos de segurança;

V - técnicas de **primeiros** socorros e **procedimentos** de resgate em caso de acidente.

Art. 5º Os responsáveis pelos eventos esportivos deverão informar previamente aos **praticantes**, em documento que contenha ciência expressa, sobre os riscos do **esporte**, em especial:

I - A não recomendação da prática de esporte de aventura ou práticas que envolvam equipamentos de segurança por pessoas portadoras de **cardiopatias**, pressão alta, afecções na coluna e doenças incompatíveis com a prática esportiva;

Art. 6º Os responsáveis deverão manter cadastro atualizado com os dados pessoais dos praticantes, data, local e horário do evento, bem como cópia da declaração de ciência do risco do esporte a ser praticado (termo de responsabilidade), notadamente pelas pessoas **especificadas** no artigo anterior.

Art. 7º O Poder Público manterá um cadastro de todas as empresas habilitadas para práticas de esportes de aventura e técnicas que envolvam equipamentos de segurança, **podendo**, a qualquer tempo, fiscalizar os estabelecimentos ou locais de realização dos esportes.

Art. 8º A prática de esportes de aventuras ou práticas que envolvam equipamentos de segurança para menores fica condicionada a autorização expressa dos responsáveis.

Art. 9º Os estabelecimentos particulares ou pessoas físicas que **descumprirem** as normas da presente lei estarão sujeitos à multa de RS 1.000,00 (um mil reais), **além das** penalidades fixadas nas legislações correlatas, devendo proceder à **regularização de suas atividades** em conformidade com esta Lei, no prazo improrrogável de trinta dias.



§ 1º A reincidência, no prazo de trinta dias, após a primeira autuação, implicará a suspensão das atividades da empresa ou do responsável pela prática esportiva, sem prejuízo de aplicação de multa no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 2º Há persistir a reincidência, após a segunda autuação, no prazo improrrogável de sessenta dias, sujeitará ao infrator:

I - cancelamento da inscrição da empresa ou entidade junto aos Órgãos do Distrito Federal;

II - cancelamento do registro cadastral junto ao Poder Público do Distrito Federal;

III - aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com imediata comunicação ao digno Representante do Ministério Público do Distrito Federal e remessa das cópias das autuações, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais.

Art. 10º O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei objetiva garantir aos usuários de esportes de aventuras ou técnicas que envolvam equipamentos de segurança, informação sobre o risco que o esporte oferece e segurança aos praticantes e usuários dos esportes.

Os esportes de **aventuras** ou práticas que envolvem equipamentos de segurança são praticados por milhares de adeptos, com especial destaque, no Distrito Federal, os de aventura e **ecoturismo**. Esses adeptos buscam nesses esportes o mundo fascinante de pura adrenalina, que desafia o homem, sua **mente**, seu corpo e seus limites. Com eles, deve vir a preocupação de utilizar corretamente os equipamentos de segurança e saber escolher o profissional certo para essas **atividades**, para evitar a ocorrência de acidentes.

Longe de ser uma **atividade** simplesmente de moda, os esportes de aventuras e práticas que envolvam equipamentos de segurança e o ecoturismo estão aí para ficar, porque aproximam as pessoas cada vez mais da natureza, do prazer e da adrenalina, além de contribuir para o condicionamento físico dos praticantes e a disseminação da cultura **preservacionista**.

O acidente que culminou com a morte da estudante Letícia Santarém Amaro Rodrigues, no pontilhão que faz a ligação entre **Araguari** e Uberlândia, em Minas Gerais, reacendeu o debate acerca da regulamentação da prática desses esportes. No domingo, dia 03 de julho de 2005, a estudante, ao saltar do pontilhão citado, a cinta que a prendia rompeu, levando-a a cair de uma altura de 50 metros.

Ressalte-se, também, outro acidente ocorrido no dia 31/07/2005, desta feita, no salto do Tororó, setor de chácaras de Santa Maria, aqui no Distrito Federal, que vitimou o jovem universitário Marcos Vinícius Almeida Bastos, com 22 anos de idade, quando praticava **rappel**.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT

Os acidentes relacionados aos esportes de aventura são, na **maioria** das vezes, causados por falha humana de quem não tem conhecimento sobre os equipamentos e noções de segurança.

O presente Projeto de Lei visa garantir aos praticantes dos esportes de aventuras e técnicas de envolvam equipamentos de segurança o sagrado direito à informação dos riscos e, sobretudo, uniformizar os procedimentos, com vistas a garantir segurança e integridade física dos praticantes desses esportes.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2005.


Chico Leite
Deputado Distrital-PT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

103

L I D O
Em 09 / 08 / 05
Assessoria Trib. Placenta

PL 2026 / 2005

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Senhor Deputado WILSON LIMA – PRONA)

Institui a Política de Doação de Bens, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Doação de Bens - PDB, no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º A Política de que trata o *caput* destina-se a estimular a prática da doação espontânea de objetos que possam ser utilizados pela população carente.

§ 2º Serão admitidos como doações **móveis**, utensílios domésticos, aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos, roupas, calçados, materiais de construção e outros bens que não representem risco à saúde.

§ 3º A Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal estabelecerá datas no calendário mensal para a coleta dos produtos doados e sua respectiva distribuição à população carente.

§ 4º Os locais para **entrega**, armazenamento e distribuição dos objetos doados serão definidos pela Secretaria Ação Social do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas estimulando a prática da doação e **divulgando** as datas e locais de coleta e retirada dos objetos.

Art. 3º Não será permitida doação de numerários em dinheiro, cheque, títulos ou qualquer tipo de moeda nacional ou estrangeira.

Art 4º É **terminantemente** proibida a comercialização dos produtos doados.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no *caput* implicará ao agente infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 5º A forma de cadastramento e a comprovação de condição de carente serão definidas no regulamento desta Lei.

Art. 6º As despesas que porventura decorrerem da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Ação Social.

SAIN - Parque Rural - CEP: 70086-900 - Brasília - DF



104
**CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa organizar e estimular uma prática bastante comum nos países desenvolvidos: a doação de objetos em desuso que podem ser úteis à população carente.

Em cidades dos Estados Unidos e de vários países da Europa existem dias e locais específicos para que a população deposite inúmeros objetos que entulham suas garagens e que podem ser perfeitamente aproveitados pela parte carente da população.

É comum estudantes montarem suas repúblicas utilizando-se apenas desses objetos, que para os antigos donos não têm mais serventia. São fogões, aparelho de televisão, geladeiras, computadores, roupas, móveis e os mais variados objetos que poderiam ser perfeitamente utilizados pela população carente.

Entendemos que o Estado pode contribuir substancialmente com esta parcela da população, organizando, estimulando e coordenando a arrecadação e distribuição dos objetos por meio de um programa específico gerenciado pela Secretaria de Ação Social do DF.

Trata-se de uma iniciativa que praticamente não importa em custos para o erário público, além de ser de grande alcance social.

Pela relevância da matéria, rogo aos nobres pares o apoio para a sua provação.

Sala das Sessões, em.....

Deputado WILSON LIMA
Autor



PROJETO DE LEI N.º 2027/2005
(Da Mesa Diretora)

Dispõe sobre a convalidação e a atualização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Ficam convalidados, sendo válidas as relações jurídicas já constituídas ou deles decorrentes, os seguintes dispositivos:

- I - a Resolução nº 197, de 2003;
- II - o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 201, de 2003;
- III - o art. 9º, art. 10, art. 13, art. 14, art. 15, art. 46, art. 47, art. 48, art. 49, art. 50 e o art. 52 da Resolução nº 202/2003;
- IV - a Resolução nº 204, de 2003.

Art. 2º. As tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal da CLDF ficam corrigidas em 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. O disposto no *caput* terá vigência a partir de 1º de maio de 2005, cabendo à Mesa Diretora publicar as respectivas tabelas.

Art. 3º. Ficam extintas 79 (setenta e nove) Funções de Confiança conforme relação do Anexo II.

Art. 4º. Ficam criadas 79 (setenta e nove) Funções de Confiança, na forma do Anexo I desta lei.

Art. 5º. O cargo efetivo de Técnico **Legislativo**, categoria Técnico de **Informática/Programação**, constante do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 202, de 2003, fica considerado extinto por esta **lei**, passando a integrar Quadro de Pessoal em extinção, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens e benefícios dos atuais ocupantes.

Art. 6º. A **Gratificação** de Atividade Legislativa - GAL, prevista no inciso II do art. 9º da Resolução nº 202, de 2003, passa a ser de 3% (três por **cento**) do vencimento



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

percebido pelo servidor, ficando a diferença do valor atual incorporado ao respectivo vencimento.

Parágrafo único. Da alteração prevista no *caput*, não poderá ocorrer qualquer redução ou correção da remuneração em percentual superior ao previsto no **art. 2^a**.

Art. 7^º. As despesas oriundas do disposto nesta lei correrão a conta de recursos existentes no orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 8^º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9^º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 2005.

Deputado **FABIO BARCELLOS**
Presidente

Deputado **CHICO FLORESTA**
Vice-Presidente

Deputado **JOSÉ EDMAR**
Segundo Secretário

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário

Deputado **PENIEL PACHECO**
Terceiro Secretário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 12005

ANEXO I

QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PERMANENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

QTDE	FUNÇÃO DE CONFIANÇA/ATRIBUIÇÕES	NÍVEL	UNIDADE
21	<p>FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSISTÊNCIA</p> <p>I - executar as atividades definidas pela chefia imediata, prestando a assistência ao bom desempenho da unidade;</p> <p>II- prestar assistência a grupos de trabalho, bem como participar na condição de membro, quando designado;</p> <p>III- propor a realização de ações que promovam a eficácia de sua unidade.</p>	FC-01	<p>02 Coordenadoria de Segurança</p> <p>01 Assessoria de Plenário de Distribuição</p> <p>02 Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e Sindicância</p> <p>02 Gabinete do Presidente</p> <p>04 FASCAL</p> <p>01 Diretoria de Recursos Humanos</p> <p>01 Setor de Pagamento</p> <p>05 Divisão de Serviços Gerais</p> <p>01 Setor de Documentação Legislativa</p> <p>01 Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação</p> <p>01 Setor de Taquigrafia</p>
23	<p>FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSESSORAMENTO</p> <p>I - executar as atividades definidas pela chefia imediata, prestando o assessoramento necessário ao bom desempenho da unidade;</p> <p>II- assessorar tecnicamente a chefia imediata e grupos de trabalho de sua unidade, bem como participar na condição de membro de comissão de trabalho ou grupo de estudo, quando designado;</p> <p>III- propor a realização de ações que promovam a eficácia de sua unidade.</p>	FC-02	<p>07 Vice-Presidência</p> <p>04 Coordenadoria de Modernização e Informática</p> <p>01 Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e Sindicância</p> <p>06 FASCAL</p> <p>04 Setor de Contabilidade</p>
36	<p>FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE SUPERVISÃO</p> <p>I- executar as atividades definidas pela chefia imediata, prestando a supervisão necessária ao bom desempenho da unidade;</p> <p>II- supervisionar as atividades de grupos de trabalho, bem como participar na condição de membro, quando designado;</p> <p>III- propor a realização de ações que promovam a eficácia de sua unidade.</p>	FC-03	<p>05 Presidência</p> <p>05 Vice-Presidência</p> <p>05 Primeira Secretária</p> <p>05 Segunda Secretária</p> <p>05 Terceira Secretária</p> <p>01 Comissão de Constituição e Justiça</p> <p>01 Comissão de Economia, Orçamento e Finanças</p> <p>01 Comissão de Assuntos Sociais</p> <p>01 Comissão de Defesa dos Dir. Hum., Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar</p> <p>01 Comissão de Assuntos Fundiários</p> <p>01 Comissão de Defesa do Consumidor</p> <p>01 Comissão de Educação e Saúde</p> <p>01 Comissão de Segurança</p> <p>01 Comissão de Desenvol, Econômico, Sustentável, Ciência e Tecnologia</p> <p>01 Ouvidoria da CLDF</p> <p>01 Corregedoria da CLDF</p>

[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° /2005
ANEXO II

FUNÇÕES DE CONFIANÇA EXTINTAS
(Constantes dos arts. 46 a 50 da Resolução 2002, de 2003)

QTDE	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	NÍVEL	UNIDADE
04	FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSESSORAMENTO	FC-04	03 Setor de Contabilidade 01 FASCAL
30	FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE SUPERVISÃO	FC-03	08 Coordenadoria de Modernização e <i>Informática</i> 06 <i>Comissões</i> dos Anais e Memória 02 Setor de Pesquisa e <i>Recuperação</i> da Informação 03 Diretoria de Administração e Finanças 01 <i>Encarregadoria</i> de Administração do FASCAL 01 Encarregadoria de Atendimento e Cadastro do FASCAL 01 Encarregadoria de Auditoria Médica do FASCAL 0) <i>Encarregadoria</i> de Orçamento, Finanças e <i>Contabilidade</i> do FASCAL 01 <i>Encarregadoria</i> de Controle de processos do FASCAL 01 Encarregadoria de Contas a Receber do FASCAL 03 Coordenadoria de Segurança 01 Seção de Divulgação 01 Corregedoria CLDF
02	FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSISTÊNCIA	FC-02	02 Gabinete do Presidente
43	FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE EXECUTOR DE CONTRATO	FC-01	43 Diversas Unidades



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 19/1998 houve **sensível** alteração do cenário jurídico, particularmente no que concerne à competência deferida constitucionalmente aos Poderes Legislativos dos diversos entes da federação para a fixação das vantagens remuneratórias de seus servidores.

A prerrogativa de que gozavam as Casas Legislativas para **proceder** ao aumento **remuneratório** de seus servidores existente previamente à EC nº 19/1998 foi suprimida pela emenda **supracitada**, que a **elas** deferiu apenas a iniciativa de lei para regular a **matéria**.

Em razão desta alteração do parâmetro de aferição de constitucionalidade, o Supremo Tribunal Federal passou a reconhecer a existência de vício de formal de **inconstitucionalidade** em todos os atos editados pelas Casas Legislativas que procediam ao aumento de remuneração de seus **servidores**, publicados posteriormente à promulgação da EC nº 19/1998.

Na esteira da **jurisprudência** firmada pelo Supremo Tribunal **Federal**, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios também passou a reconhecer a **existência** de citado vício formal de inconstitucionalidade, conforme se pode observar do julgamento da Apelação Cível nº 2000.01.1.1060735-9, cuja ementa restou assim redigida:

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. EXTENSÃO DE VANTAGEM. RESOLUÇÃO Nº 153/1998. SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. DECISÃO EXTRA PETITA. INCOSTITUCIONALIDADE FORMAL. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. MÉRITO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. EC Nº 19/1998. MATÉRIA DE REMUNERAÇÃO. NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA. PRELIMINAR AFASTADA. SENTENÇA MANTIDA.

1 - Nosso sistema de controle difuso de constitucionalidade de leis e atos normativos do Poder Público pode ser exercido mediante argüição da parte, como também de ofício, independente de provocação. 2 - Não há julgamento extra petita quando o Magistrado examina o pleito e aplica o direito com fundamento diverso dos fornecidos na petição Inicial. Preliminar rejeitada. 3 - Anteriormente à reforma da administração Instituída pela Emenda Constitucional nº 19/1998, competia privativamente à Câmara Legislativa do Distrito Federal a fixação da remuneração de seus **servidores, por ato normativo **próprio**. 4 - A partir da Emenda Constitucional nº 19 ficou estabelecido que, somente por intermédio de lei específica poderia ser alterada ou fixada remuneração dos**



servidores, observada a iniciativa de lei privativa para cada caso. 5 - Não observado, portanto, o procedimento correto para a instituição de vantagem remuneratória, cristalina é a inconstitucionalidade formal da Resolução nº 153/1998 da CLDF. Em razão do exposto, não pode o Judiciário estender o benefício concedido a outros servidores não contemplados pela norma supracitada, máxime porque incorreu violação aos princípios da Isonomia e do direito adquirido. 6 - Recurso Improvido. Sentença mantida. (Apc. 2000011060735 - julgado em 02 de dezembro de 2002 - 3ª Turma Cível - grifos aditados)
APC 2000011060735-9
Apte.: Jorge Haroldo Martins e Outros
Apdo.: Distrito Federal

Também recente decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no **juízo** da Medida Cautelar na ADI 3369, proposta pela Procuradoria Geral da República contra ato **conjunto** das Mesas do Senado Federal e Câmara dos Deputados, que reajustou a remuneração dos servidores das referidas Casas e do Tribunal de Contas da União evidencia a tendência jurisprudencial acerca da inconstitucionalidade **formal** de Resoluções que visam ao aumento de remuneração dos **servidores**, da qual transcrevemos o seguinte trecho, **verbis**:

16/12/2004 TRIBUNAL PLENO
MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
3.369-7 DISTRITO FEDERAL
RELATOR: MIN. CARLOS VELLOSO
REQUERENTE(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQUERIDO(A/S): MESA DO SENADO FEDERAL
REQUERIDO(A/S): MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENTA: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: REMUNERAÇÃO: RESERVA DE LEI. CF, ART. 37, X; ART. 51, IV, ART. 52, XIII. ATO CONJUNTO Nº 01, DE 05.11.2004, DAS MESAS DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.
I. - Em tema de remuneração dos servidores públicos, estabelece a Constituição o princípio da reserva de lei. É dizer, em tema de remuneração dos servidores públicos, nada será feito senão mediante lei, lei específica. CF, art. 37, X, art. 51, IV, art. 52, XIII.
II. - Inconstitucionalidade formal do Ato Conjunto nº 01, de 05.11.2004, das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.
III. - Cautelar deferida.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Por outro lado tramita no Supremo Tribunal Federal a ação direta de **inconstitucionalidade nº 3306-9**, que tem como **objeto** e foco vários dispositivos das Resoluções nº 197/2003 (que estendeu aos servidores sem vínculo com a administração pública a **parcela** individual fixa criada pela Lei nº 3.172/2003), nº 201/2003 (que alterou a composição ideal dos gabinetes **parlamentares**), nº 202/2003 (que trata do Plano de **Cargos**, Carreira e Remuneração dos servidores da CLDF) e nº 204/2003 (que criou o cargo de Secretário **Parlamentar**), em vista da inconstitucionalidade formal decorrente da **exigência** de lei específica para disciplinar as questões tratadas nos dispositivos atacados. Portanto, é forçoso concluir que a decisão final a ser proferida deverá observar a jurisprudência já **sedimentada** naquela **Corte**, considerando esses dispositivos inconstitucionais.

O presente projeto de lei segue a orientação trilhada pelo Senado Federal para sanar o **vício** formal de inconstitucionalidade verificado naquela Casa quanto à Resolução nº 7, de 2002, que fixava as tabelas de remuneração e a estrutura **remuneratória** de seus servidores. Esse projeto de lei gerou a Lei nº 10.863/2004 sancionada pelo Senhor Presidente da República.

Nesse passo, o projeto de lei em exame visa a corrigir, em seu **art. 1º**, o vício formal detectado nos dispositivos atacados presentes nas Resoluções supracitadas desta Casa, de forma a adequá-las ao que determina a EC nº 19/1998.

Deve-se ressaltar que o presente projeto conclui estudo da determinado pela Mesa Diretora acerca da quantidade e distribuição das Funções de Confiança nas unidades da CLDF. Desse estudo surge a **presente** proposta mais adequada às necessidades da Casa e com as FCs distribuídas por toda a estrutura administrativa. Com isso, das 83 (oitenta e três) funções existentes em janeiro do corrente serão extintas 79 (setenta e nove) neste PL e 4 (quatro) foram extintas pela Resolução nº 215/2005, sendo criadas 80 (oitenta) a partir de levantamentos de necessidades feito pelo Gabinete da **Mesa** Diretora.

No caso da **criação** das funções de confiança, optou-se pela utilização de projeto de lei, haja vista a necessidade de definição da respectiva remuneração, evitando-se o vício da Resolução nº 202/2003 atacado pela Procuradoria Geral da República na **ADIN nº 3306-9**.

Também o presente projeto de lei incorpora determinação do **Tribunal** de Contas do Distrito Federal no item III-3 para que a CLDF exclua a Gratificação de Atividade Legislativa – GAL do cálculo do adicional de tempo de serviço - ATS, **eliminando** o efeito cascata, por ferir o que dispõe o artigo 37, XIV, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/1998. O procedimento adotado no PL evitará perdas aos servidores, o que ocorreria com a simples suspensão da incidência do ATS sobre a GAL.

Por **fim**, o projeto de **lei**, dentro das **possibilidades** orçamentárias, procura atender a reivindicação dos servidores da Casa quanto à concessão de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

correção da remuneração. Deve-se destacar **inclusive** que a própria CF prevê em seu **art. 37, inciso X**, a revisão anual da remuneração dos servidores públicos. Com isso, **chegou-se** ao percentual estabelecido **pela** variação IPCA de janeiro de 2004 a abril de 2005 de cerca de **10,50%** com ganho real de 4,08%.

Dessa forma, a aprovação do presente projeto de lei sanará os **vícios** apontados, bem como dotará a Câmara Legislativa de tabela de vencimentos **compatível** com a qualificação profissional dos servidores integrantes de **seu quadro**.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI REAJUSTE DOS SERVIDORES DA CLDF

PARECER DOS ORDENADORES DE DESPESA

O presente projeto de lei visa convalidar resoluções que tratam de fixação ou alteração da remuneração de cargos da CLDF e, ainda, de reajustar as tabelas de vencimentos do quadro de pessoal da CLDF, além de criar 79 FC's e extinguir 80 FC's.

2. No documento anexo estão dispostos os critérios **utilizados** para o cálculo do impacto orçamentário e financeiro de algumas medidas de iniciativa desta Casa, que ocasionarão aumento de despesa com pessoal. Assim, a Mesa Diretora decidiu **pela** realização de concurso público para preenchimento de 120 vagas do quadro de pessoal efetivo da CLDF. Foi **definida**, também, proposta de reajuste geral da remuneração dos servidores da Casa, da ordem de 15 %. Também a reestruturação de funções de confiança aprovada pela Mesa Diretora, foi considerada nos citados cálculos.

3. Tais decisões significam atos que aumentam a despesa de pessoal da CLDF e devem ser objeto de justificativas e autorizações **específicas**. Recentemente o Tribunal de Contas do DF - Decisão n.º 1633/2005, de 28/04/05 - adotou no processo n.º 1129/01, recomendação para que nos processos dessa natureza sejam observados, previamente à adoção das medidas:

a) **autorização específica na LDO (art. 169, §1º, II, CF)**

A referida autorização está disposta no art, 42 e parágrafos da LDO a seguir transcrito;

" Art, 42. Fica autorizada a concessão de vantagens, o aumento de remuneração, a criação de cargos, a alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título. . . . observado o que dispõe a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal de que trata o art. 40, fica autorizada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual, das dotações necessárias para se proceder, nos termos do art. 37, X, e art. 169 da Constituição Federal, à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal a partir de janeiro de 2005.

§ 2º Os atos administrativos autorizando as vantagens previstas no caput, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Fazenda e da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação, sem prejuízo de suas respectivas áreas de competência.

§ 3º A Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal assumirão, em seus **âmbitos**, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º Para atendimento do disposto no caput, os atos administrativos serão sempre acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da **despesa**, com as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da LC n.º 101/2000.

§ 5º Para fins do disposto no caput, as despesas com pessoal, autorizadas a sofrerem **acréscimos**, constarão de quadro anexo à Lei Orçamentária Anual, especificadas por poder e órgão, **contendo, ainda**, as estimativas de força de trabalho, despesas correspondentes. (Redação da Lei 3551/05)

§ 6º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o parágrafo anterior, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal deverão submeter ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, até 15 de abril de 2005, a relação dos **acréscimos** mencionados no § 5º, com as correspondentes demonstrações orçamentárias projetadas para os três exercícios **seguintes**, com o **respectivo** impacto sobre a folha de pessoal e encargos sociais, bem como os benefícios a serem concedidos com as novas admissões ou contratações, Essas informações objetivam compor a apuração de resultados primário e nominal, margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter **continuado**, o quadro anexo a Lei Orçamentária **Anual**, bem como assegurar os recursos orçamentários necessários para o custeio dos referidos benefícios. (Redação da Lei 3551/05), "

b) existência de prévia dotação orçamentária (art. 169, §1º, I, CF);

Os estudos em anexo demonstram que a dotação **orçamentária existente** no orçamento vigente da CLDF para o corrente exercício, no valor de R\$ 141.433.000,00 suportam os efeitos das medidas que resultam aumento de despesa. Com os cálculos **demonstrados**, incluídos os aumentos de **despesas**, haveria um superávit de R\$ 16,260,322,24.

c) não vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias (art. 37, XIII, CF);

Não se aplica ao presente caso.

- d) atendimento do limite legal de despesas com inativos (art. 21, II, da **LRF**), com interpretação dada pela **ADIN 2238-5**;

Não se aplica ao presente caso. O limite não será alterado.

- e) **estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício que entrar em vigor e nos dois seguintes (art. 16, I; 17, §1º e art. 24 da LRF)**;

O impacto **orçamentário-financeiro** para este exercício e para os dois subsequentes (2006/2007) estão demonstrados no documento anexo, indicando as projeções a **suficiência dos recursos projetados**, com critérios conservadores,

- f) **demonstração da origem dos recursos para seu custeio (art. 17, §2º e art. 24 da LRF)**;

Está demonstrado no documento anexo o comportamento da receita corrente líquida desde o exercício de 2000 e sua projeção para 2006 e 2007, observando-se que seu crescimento fica sempre acima do crescimento da despesa com pessoal da **CLDF**. Portanto, os recursos que financiarão o aumento da despesa com pessoal serão do orçamento do Distrito Federal, sem necessidade, em 2005, de recursos adicionais e para os exercícios subsequentes, dentro dos critérios aceitos tradicionalmente pela Secretaria de Planejamento.

- g) **comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados previstas no anexo de metas fiscais da LDO (art. 17, §2º e art. 24 da LRF)**;

Tendo em vista que não haverá comprometimento adicional de **recursos**, o aumento de despesa da **CLDF** não afetará as metas fiscais da **LDO**.

- h) **compensação dos efeitos financeiros, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas (art. 17, §2º e art. 24 da LRF)**;

Respondida no item "f" acima.

- i) **expedição do ato anteriormente aos últimos cento e oitenta dias do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão (art. 21, par. único da LRF)**;

Não se aplica ao **presente** caso.

j) despesas com pessoal inferiores a 95% do respectivo limite de gastos (art. 22, par. único da LRF).

O percentual utilizado pela CLDF no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2005, com despesas de pessoal, em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, é de 2,15%, havendo, portanto, uma folga de 0,85%.

Com a projeção do aumento de despesa com as medidas consideradas nos presentes cálculos, o percentual desta CLDF deve expandir-se para 2,42%, ou seja, 80,7% de comprometimento do limite de gastos.

4. **Recomenda**, em seguida, o TCDF, que a comprovação desses requisitos passem a acompanhar os respectivos projetos de lei ou de resolução (item III da Decisão), fato que está sendo atendido.

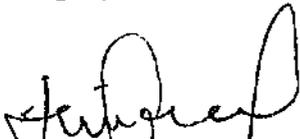
5. Diante do exposto, entendemos que:

Efetuada projeções do aumento de despesas com pessoal, demonstradas em anexo, chegamos às seguintes conclusões:

a) **há recursos disponíveis para realização do concurso em duas etapas, com admissões em 2005 (conforme LOA) e em 2006, dependendo da inclusão de recursos e da especificação da autorização na LOA 2006;**

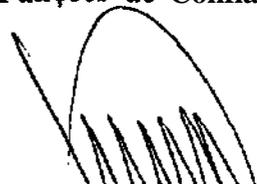
b) **há recursos para conceder reajuste aos servidores da CLDF neste exercício, a partir de maio, da ordem de 15%, assegurando-se na LOA os recursos para 2006, dentro da média de correção do orçamento dos últimos anos;**

c) **há recursos para reestruturar as Funções de Confiança da CLDF conforme projeto.**



Reinaldo Mendes

Ordenador de Despesas - Segunda Secretaria



Wilson Machado

Ordenador de Despesas - Presidência

DESPACHOS DOS ORDENADORES DE DESPESA DA CLDF

Em respeito ao disposto no Art. 17 da Lei n° 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, procede-se a instrução final para a autorização da Despesa aumentada pelo Projeto de Lei da CLDF, de n° de 2005 no âmbito dos Parágrafos 1° a 4° do referido artigo:

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULOS PARA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

- Nas projeções para as Dotações Orçamentárias Anuais da CLDF para os exercícios de 2006 e 2007 foram computados os valores históricos, autorizados no Quadro de Detalhamento de Despesa, sem considerar as eventuais alterações de QDD ao longo do exercício, uma vez que a intenção do Legislador reflete-se nessa hora.
- Analisada a série histórica das Previsões Orçamentárias para Despesas de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal apenas no exercício 2002 houve diminuição dos valores autorizados. Pela discrepância em relação aos demais anos foi desconsiderada no **cômputo** dos dados pinçados.
- Analisada a série histórica da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal a projeção estabelecida pelo Governo do Distrito Federal para o exercício atual é relativamente maior do que a receita realizada nos anos entre 2000 e 2004. Em **função** dessa distorção e por cautela, o valor foi **desprezado**, sendo substituído pelo percentual médio de crescimento apurado naqueles exercícios incrementado no valor conhecido em 2004.
- Os valores projetados para os exercícios 2006 e 2007 em relação à Receita Corrente Líquida do Distrito Federal foram obtidos pela aplicação da média aritmética obtida na análise da série histórica dos exercícios entre 2000 e 2004 e em relação à Dotação Orçamentária Anual da CLDF foram obtidos pela aplicação da média aritmética obtida na análise da série histórica dos exercícios entre 2000 e 2005.
- Na projeção do Percentual dos Gastos com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do Distrito Federal para o exercício 2007 o índice estabelecido de 2,450 (dois inteiros, quatrocentos e cinquenta milésimos por cento) deverá diminuir substancialmente, pois esse índice apenas se consolidará se toda a Dotação Orçamentária for comprometida, **entretanto**, mantidos os gastos projetados, o saldo **superavitário** daquele exercício será de R\$ 32.968.642,89 (trinta e dois milhões, novecentos e sessenta e oito **mil**, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

- Valor estimado para a Folha de Pagamento a partir de julho de 2005 foi fundamentado na média aritmética obtida pelas despesas de Folhas de Pagamento realizadas no primeiro semestre de 2005 (janeiro a junho de 2005), através do sistema SIGGO.
- Utilizou-se um acréscimo de 2,447% (dois inteiros, quatrocentos e quarenta e sete milésimos percentuais) para cálculo do aumento da contribuição patronal para o mês de junho, através da comparação de crescimento de valores entre a média da Folha de Pagamento da CLDF em 2005 (janeiro a junho de 2005) e o novo valor aumentado pela criação de todos os cargos relativos à Procuradoria-Geral e à redistribuição das Funções Comissionadas. Apurado o novo valor, adicionou-se integralmente ao cálculo da Folha de Pagamento para previsão do aumento da despesa com a realização do Concurso Público almejado, de forma que os valores, em termos absolutos já englobam as despesas com pagamento de pessoal e com as obrigações patronais.
- As folhas de pagamento processadas já incorporam as gratificações natalícias, dispensando, portanto, a consideração de eventual 13º salário, que resultaria em mais uma parcela mensal de pagamento.
- No **cômputo** das despesas com Pessoal para o corrente exercício, foram considerados apenas os **Elementos** de Despesa pertinentes à Folha de Pagamento, já **discriminados**, restando, ainda o saldo no Elemento de Despesa "**3190-92: Despesas de Exercícios Anteriores**", eventualmente disponível através de mera alteração de QDD,
- De janeiro a junho de 2005 - meses anteriores às alterações proposta no Projeto de Lei - foram considerados os valores **realizados**, tanto na esfera orçamentária, quanto financeira e não fazem parte da estimativa de impacto, servindo como parâmetros para obtenção do valor médio das despesas com pagamento de pessoal da CLDF no exercício e base para as projeções dos dois exercícios seguintes.
- Para os exercícios de 2005 e 2006 os cálculos meramente resumem-se à **multiplicação** do valor mensal da Folha de Pagamento com as adições referentes aos novos cargos criados por 12 meses, sem contemplação de 13º salário, pois já se encontra implícito nos gastos mensais apurados pelo pagamento da gratificação natalícia.
- Para cálculo do acréscimo oriundo do **reequilíbrio** financeiro no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da CLDF foi utilizado o índice de **15%** (quinze inteiros por cento), referência máxima obtida no **realinhamento** realizado pela Diretoria de Recursos Humanos.
- Para o exercício corrente foi considerado um quarto do valor máximo a ser despendido com o concurso público, uma vez que por estar em fase inicial de certame **licitatório** será impossível sua conclusão antes do último trimestre de 2005.
- A previsão de contratações de novos servidores para a CLDF através do Concurso Público é de 78 consultores **técnicos** / legislativos e de 42 técnicos legislativos.

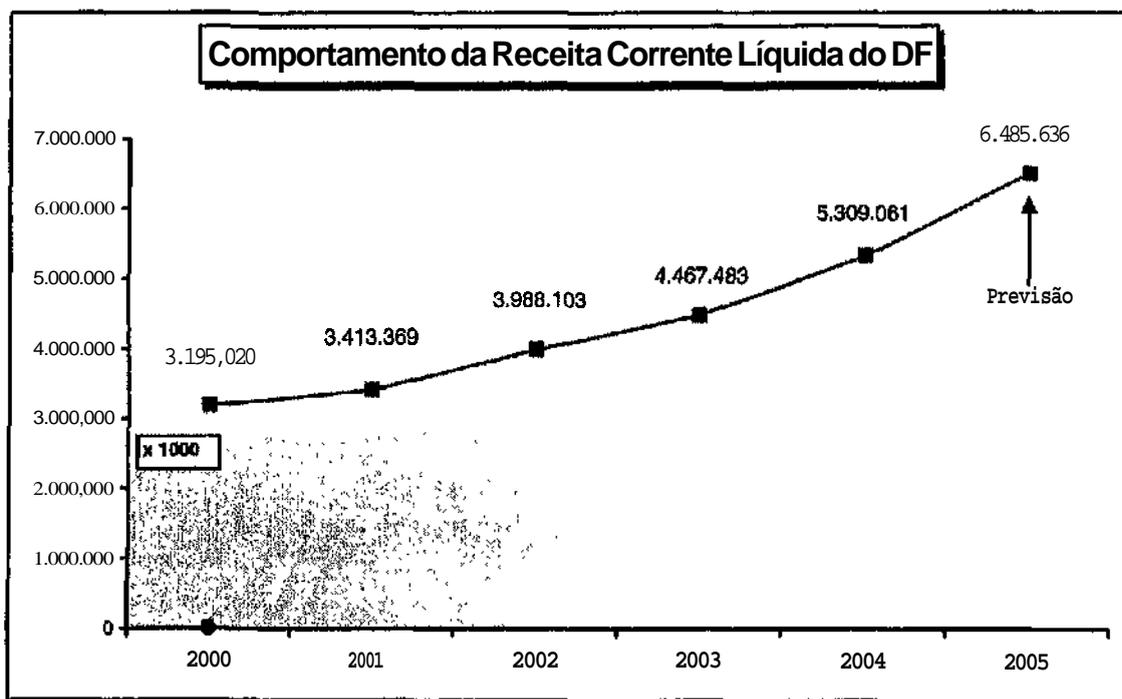
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

SÉRIE HISTÓRICA DO COMPORTAMENTO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO DISTRITO FEDERAL

ANO	RCL	PERCENTUAL DE AUMENTO
2000	R\$3.195.020.000,00	Base (inicial)
2001	R\$ 3.413.369.000,00	+ 6,834042 %
2002	R\$ 3.988.103.000,00	+ 16,83773 %
2003	R\$ 4.467.483.000,00	+ 12,02025%
2004	R\$5.309.061.000,00	+ 18,83786%
2005 ¹	R\$6.485.636.000,00	+ 22,16164 ^o %
Média de incremento ²		+ 13,63247%

¹ Previsão estimada pelo Governo do Distrito Federal contida na mensagem a CLDF para a votação da Lei Orçamentária Anual do exercício 2005.

² Desprezada a previsão para 2005 pela enorme discrepância entre o percentual obtido em relação aos demais (de 2000 a 2004), já efetivamente realizados.



PERCENTUAL DE INCREMENTO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA DA CLDF
(SÉRIE HISTÓRICA)

REFERÊNCIA	VALOR AUTORIZADO ¹	AUMENTO PERCENTUAL
Orçamento de 2000	R\$ 85.940.000,00	Base (inicial)
Orçamento de 2001	R\$ 87.200.000,00	+ 1,46614%
Orçamento de 2002 ²	RS 79.888.000,00	- 8,38532 %
Orçamento de 2003	R\$ 100.146.000,00	+ 25,35800%
Orçamento de 2004	R\$ 123.412.000,00	+ 23,23208 %
Orçamento de 2005	R\$ 141.433.000,00	+ 14,60231 %
Média de incremento		+ 16,16463%

¹ Considerado o somatório dos Elementos de Despesa;

3190-08: Salário Família

3190-01: Aposentadorias e Reformas

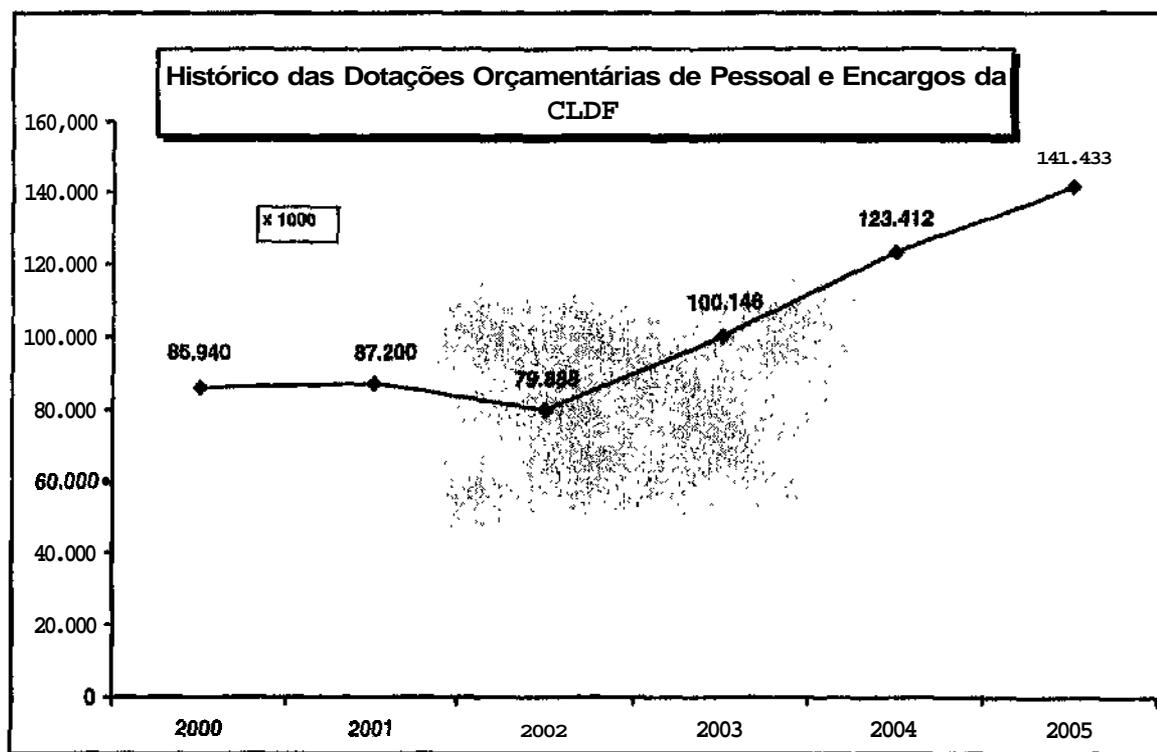
3190-11: Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil

3190-03: Pensões

3190-16: Outras Despesas Variáveis

3190-13: Obrigações Patronais

² Desprezada a previsão para 2002 pela **discrepância** entre o percentual obtido em relação aos demais por previsão inadequada, acertada no exercício seguinte.



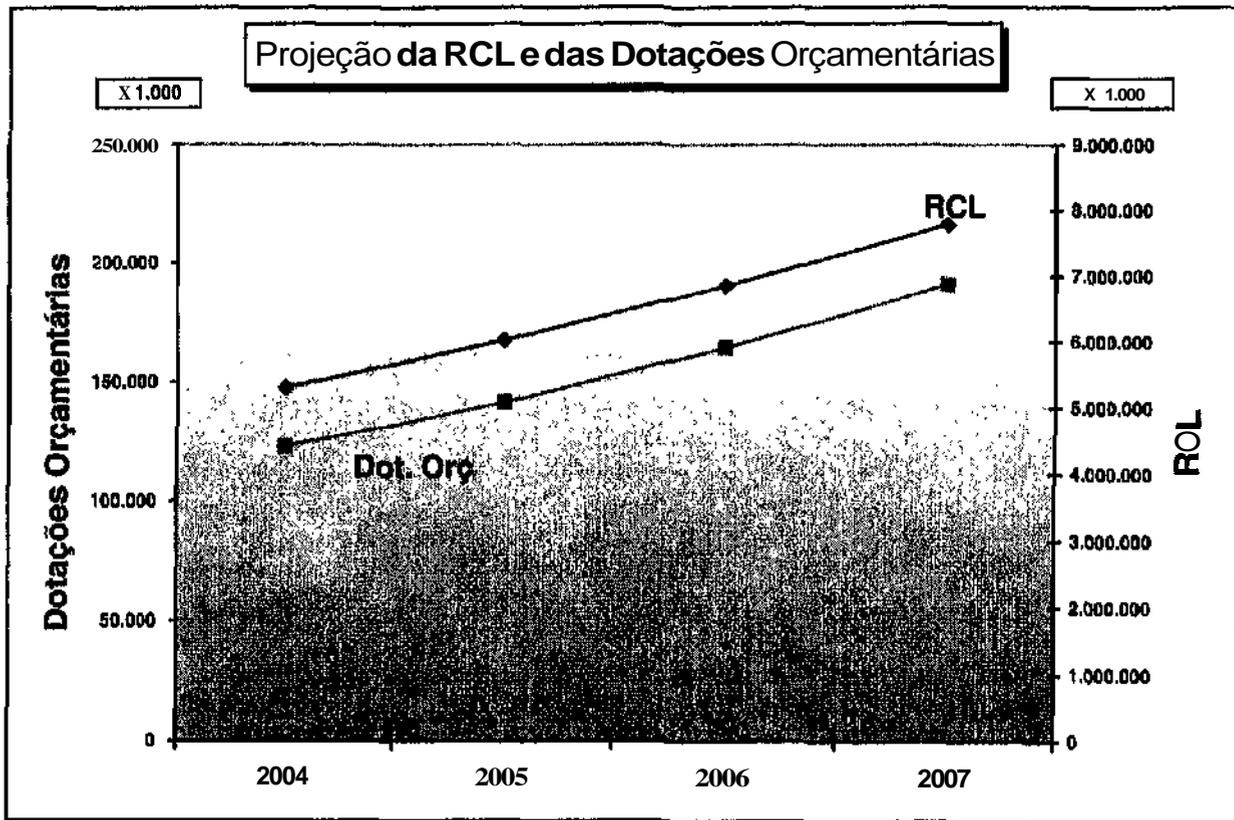
PROJEÇÕES INICIAIS

Média de incremento da RCL	+ 13,63247%
Média de incremento das Dotações Orçamentárias	+ 16,16463%

ANO	RCL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2004	R\$ 5.309.061.000,00	R\$ 122.490.000,00
2005 ¹	R\$ 6.032.817.148,11	R\$ 141.433.000,00
2006 ²	R\$ 6.855.239.135,98	R\$ 164.295.121,15
2007 ²	R\$ 7.789.777.554,62	R\$ 190.852.819,60

¹ Previsão da RCL para 2005 (pela acréscimo do incremento obtido, 13,63247, no resultado de 2004) e Dotação Orçamentária efetivamente autorizada.

²³ Previsões da RCL e Dotação Orçamentária pelas médias de incremento obtidas.



ANÁLISE DO PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL EM **RELAÇÃO** À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Observa-se que a apuração do percentual de gastos com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do DF, do terceiro quadrimestre de 2004 (janeiro a dezembro de 2004) foi de **2,158 % (dois inteiros, cento e cinquenta e oito milésimos por cento)**.

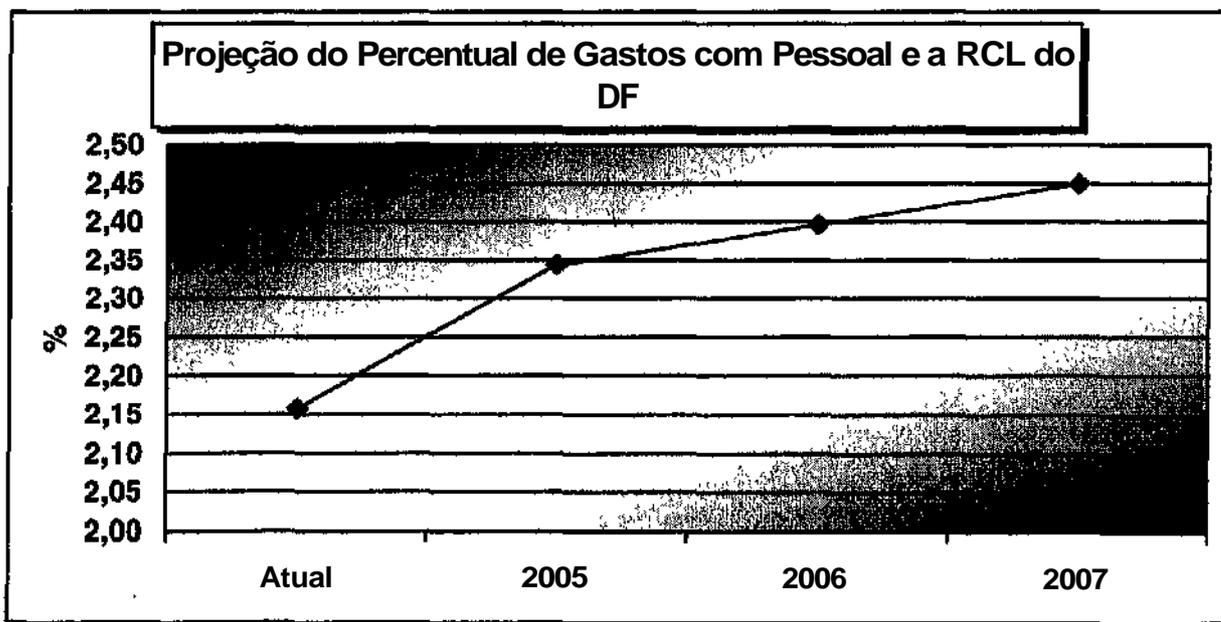
Gastos de Pessoal: R\$ 114.590.648,52
RCL: R\$ 5.309.061.477,34.

Média de incremento da RCL	+ 13,63247%
Média de incremento das Dotações Orçamentárias	+ 16,16463%

ANO	RCL	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	PERCENTUAL
2005 ¹	R\$6.032.817.148,11	R\$ 141.433.000,00	2,344 %
2006 ²	R\$ 6.855.239.135,98	R\$ 164.295.121,15	2,396 %
2007 ²	R\$7.789.777.554,62	R\$ 190.852.819,60	2,450 %

¹ Previsão da Receita Corrente Líquida para 2005 com aplicação do índice percentual médio de 13,63247% no resultado apurado do exercício 2004.

² Previsões da RCL e Dotação Orçamentária pelas médias de incremento obtidas.



O gráfico demonstra que, nas projeções estabelecidas, a utilização de toda a dotação orçamentária de **Pessoal e Encargos Sociais** em relação à Receita Corrente Líquida do DF resulta em **acréscimo significativo** no exercício 2005. Entretanto, nos dois exercícios subsequentes apresenta queda razoável, dada a magnitude dos valores e do quociente **analisado**, sempre **ficando** muito abaixo do índice de alerta estabelecido em 2,90%.

ESTUDO SOBRE os GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

CARGOS A SEREM CRIADOS NA NOVA ESTRUTURA COM A REDISTRIBUIÇÃO DAS FC'S

REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO	TOTAL MENSAL
21 funções FC-01	R\$ 1.260,45	R\$ 26.469,45
23 funções FC-02	R\$ 1.400,50	R\$ 32.211,50
36 funções FC-03	R\$ 1.556,11	R\$ 56.019,96
TOTAL MENSAL		R\$ 114.700,91

CARGOS JÁ EXISTENTES NA ESTRUTURA E ABSORVIDOS NA REESTRUTURAÇÃO

REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO	TOTAL MENSAL
04 funções FC -- 01	R\$ 1.260,45	R\$ 5.041,80
02 funções FC -- 02	R\$ 1.400,50	R\$ 2.801,00
12 funções FC -- 03	R\$ 1.556,11	R\$ 18.673,32
04 funções FC- 04	R\$ 1.729,01	R\$ 6.916,04
TOTAL MENSAL		R\$ 33.432,16

VALOR DE ACRÉSCIMO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA CLDF PARA o EXERCÍCIO 2005 (A PARTIR DE MAIO DE 2005) COM AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

R\$ 114.700,91 - R\$ 33.432,16 = **R\$ 81.268,75**

ACRÉSCIMO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA CLDF PARA o EXERCÍCIO 2005 COM A NOVA ESTRUTURA DA PROCURADORIA-GERAL E COM A REESTRUTURAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CLDF

VALOR AUMENTADO PELA CRIAÇÃO DOS CARGOS NA PROCURADORIA-GERAL: **R\$ 104.438,73**

R\$ 104.438,73 + R\$ 81.268,75 = R\$ 185.707,48

MÉDIA DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO DA CLDF E OBRIGAÇÕES PATRONAIS EM 2005

MÊS DE REFERÊNCIA	FOLHA	PATRONAL
Janeiro	R\$ 12.027.009,97	R\$ 886.072,11
Fevereiro	R\$ 9.718.743,55	R\$ 756.291,90
Março	R\$ 8.886.172,26	R\$ 683.422,31
Abril	R\$ 8.792.053,98	R\$ 667.411,49
Maio	R\$ 9.201.025,57	R\$ 664.731,26
Junho	R\$ 9.421.864,79	R\$ 680.000,00 ¹
MÉDIA	R\$ 9.674.478,35	R\$ 722.988,18

¹ Previsão máxima de gastos com INSS Patronal para maio.

GASTO MÉDIO COM FOLHA DE PAGAMENTO DA CLDF E OBRIGAÇÕES PATRONAIS COM A NOVA ESTRUTURA DA PROCURADORIA-GERAL E AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

REFERÊNCIA	MÉDIA DOS GASTOS	ACRÉSCIMOS	Novo VALOR
Folha de Pagamento	R\$ 9.674.478,35	R\$ 185.707,48	R\$ 9.860.185,83
Obrigações Patronais*	R\$ 722.988,18	R\$ 13.881,37*	R\$ 736.869,55
MÉDIA			R\$ 10.597.055,38

* Aplicado aumento proporcional de 1,920% idêntico ao aumento da folha de pagamento

PROJEÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA CLDF COM A NOVA ESTRUTURA DA PROCURADORIA-GERAL E FUNÇÕES DE CONFIANÇA EM 2005

REFERÊNCIA	VALOR MENSAL	TOTAL (6 MESES) ¹
Média da Folha de Pagamento	R\$ 9.860.185,83	R\$ 59.161.114,98
Média das Obrigações Patronais	R\$ 736.869,55	R\$ 4.421.217,30
Total	R\$ 10.597.055,38	R\$ 63.582.332,28

¹ de julho a dezembro de 2005

SALDOS ORÇAMENTÁRIOS ATUAIS

Saldo atual dos Elementos referentes à Folha de Pagamento:

3190-08	Salário Família	R\$ 2.990,00
3190-11	Vencimentos e Vant. Fixas P. Civil	R\$ 69.300.100,00
3190-16	Outras Despesas Variáveis	R\$ 628.000,00
3190-01	Aposentadorias e Reformas	R\$ 4.624.400,00
3190-03	Pensões	R\$ 351.100,00
	Saldos atual nos empenhos respectivos	R\$ 877.731,04
SUBTOTAL		R\$ 75.784.321,04

Saldo atual dos Elementos referentes às Obrigações Patronais:

3190-13	Obrigações Patronais	R\$ 4.000.000,00 ¹
	Saldo no empenho	R\$ 58.333,48
SUBTOTAL		R\$ 4.058.333,48

¹ deduzido R\$ 680.000,00 previsão para maio de 2005

Saldo atual dos Elementos referentes a Exercícios Anteriores:

3190-92	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 5.139.833,64
---------	-----------------------------------	------------------

Resumo

Gasto da Folha	Orcamentário Folha	Valor superavitário
R\$ 59.161.114,98	R\$ 75.784.321,04	R\$ 16.623.206,06
Gasto do Patronal	Orcamentário Patronal	Valor deficitário
R\$ 4.421.217,30	R\$ 4.058.333,48	(R\$ 362.883,82)
Gasto TOTAL	Orcamentário TOTAL	TOTAL (Superávit)
R\$ 63.582.332,28	R\$ 79.842.654,52	R\$ 16.260.322,24
Saldo do Elemento de Despesa		
3190-92: Despesas de Exercícios Anteriores ¹		R\$ 4.356.263,51

¹ Valor que pode ser remanejado, quase em sua totalidade para um dos elementos de despesa relacionados ao Pagamento de Pessoal da CLDF. Já retirado o valor de R\$ 783.570,13 (considerados os meses de junho a dezembro de 2005) necessários para pagamento do acordo judicial firmado entre a Câmara Legislativa e uma parte dos servidores efetivos, feito através de parcelas fixas de R\$ 111.938,59 (CL - 01).

ESTUDO SOBRE os GASTOS COM CONCURSO PÚBLICO

INFORMAÇÕES DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PARA o CONCURSO PÚBLICO (DRH)

Nº	CARGO	REMUNERAÇÃO BRUTA	VALOR UNITÁRIO	AUXÍLIOS	TOTAL
78	Consultor Técnico / Legislativo	R\$ 553.148,70	R\$ 7.091,65	R\$ 39.546,00	R\$ 592.694,70
42	Técnico Legislativo	R\$ 206.295,60	R\$ 4.911,80	R\$ 21.294,00	R\$ 227.589,60

GASTO UNITÁRIO ANUAL DE SERVIDOR CONTRATADO PARA A CLDF

CONSULTOR TÉCNICO/LEGISLATIVO NO GRUPO DE DESPESA "PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS"

R\$ 7.091,65 x 13 = R\$ 92.191,45 + R\$ 2.363,88 (férias) = R\$ 94.555,33

Total: R\$ 94.555,33

TÉCNICO LEGISLATIVO NO GRUPO DE DESPESA "PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS"

R\$ 4.911,80 x 13 = R\$ 63.853,40 + R\$ 1.637,27 (férias) = R\$ 65.490,67

Total: R\$ 65.490,67

OBSERVAÇÃO 1:

Não existe projeção de gasto com as obrigações patronais, uma vez que a contratação de recursos humanos será apenas de servidores efetivos, com contribuição do PSS, sem contrapartida da CLDF e conseqüente custo adicional.

OBSERVAÇÃO 2:

Nesse primeiro momento não está sendo projetado o valor adicional de gasto com os auxílios alimentação, transporte e creche por pertencerem à outra categoria da despesa: "Outras Despesas Correntes". Entretanto, esses valores deverão fazer parte da declaração dos Ordenadores de Despesa da CLDF no momento antecedente à realização da despesa, no cálculo do impacto orçamentário-financeiro exigido pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CUSTO ANUAL DOS SERVIDORES A SEREM CONTRATADOS PELA CLDF

(sem análise dos custos com outros benefícios assistenciais ou auxílios alimentação e transporte)

Custo anual do Consultor Técnico / Legislativo: R\$ 94.555,33**Custo anual do Técnico Legislativo: R\$ 65.490,67**

78 Consultores Técnico / Legislativo: R\$ 94.555,33 x 78 = R\$ 7.375.315,74

42 Técnico Legislativo: R\$ 65.490,67 x 42 = R\$ 2.750.608,14

Valor máximo da grade: R\$ 10.125.923,88 (considerando a contratação de 78 Consultores Técnicos / Legislativos e 42 Técnicos Legislativos)

PROJEÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA CLDF

PROJEÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA COM GASTOS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2005 (consideradas as projeções de aumento da dotação orçamentária e RCL do DF)

ANO	ORÇAMENTO DISPONÍVEL ¹	FOLHA ATUAL	SALDO SUPERAVITÁRIO	% ²
2005	R\$ 79.842.654,52	R\$ 63.582.332,28	R\$ 16.260.322,24	25,5736

Ano	Saldo no Elemento 3190-92	Previsão de gastos ³	Saldo Superavitário
2005	R\$ 5.139.833,64	R\$ 783.570,13	R\$ 4.356.263,51

¹ Saldos orçamentários apurados nos empenhos e elementos de despesa relevantes no exercício 2005.

² Percentual máximo de reajuste ou aumento permitido para Despesas de Pessoal e Encargos Sociais da CLDF dentro da autorização de Dotação Orçamentária para o exercício (apenas no aspecto do Quadro de ³ Detalhamento da Despesa; sem relação com a Receita Corrente Líquida do GDF), Valor necessário para pagamento do acordo judicial firmado entre a Câmara Legislativa e uma parte dos servidores efetivos (CL-01).

PROJEÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA COM GASTOS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2006 E 2007 (consideradas as projeções de aumento da dotação orçamentária e RCL do DF)

Folha de Pagamento da CLDF com a nova estrutura da Procuradoria-Geral e as Funções de Confiança: R\$ 10.597.055,38 x 12 = **R\$ 127.164.664,56** (o auxílio natalício já está incorporado no valor médio apurado).

ANO	DOTAÇÃO PROJETADA	FOLHA ATUAL ¹	SALDO SUPERAVITÁRIO	% ²
2005	RS 79.842.654,52	R\$ 63.582.332,28	R\$ 16.260.322,24	25,5736
2006	R\$ 164.295.121,15	R\$ 127.164,664,56	R\$ 37.130.456,59	29,1987
2007	R\$ 190.852.819,60	R\$ 127.164.664,56	R\$63.688.155,04	50,0832

¹ Valor anual da Folha de Pagamento 2005 com as FC's e cargos da Procuradoria-Geral.

² Percentual máximo de reajuste ou aumento permitido para Despesas de Pessoal e Encargos Sociais da CLDF dentro da autorização de Dotação Orçamentária projetada para os exercícios (apenas no aspecto do Quadro de Detalhamento da Despesa; sem relação com a Receita Corrente Líquida do GDF).

CÁLCULO DO REEQUILÍBRIO DO PCCR DA CLDF

HIPÓTESES:

1. Contratação dos servidores a partir do início do quarto trimestre de 2005 - 3 meses.
2. Contratação de toda a previsão da DRH: 78 Consultores e 42 Técnicos.
3. Valores computados das novas referências dos servidores da CLDF, com exceção dos Parlamentares.

PROJEÇÃO SEM AS NOVAS CONTRATAÇÕES

ANO	DOTAÇÃO PROJETADA	FOLHA ATUAL ¹	SALDO SUPERAVITÁRIO	% ²
2005	R\$ 79.842.654,52	R\$ 63.582.332,28	R\$ 16.260.322,24	25,5736
2006	R\$ 164.295.121,15	R\$ 127.164.664,56	R\$ 37.130.456,59	29,1987
2007	R\$ 190.852.819,60	R\$ 127.164.664,56	R\$ 63.688.155,04	50,0832

¹ Valor anual das Folhas de Pagamento com FC's e cargos da Procuradoria-Geral.

Ano	Saldo no Elemento 3190-92	Previsão de gastos	Saldo Superavitário
2005	R\$ 5.139.833,64	R\$ 783.570,13	R\$ 4.356.263,51

PROJEÇÃO COM AS NOVAS CONTRATAÇÕES

Valor máximo da grade: R\$ 10.125.923,88	Para três meses ¹ : R\$ 2.531.480,97
-------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

¹ R\$ 10.125.923,88 : 12 = R\$ 843.826,99 x 3 = R\$ 2.531.480,97

Embora o valor máximo da grade represente **13 remunerações**, optou-se por dividir todo o valor por 12 meses, de forma a abranger o gasto com pessoal, mesmo na condição de todos os novos servidores fazerem aniversário nesse último trimestre (todos receberem o auxílio natalício).

NOVO VALOR DA FOLHA COM A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO

ANO	ORÇAMENTO DISPONÍVEL	PROJEÇÃO DA FOLHA	SALDO SUPERAVITÁRIO	%
2005	R\$ 79.842.654,52 ¹	R\$ 66.113.813,25 ²	R\$ 13.728.841,27	20,765
2006	R\$ 164.295.121,15	R\$ 137.290.588,44 ³	R\$ 27.004.532,71	19,669
2007	R\$ 190.852.819,60	R\$ 137.290.588,44 ³	R\$ 53.562.231,16	39,013

¹ Sem adicionar o saldo de R\$ 4.356.263,51 do elemento de despesa "3190-92: despesas de exercícios anteriores" não comprometido até o presente.

² Considerado o valor dos salários dos novos servidores no último trimestre 2005: R\$ 2.531.480,97.

³ Composição do valor da folha: R\$ 127.164.664,56 (valor atual) + R\$ 10.125.923,88 (valor total das contratações) = R\$ 137.290.588,44.

PROJEÇÃO COM AS NOVAS CONTRATAÇÕES E o REEQUILÍBRIO

Valor Máximo da grade para três meses;	R\$ 2.531.480,97
Valor Máximo da grade para doze meses:	R\$ 10.125.923,88

APÓS REEQUILÍBRIO DO PCCR

ANO	ORÇAMENTO DISPONÍVEL	PROJEÇÃO DA FOLHA	SALDO SUPERAVITÁRIO	%
2005	R\$ 79.842.654,52	R\$ 76.030.885,24 ¹	R\$ 3.811.769,28	5,0134
2006	R\$ 164.295.121,15	R\$ 157.884.176,71 ²	R\$ 6.410.944,44	4,0605
2007	R\$ 190.852.819,60	R\$ 157.884.176,71 ²	RS 32.968.642,89	20,8815

¹ R\$ 66.113.813,25 x 1,15 = R\$ 76.030.885,24

² R\$ 137.290.588,44 x 1,15 = R\$ 157.884.176,71

CONCLUSÃO

Analisada a série histórica da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal não existe precedência de diminuição dos valores arrecadados entre cada novo exercício. Cabe observar a necessidade de ratificação dessa probabilidade através de Parecer da Comissão de Economia Orçamento e Finanças da CLDF demonstrando a origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa, cujos efeitos financeiros serão compensados pelo aumento permanente da receita. Como registro, cabe **ressaltar** que será considerado aumento permanente de receita aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de **cálculo**, majoração ou criação de tributo, etc.

Ressalta-se também que a realização do Concurso Público **significa** aumento da despesa com Pessoal e deverá, obrigatoriamente, ser antecedida por reavaliação do impacto **orçamentário-financeiro**, **contemplando, principalmente**, a quantidade e qualificação dos servidores a serem admitidos. Novas despesas ficarão condicionadas a novo **estudo**, inclusive os reajustes de Folha de Pagamento da Casa, mesmo quando se tratar de recuperação das perdas salariais decorrentes de inflação ou correção monetária. Da mesma **forma**, a criação de novos Cargos em **Comissão**, Funções de Confiança ou **Gratificações** de quaisquer naturezas deverá necessariamente ser objeto de idêntica análise ora efetivada.

A Diretoria de Recursos Humanos deverá apresentar o valor médio do gasto com auxílio transporte e auxílio creche para um servidor da CLDF referente aos seis primeiros meses deste exercício, através da divisão do valor pago pela Câmara Legislativa de cada mês pelo número de servidores beneficiados.

No impacto orçamentário e financeiro que precede a realização do Concurso Público, deverá ser projetado o **valor** adicional de gasto com os auxílios alimentação, transporte e creche - despesas pertencentes à categoria "Outras Despesas Correntes" - para que seja **quantificada** a necessidade de acréscimo das dotações orçamentárias de cada um dos Elementos de Despesa e posteriormente contemplá-los, ser for o caso, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e respectiva Lei Orçamentária Anual para os dois exercícios seguintes.

O presente aumento da Despesa não afetará as metas de resultados fiscais da instituição, considerando-se que toda os gastos com Pessoal já estão englobados de forma genérica dentro do Orçamento da CLDF, no Grupo de Despesa "Pessoal e Encargos Sociais", não sendo necessária qualquer **suplementação** orçamentária para o cumprimento integral das obrigações até o término do exercício. Também não existe conhecimento sobre eventuais sentenças judiciais terminativas que venham acrescer os gastos com Pessoal neste exercício.

As novas dotações orçamentárias para os exercícios 2006 e 2007 deverão ser abrangidas pelas respectivas: Lei de Dotação Orçamentária e Lei Orçamentária Anual. As alterações deverão ser mencionadas no Plano **Plurianual**.

A despesa no presente exercício tem adequação orçamentária e financeira com a Lei **Orçamentária Anual**, sendo compatível com o **Plano Plurianual** e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cumpra mencionar que o processo de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2004.002001833-5, requerido pelo Sr. **Procurador-Geral** de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios ajuizado no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, na tentativa de demonstrar a incompatibilidade do art. 44, caput, da Lei Distrital nº 3.179, de 2003 com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 1º, § 3º e **inc. II** (em anexo) foi julgado extinto por unanimidade na Sessão do dia 03 de maio de 2005, consoante ofício nº 9714/Conselho Especial, de 05 de maio de 2005, do citado órgão.

A realização de qualquer despesa referente ao Concurso Público será precedida de ato específico dos Ordenadores de Despesa da CLDF, acompanhado das premissas e metodologias de cálculos para a estimativa do impacto **orçamentário-financeiro**, consoante disposto no art. 17 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000, de Responsabilidade Fiscal, Parágrafos 1º a 4º.

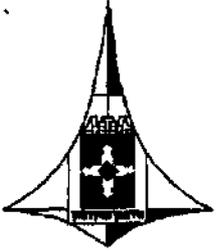
Em, 29 de julho de 2005.



Wilson Machado
Ordenador de Despesa da CLDF
Ato do Presidente nº 003/2005



Reinaldo Mendes
Ordenador de Despesa da CLDF
Ato do Presidente nº 003/2005



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XII Nº 197

Brasília, segunda-feira, 20 de outubro de 2003

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
MESA DIRETORA	
<p>Presidente: Benício Tavares (Bloco da Autonomia Legislativa) Vice-Presidente: Gim Argello (PMDB) 1º Secretário: Paulo Tadeu (PT) Suplente: Chico Floresta (PT) 2º Secretário: Eliana Pedrosa (PFL) Suplente: Vigão (Bloco da Autonomia Legislativa) 3º Secretário: Uribe Izaci Lucas (PFL) Suplente: Jorge Cauhy (PFL)</p>	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Brunel Vice-Presidente: Eurides Brito Chico Leite Chico Vigilante Rômey Nemer	Vigão (Bloco da Autonomia Legislativa) Leonardo Prudente (PMDB) Peniel Pacheco (Bloco Independente) Ariete Sampaio (PT) Pedro Passos (PMDB)
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Odilon Aires Vice-Presidente: Pedro Passos Augusto Carvalho Eliana Pedrosa Paulo Tadeu	Gim Argello (PMDB) Rômey Nemer (Bloco da Autonomia Legislativa) Antônia Machado (Bloco Independente) Yálio Bastos (PFL) Erica Kokay (PT)
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite Vice-Presidente: Eurides Brito Chico Floresta Yálio Lucas	Chico Leite (PT) Augusto Carvalho (Bloco Independente) Chico Vigilante (PT)
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite Vice-Presidente: Odilon Aires Chico Floresta Yálio Lucas	Peniel Pacheco (Bloco Independente) Gim Argello (PMDB) Pedro Passos (Bloco da Autonomia Legislativa) Chico Vigilante (PT) Jorge Cauhy (PFL)
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Erica Kokay Vice-Presidente: Leonardo Prudente Jorge Cauhy Peniel Pacheco Vigão	Chico Floresta (PT) Odilon Aires (PMDB) Izaci Lucas (PFL) Chico Leite (Bloco Independente) Brunel (Bloco da Autonomia Legislativa)
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: José Edmar Vice-Presidente: Pedro Passos Ariete Sampaio Brunel (Bloco da Autonomia Legislativa) Peniel Pacheco	Odilon Aires (PMDB) Chico Leite (PMDB) Chico Floresta (PT) Eliana Pedrosa (PFL) Augusto Carvalho (Bloco Independente)
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Ariete Sampaio Vice-Presidente: Eurides Brito Antônia Machado (PMDB) Eliana Pedrosa Izaci Lucas	Erica Kokay (PT) Leonardo Prudente (PMDB) Chico Leite (Bloco Independente) Yálio Bastos (PFL) Jorge Cauhy (PFL)
COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Leonardo Prudente Vice-Presidente: Paulo Tadeu Chico Floresta Gim Argello	José Edmar (PMDB) Vigão (Bloco da Autonomia Legislativa) Rômey Nemer (PMDB) Paulo Tadeu (PT) Odilon Aires (PMDB)
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Rômey Nemer Vice-Presidente: Chico Floresta Chico Leite Yálio Lucas	Chico Leite (PMDB) Chico Floresta (PT) Chico Vigilante (PT) Yálio Bastos (PFL)

Sumário

Mensagem.....	1
Resolução.....	1
Redações Finais.....	2
Comissões.....	6
Mesa Diretora.....	19
Atos Administrativos.....	21
Decisões TCDF.....	21
Fiscal.....	26
Extrato de Contrato.....	27

Mensagem

MENSAGEM
Nº 215 /2003 - GAG

Brasília, 17 de outubro de 2003

01333/03

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a essa excelsa Casa Legislativa, para comunicar que estarei ausente do Distrito Federal, no período de 17 a 24 do corrente mês, em missão oficial com destino aos Estados Unidos da América, para participar da Conferência dos Chefes de Polícia e da Conferência "Capitals Alliance", além de encontros com representantes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Informo, ainda, que nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Vice-Governadora, Maria de Lourdes Abadia, exercerá a Chefia do Poder Executivo do Distrito Federal durante minha ausência.

Na oportunidade, aproveito para reiterar a Vossa Excelência e aos seus Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 197, DE 2003
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores de livre provimento, sem vínculo com a Administração Pública.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

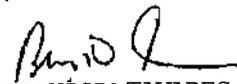
Art. 1º A parcela individual fixa, estabelecida pelo art. 2º, da Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003, será paga aos servidores de livre provimento, sem vínculo com a Administração Pública, em exercício de cargo em comissão na Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos mesmos valores e nas mesmas condições estabelecidas por essa lei.

Art. 2* As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4" Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 2003


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Altera os arts.1º e 4º da Lei Complementar 21, de 23 de julho de 1997; que institui o Fundo de Apoio a Assistência ao Idoso do Distrito Federal a dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art.1º da Lei Complementar nº21, de 23 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica instituído o Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito federal - **FAAI-DF**, que passa a ser vinculado à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal".



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal
Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência
Coordenador: Randal Martins Junqueira
Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTB-DF
Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Redação: 348-8412- 348-8963
SAIN - Parque Rural • 70086-900 • ffrasil*DF
www.clxif.gov.br

Art. 2º Os incisos I, II, IV, IX, x, e XI e o §2º do art.4º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º (omissis)

I - O Secretário de Estado de Ação Social, que o presidirá;

II -um representante do Conselho de Defesa dos direitos da Pessoa Humana;

IV - um representante da Diretoria de Valorização e Promoção Humana da Secretaria de Estado de Ação Social;

VIII - Um representante do Conselho dos Direitos do Idoso,

IX - Um representante da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa;

X - Um representante do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF;

XI - Um representante do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência Física.

§2º Em impedimentos eventuais do presidente do Conselho de Administração, a presidência será exercida pelo representante da Diretoria de Valorização e Promoção Humana da Secretaria de Estado de Ação Social".

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2003.

PROJETO DE LEI Nº 1.018, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Obriga o Governo do Distrito Federal a manter convênios e contratos com entidades de assistência a crianças e adolescentes, para encaminhamento aos programas profissionalizantes de trabalho com bolsa complementar de estudos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art, 1º Ficam o Governo do Distrito Federal, suas Secretarias e Órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundacionais e Autárquicas obrigados a manter convênios com entidades que prestem assistência a crianças e adolescentes, carentes e abandonados, para encaminhamento a programas profissionalizantes de trabalho com bolsa complementar de estudos, em cumprimento à Constituição Federal de 1988 (art. 227) e apoio à Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Governo do Distrito Federal.

Art. 3* O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, ficando a Secretaria da Criança e Assistência Social responsável pela sua implementação.

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 2003
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Dispõe sobre os cargos em comissão na Estrutura Administrativa da CLDF e sobre a Composição do Gabinete Parlamentar.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução: **vide AMD 52/2004**

Art. 1º Os cargos em comissão das Comissões Permanentes, da Corregedoria e da Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2004:

J - um cargo de Secretário de Comissão - CL 14;

II - dois cargos de Assistente de Comissão - CL 11;

III - três cargos de Auxiliar de Comissão - CL 04,

Art. 2º A composição ideal do gabinete do Deputado Distrital, observados os níveis de remuneração constantes dos cargos em comissão da estrutura administrativa da Câmara Legislativa, é a que segue:

I - dois Cargos de Natureza Especial - CNE;
II - seis Cargos Especiais de Gabinete - CL 14;

III - dois Cargos Especiais de Gabinete - CL 09;

IV - dois Cargos Especiais de Gabinete - CL 06.

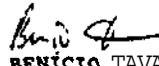
Parágrafo único, ã soma dos valores remuneratórios dos cargos em comissão indicados nos incisos do caput, se tais cargos forem ocupados por servidores não optantes pelos vencimentos do cargo efetivo, poderá ser, a partir de 1º de março de 2004, distribuída a critério exclusivo do Deputado Distrital em outros cargos previstos na tabela de remuneração dos cargos em comissão da CLDF, até o limite de vinte e três, além dos cargos decorrentes da cessão de dois servidores de outro órgão ou entidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de março de 2004.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções nº 143/1997 e nº 182/2002.

Brasília, 26 de dezembro de 2003


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 2003
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - PCCR, na forma desta Resolução.

Art. 2º O PCCR aprovado por esta Resolução segue as seguintes diretrizes:

I - o estabelecimento de hierarquia de cargos e categorias coerente com a estrutura organizacional;

II - a definição de nova estrutura de remuneração, visando ao aperfeiçoamento do equilíbrio interno;

III - o aprimoramento permanente do servidor, por intermédio da participação em programas de treinamento e capacitação;

IV - o cumprimento das competências das unidades organizacionais.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º O quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF compreende cargos públicos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções de confiança.

Seção I
Dos Cargos de Provimento Efetivo e de Carreira

Art. 4º os cargos de provimento efetivo da Câmara Legislativa integram a Carreira Legislativa.

S 1º Cargo público integrante da Carreira Legislativa constitui o conjunto de atribuições de mesma natureza e responsabilidades, previstas na estrutura organizacional, acometidas a um servidor.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência
Coordenador: Randal Martins Junqueira
Editora Executiva: Neli Maria Stein - Reg. Prof. 147/02/62 - MTD-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 340-8412 348-9961

SALN - Parque Rural - 70006-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XIII Nº 11

Brasília, segunda-feira, 19 de janeiro de 2004

Sumário

Resolução.....	1
Despacho do Ordenador de Despesa.....	15
Concorrência.....	16
Extratos de Licitação.....	16

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 2003
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Dispõe sobre o **Plano** do Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - PCCR, na forma desta Resolução.

Art. 2º O PCCR aprovado por esta Resolução segue as seguintes diretrizes:

I - o estabelecimento de hierarquia de cargos e categorias coerente com a estrutura organizacional;

II - a definição de nova estrutura de remuneração, visando ao aperfeiçoamento do equilíbrio interno;

III - o aprimoramento permanente do servidor, por intermédio da participação em programas de treinamento e capacitação;

IV - o cumprimento das competências das unidades organizacionais.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º O quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF compreende cargos públicos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções de confiança.

Seção X

Dos Cargos de Provimento Efetivo a d« Carreira

Art. 4º Os cargos de provimento efetivo da

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
MESA DIRETORA	
Presidente: Benício Tavares (PMDB) Vice-Presidente: Gim Argello (MDB) 1º Secretário: Paulo Tadeu (PT) Suplente: Chico Fiorista (PT) 2º Secretário: Eliana Pedross (PFL) Suplente: João de Deus (PP) V Secretário: Jorge Cauby (PPL)	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite Vice-Presidente: Eurides Brilo Chico Leite Chico Vigilante Wilson Lima (PMDB)	João de Deus (PP) Leonardo Prudente (PMDB) Ranieri Pacheco (Bloco Independente) Ariete Sampaio (PT) Pedro Passos (PMDB)
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Odilon Aires Vice-Presidente: João Passos Augusto Carvalho Eliana Pedross Paulo Tadeu	Gim Argello (PMDB) Wilson Lima (PMDB) Anicélia Machado (Bloco Independente) Eliana Pedross (PFL) Eliana Pedross (PFL)
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Jorge Cauby Vice-Presidente: Erika Kakey Anicélia Machado Eliana Pedross Paulo Tadeu	Aguiar de Jesus (PFL) Chico Fiorista (PT) Augusto Carvalho (Bloco Independente) Chico Fiorista (PT) Chico Fiorista (PT)
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite Vice-Presidente: Odilon Aires Carlos Xavier Chico Fiorista Aguiar de Jesus	Ranieri Pacheco (Bloco Independente) Gim Argello (PMDB) Ariete Sampaio (PT) Chico Fiorista (PT) Jorge Cauby (PPL)
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Erika Kakey Vice-Presidente: Leonardo Prudente Jorge Cauby Ranieri Pacheco João de Deus (PP)	Chico Fiorista (PT) Odilon Aires (PMDB) Aguiar de Jesus (PFL) Chico Leite (Bloco Independente) Anicélia Machado (Bloco Independente)
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: João de Deus Vice-Presidente: Pedro Passos Ariete Sampaio Ranieri Pacheco João de Deus (PP)	Odilon Aires (PMDB) Chico Fiorista (PT) Chico Fiorista (PT) Augusto Carvalho (Bloco Independente)
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Ariete Sampaio Vice-Presidente: Eurides Brilo Anicélia Machado Eliana Pedross Aguiar de Jesus	Eliana Pedross (PFL) Leonardo Prudente (PMDB) Chico Fiorista (PT) Chico Fiorista (PT) Jorge Cauby (PPL)
COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Leonardo Prudente Vice-Presidente: Carlos Xavier Carlos Xavier Chico Vigilante Gim Argello	João de Deus (PP) Wilson Lima (PMDB) Wilson Lima (PMDB) Wilson Lima (PMDB)
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTABILIDADE E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Fiorista	

Câmara Legislativa integram a Carreira Legislativa.

§ 1º Cargo público integrante da Carreira Legislativa constitui o conjunto de atribuições de mesma natureza e responsabilidades, previstas na estrutura organizacional, acometidas a um servidor.

§ 2º A Carreira Legislativa compreende as atribuições, vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara Legislativa, organizada em cargos hierarquizados verticalmente, com base em níveis de escolaridade, atividades profissionais e graus de complexidade e retribuições crescentes.

Art 5º A carreira Legislativa, observadas a escolaridade e a qualificação profissional requeridas, bem como a complexidade e a responsabilidade inerentes às atividades exercidas, é composta pelos seguintes cargos:

I - Auxiliar Legislativo, de nível de escolaridade correspondente à quarta série do ensino fundamental;

II - Assistente Legislativo, de nível de escolaridade fundamental;

III - Técnico Legislativo, de nível de escolaridade médio;

IV - Consultor Técnico-Legislativo, do nível de escolaridade superior, com formação específica;

V - Consultor Legislativo, de nível de escolaridade superior;

VI - Procurador Legislativo, de nível de escolaridade superior, com formação específica em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 1º A Carreira Legislativa da CLDF, em razão das atribuições de seus cargos, próprias de atividade privativa do Poder Público, integra o conjunto de carreiras típicas de Estado.

§ 2º Ficam agrupadas no mesmo cargo as categorias profissionais diferentes cujas atividades sejam iguais ou semelhantes.

§ 3º o quadro de servidores efetivos, com sua respectiva lotação, é o apresentado pelo Anexo I desta Resolução.

§ 4º Os cargos de Consultor Legislativo serão distribuídos em áreas de atuação de acordo com as necessidades da Casa.

§ 5º A distribuição dos cargos de Consultor Legislativo em áreas de atuação será feita nos editais que regerem os concursos para provimento dos cargos vagos,

Seção XI Dos Cargos em Comissão

Art 6º Os cargos em comissão, de livre provimento e exoneração, compreendem as atividades de direção, chefia e assessoramento.

Art. 7º Os cargos em comissão classificam-se em:

I - Cargos de Natureza Especial - CNE;

II - Cargos Legislativos - CL,

Parágrafo único. Os cargos em comissão da estrutura dos gabinetes dos parlamentares e das lideranças de partido estão regulamentados em Resoluções específicas.

Seção III Das Funções de Confiança

Art. 8º As funções de confiança, privativas de servidor efetivo, compreendem o conjunto de responsabilidades e atribuições adicionais, em caráter transitório e de confiança, e estão classificadas em atividades de assessoramento, assistência e supervisão, cujas denominações são estabelecidas nas Resoluções de sua criação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO

Seção I Dos Vencimentos dos Cargos e Provedimento

Art. 9º Os vencimentos dos servidores efetivos, ativos ou inativos, da Carreira Legislativa são compostos por:

I - vencimento, calculado conforme o cargo e a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor;

II - Gratificação de Atividade Legislativa - GAL, no valor de 30% (trinta por cento) do vencimento percebido pelo servidor;

III - Gratificação de Incentivo à Permanência - GPE, no valor de 30% (trinta por cento) do vencimento percebido pelo servidor, inclusive inativos e pensionistas.

§ 1º As tabelas de vencimentos dos cargos efetivos de Auxiliar Legislativo, Assistente Legislativo, Técnico Legislativo, Consultor Técnico-Legislativo e Consultor Legislativo são estruturadas em dezesseis padrões.

§ 2º Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara Legislativa resultantes da aplicação do disposto neste artigo passam a ser os constantes da tabela que integra o Anexo II desta Resolução.

§ 3º A Mesa Diretora, em cada mês de janeiro, ou quando houver qualquer alteração de remuneração, fará publicar as tabelas de remuneração dos servidores da CLDF, promovendo as adequações necessárias à completa implantação deste Plano de Carreira.

§ 4º O servidor não fará jus a percepção da gratificação de que trata o inciso III do caput apenas nos casos de cessão a órgãos não vinculados à CLDF.

Art. 10. A tabela de vencimentos e de progressão no cargo de Procurador Legislativo será tratada em Resolução específica.

Art. 11. são ainda devidas aos servidores integrantes da Carreira Legislativa da CLDF as vantagens pessoais incorporadas nos termos da legislação aplicável, bem como as revisões gerais anuais previstas no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 12. A data-base dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal fica fixada em 1º de janeiro de cada ano.

Seção II Da Remuneração dos Cargos em Comissão

Art. 13. A tabela de remuneração dos cargos em comissão da Câmara Legislativa passa a ser a constante do Anexo III desta Resolução.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência
Coordenador: Randal Martins Junqueira
Editora Executiva: Neli Maria Stein - Reg. Prof. 147/02/62. MTB-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.d.df.gov.br

Art. 14. Os servidores ocupantes de cargo efetivo da Câmara Legislativa ou requisitados dos órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nomeados para o exercício de cargo em comissão da Câmara Legislativa e que optarem pelos vencimentos do cargo efetivo terão jus a 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento e à representação mensal.

Seção III

Da Gratificação das Funções de Confiança

Art. 15. A gratificação das funções de confiança será estabelecida em Resolução.

Art. 16. A gratificação da função de confiança - FC é adicionada à remuneração de seu ocupante a partir de sua designação e a ela não será incorporada.

Parágrafo único. A designação para ocupação de função de confiança condiciona a permanência do servidor na unidade em que a FC foi criada.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO

Seção I

Oo Provimento dos Cargos Efetivos

Art. 17. O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial do respectivo cargo.

Art. 18. São requisitos para ingresso nos cargos de provimento efetivo a escolaridade, a formação específica, quando for o caso, e outras exigências legais a serem definidas em Ato da Mesa Diretora da CLDF e especificadas nos editais dos concursos.

Seção II

Do Provimento dos Cargos em Comissão

Art. 19. Os cargos em comissão da estrutura administrativa serão providos de acordo com a legislação vigente.

Art. 20. Para ocupação de cargo em comissão na estrutura administrativa da CLDF, o candidato ao mesmo deverá atender um dos seguintes requisitos:

I - experiência mínima e comprovada de um ano na área pretendida, em órgão público ou privado;

II - formação técnica em área afim ao cargo pretendido.

Seção III

Do Provimento das Funções de Confiança

Art. 21. O provimento das funções de confiança é privativo de servidor ocupante de cargo efetivo.

Art. 22. Para ocupação de função de confiança na estrutura administrativa da CLDF, o servidor deverá possuir, no mínimo, seis meses de efetivo exercício em unidade administrativa relacionada à respectiva função e possuir formação em área afim à função pretendida.

Seção IV

Da Lotação e Movimentação da Pessoal

Art. 23. O servidor, ao entrar em exercício na CLDF, será investido em cargo previsto no quadro de pessoal constante do Anexo I, e sua

lotação poderá ser alterada conforme as seguintes alternativas:

I - alteração de lotação: consiste na mudança definitiva da lotação do servidor e poderá ser feita se todos os critérios abaixo forem atendidos:

a) existência de vaga da categoria do servidor na unidade pretendida;

b) requerimento da unidade requisitante;

c) anuência da unidade cedente e dos secretários do Gabinete da Mesa Diretora das unidades envolvidas;

d) manifestação do servidor;

II - alteração do quadro de pessoal: consiste na movimentação de cargo, ocupado ou não, da unidade original para a unidade requisitante e poderá ser feita se todos os critérios abaixo forem atendidos:

a) correlação da categoria do cargo em epígrafe com as atribuições da nova unidade;

b) justificativa da unidade requisitante;

c) anuência da unidade cedente e dos secretários do Gabinete da Mesa Diretora das unidades envolvidas;

d) manifestação do servidor envolvido, se houver;

e) aprovação da Mesa Diretora e publicação do Ato no Diário da Câmara Legislativa;

III - lotação provisória: consiste no exercício em caráter transitório de um servidor em unidade distinta de sua lotação de origem, sem que haja o respectivo cargo vago na unidade de destino, e poderá ser feita se todos os critérios abaixo forem atendidos:

a) correlação da categoria do servidor com as atribuições da unidade de lotação transitória;

b) requerimento da unidade requisitante;

c) justificativa da unidade requisitante;

d) anuência da unidade cedente e dos secretários do Gabinete da Mesa Diretora das unidades envolvidas;

e) manifestação do servidor envolvido;

f) aprovação do Gabinete da Mesa Diretora e publicação da Portaria no Diário da Câmara Legislativa;

g) permanência do servidor por um ano, no mínimo, na unidade de lotação transitória, exceto em caso de manifesto interesse da administração.

Parágrafo único. O pedido de retorno do servidor pela chefia da unidade de origem é prioritário e irrecusável, desde que cumprido o período previsto na alínea anterior;

Art. 24. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a cessão de servidores efetivos:

I - a cessão para a administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados e Municípios, e para empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal

podrá ocorrer apenas com ônus para o órgão cessionário, observadas as exceções previstas em Lei e o disposto no art. 9º, 5º, desta Resolução;

II - cada gabinete parlamentar e cada liderança de partido ou bloco da Câmara Legislativa poderá requisitar no máximo dois servidores efetivos de cargos diferentes;

III - em qualquer caso, o servidor somente será cedido para ocupar cargo em comissão;

IV - é vedada cessão de servidor antes da homologação do estágio probatório;

V - a cessão depende de autorização do Presidente da CLDF;

VI - a cessão fica submetida a renovação anual.

5º O Presidente da CLDF comunicará aos órgãos cessionários, no prazo de quinze dias a

contar da data de publicação desta Resolução, as novas regras de cessão.

S 2º Feita a comunicação referida no parágrafo anterior, a órgão cessionário deverá manifestar-se, no prazo de quinze dias, quanto ao interesse em manter o servidor em seus quadros sob as novas regras.

S 3º Na hipótese de desinteresse do órgão cessionário na manutenção da cessão, o servidor deverá retornar no prazo de quinze dias a câmara Legislativa, sob pena de suspensão do pagamento de sua remuneração.

S 4º A ausência de manifestação do órgão cessionário no prazo estabelecido no S 2º equiparase, para os efeitos do S 3º, ao desinteresse pela manutenção da cessão.

Art. 25. * descrição sumária das atribuições dos cargos da Carreira Legislativa consta do Anexo V desta Resolução.

5ª. necessária. 20/1/2004 -
CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO SERVIDOR DA CARREIRA LEGISLATIVA

Art. 26. O desenvolvimento funcional tem por objetivo o aprimoramento dos recursos humanos e o reconhecimento, por parte da administração, do mérito do servidor no exercício de cargo efetivo, função de confiança ou cargo em comissão.

Art. 27. O desenvolvimento funcional na carreira far-se-á por:

I - progressão por tempo de serviço;

II - progressão por mérito;

III - acesso.

S 1º progressão é o avanço do servidor na carreira para o padrão imediatamente superior àquele em que se encontra.

S 2º O servidor somente fará jus à progressão após a efetivação no cargo de que é titular, quando da aprovação no estágio probatório.

S 3º Aprovado no estágio probatório, o servidor fará jus à progressão de dois padrões

S 4º A partir da progressão a que se refere o S 3º, a progressão do servidor na carreira será feita a cada dezoito meses, alternadamente, por tempo de serviço e por mérito.

§ 5º O interstício para os efeitos desta Resolução será computado em períodos corridos de dezoito meses de efetivo exercício, incluídas as ausências previstas no art. 97 e os afastamentos do art. 102, ambos da Lei nº 8.112/90.

S 6º Consideram-se períodos corridos para os efeitos desta Resolução aqueles contados de data a data, sem qualquer dedução na contagem,

§ 7º Será interrompida a contagem do interstício para avaliação de mérito do servidor que incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 88, I e II, "a" a "d", da Lei nº 8.112/90.

§ 8º A contagem do interstício será restabelecida, com os efeitos daí decorrentes, a partir da data do afastamento do servidor para o cumprimento de suspensão disciplinar ou preventiva:

I - quando ficar apurada a improcedência da penalidade aplicada;

II - quando não resultar pena mais grave que a de advertência.

S 9º A progressão a que fizer jus o servidor que vier a se aposentar ou a falecer antes da publicação do respectivo ato será concedida, para todos os efeitos legais.

Seção I Da progressão por Mérito

Art. 28. A progressão por mérito dar-se-á

pela aplicação da tabela de mérito constante do Anexo IV desta Resolução.

S 1º Na tabela de mérito são considerados os seguintes fatores:

I - exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Câmara Legislativa;

II - instrutoria em eventos internos de capacitação;

III - participação em comissões de trabalho;

W - participação em eventos de capacitação;

V - participação em organismos internacionais e em eventos técnico-científicos;

VI - publicação de trabalhos técnicos;

VII - avaliação de desempenho funcional.

S 2º Quando da apuração do mérito, o servidor deverá obter a pontuação mínima estabelecida na tabela de mérito.

S 3º O ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo poderá, por meio de requerimento dirigido à Comissão Permanente de Avaliação de Mérito, solicitar que sejam computados no fator 7 da tabela de mérito, de que trata o Anexo IV, os pontos correspondentes aos fatores S e 6 da referida tabela.

S 4º Caso não alcance a pontuação mínima estabelecida na tabela de mérito, o servidor fará jus à progressão por tempo de serviço a cada trinta e seis meses.

S 5º A apuração do mérito será efetuada pela Comissão Permanente de Avaliação de Mérito designada pela Mesa Diretora.

S 6º A primeira avaliação de mérito dos atuais servidores será apurada após dezoito meses da primeira promoção por tempo de serviço efetivada a partir da data de publicação desta Resolução.

S 7º Na primeira aplicação do processo de avaliação de mérito, prevista no parágrafo anterior, será atribuído peso dois à pontuação de cada item da tabela de mérito.

§ 8º O resultado da apuração do mérito será publicado no Diário da Câmara Legislativa, do qual caberá recurso à Comissão Permanente de Avaliação de Mérito, no prazo de quinze dias contados da data de sua publicação.

S 9º A Comissão Permanente de Avaliação de Mérito proferirá decisão final no prazo de cinco dias úteis, da qual caberá recurso de segunda instância à Mesa Diretora, no prazo de quinze dias contados da data de sua publicação.

S 10. Os efeitos financeiros da progressão por mérito são devidos a partir da data em que o servidor fizer jus à progressão.

S 11. Enquanto não for aplicada a tabela de mérito, o servidor fará jus à progressão por tempo de serviço a cada dezoito meses.

Seção II

Da Avaliação da Desempenho

Art. 29. A avaliação de desempenho constitui instrumento essencial à gestão de política de recursos humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal e é um dos fatores da tabela de mérito de que trata o art. 28 desta Resolução.

Art. 30. A avaliação de desempenho dar-se-á com base no desempenho do servidor no exercício do cargo.

S 1º A avaliação de desempenho tem por objetivos:

I - acompanhar o desempenho do servidor com vistas à progressão por mérito;

II - levantar informações com vistas a decisões sobre treinamento, remanejamento, aproveitamento funcional e planejamento de atividades do setor;

III - propiciar a melhoria das relações de trabalho entre chefia e servidor;
 IV - ajustar o servidor ao desempenho de suas atribuições;
 V - identificar e corrigir deficiências no processo seletivo;
 VI - subsidiar outros subsistemas do recursos humanos.

§ 2º O sistema a que se refere este artigo será objeto de permanente avaliação e acompanhamento, destinados ao aperfeiçoamento, ajuste e adequação à realidade e necessidade institucional.

§ 30 A metodologia da avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Legislativa será elaborada pela Diretoria de Recursos Humanos no prazo máximo de noventa dias contados da data de publicação desta Resolução e será encaminhada para aprovação por Ato da Mesa Diretora.

Seção III Dó Acesso

Art. 31. Acesso A a designação de servidor ocupante de cargo efetivo para o exercício do cargo em comissão.

CAPÍTULO VI DA PROGRESSÃO POR MATURIDADE PROFISSIONAL

Art. 32. A avaliação da maturidade profissional é o conjunto de elementos que caracterizam e dimensionam a experiência e a qualificação profissional individual do servidor efetivo da Câmara Legislativa.

§ 10 A avaliação da maturidade profissional ocorrerá uma única vez, após aprovação no estágio probatório, com vistas a reposicioná-lo na respectiva tabela de remuneração.

§ 2º para a avaliação da maturidade profissional serão considerados os seguintes fatores:

- I - experiência de trabalho;
- II - qualificação profissional;
- III - qualificação adicional.

§ 3º O fator 'experiência de trabalho' será dividido nos subfatores 'experiência global' e 'experiência específica'.

§ 4º A avaliação de maturidade profissional será realizada por equipe técnico-administrativa no âmbito da Diretoria de Recursos Humanos - DRH, com base em normas a serem aprovadas por Ato da Mesa Diretora.

§ 5º O Gabinete da Mesa Diretora aprovará o resultado da apuração, do qual caberá recurso à Mesa Diretora.

§ 6º Os itens computados na avaliação da maturidade profissional não serão considerados na avaliação por mérito.

CAPÍTULO VII DO TREINAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO

Art. 33. O treinamento visa à qualificação e ao desenvolvimento dos servidores do quadro do pessoal da Câmara Legislativa, constituindo-se em elemento primordial para o alcance das finalidades institucionais, e objetiva a consecução da eficiência nos trabalhos desenvolvidos e da eficácia dos resultados obtidos pela organização.

Art. 34. Treinamento é o conjunto de ações pedagógicas que objetiva incentivar e assistir o crescimento profissional dos servidores, desenvolvendo suas competências profissionais e pessoais.

Art. 35. As ações do treinamento e desenvolvimento serão executadas pela Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 36. As normas reguladoras dos cursos e de outras atividades pertinentes ao treinamento e ao desenvolvimento serão aprovadas, por proposta da Diretoria de Recursos Humanos, em Ato da Mesa Diretora e estabelecerão:

- I - oportunidade, conveniência e necessidade do treinamento;
- II - critérios de avaliação de acompanhamento, aproveitamento e integração nas atividades de treinamento;
- III - avaliação da aplicação dos conhecimentos adquiridos no ambiente de trabalho;
- IV - seleção de instrutores e entidades;
- V - responsabilidades dos instrutores e treinandos;
- VI - critérios para remuneração de instrutores;
- VII - critérios para participação do servidor em cursos de treinamento, no país ou no exterior, relacionados com as atribuições do cargo na carreira;
- VIII - critérios para participação do servidor em congressos, seminários e outros eventos relacionados com as atribuições do cargo na carreira.

Art. 37. A Diretoria de Recursos Humanos será responsável por elaborar e executar, anualmente, em conjunto com as chefias imediatas, o programa de treinamento e desenvolvimento aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora, por intermédio de:

- I - diagnóstico de necessidades de treinamento;
- II - proposição de conteúdos programáticos, horários e período de treinamento;
- III - indicação de servidores a serem submetidos a treinamento;
- IV - avaliação, em serviço, dos resultados obtidos nos programas de treinamento.

Parágrafo único. As ações de treinamento e desenvolvimento serão ministradas por profissionais de reconhecida competência e de notória especialização ou por entidades externas, por meio da celebração de contratos ou convênios, obedecida a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Do Enquadramento e Opção dos Servidores Efetivos Ativos, Inativos e Pensionistas no PCCR

Art. 39. Para o enquadramento dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas nos cargos de provimento efetivo da CLDF, fica estabelecida a seguinte correlação entre as denominações dos cargos anteriores a esta Resolução:

- I - os cargos ocupados e vagos de Assessor Técnico-Legislativo ficam transformados em cargos de Consultor Técnico-Legislativo;
- II - os cargos ocupados e vagos de Assessor Legislativo ficam transformados em cargos de Consultor Legislativo.

III - os cargos ocupados e vagas de Técnico Legislativo, categorias Técnico com Formação do 2º Grau e Técnico do Administração, ficam transformados em cargos de Técnico Legislativo, categoria Técnico Legislativo.

IV - 03 cargos ocupadas e vagas de Técnico Legislativo, categoria Técnico de Segurança, ficam transformados em cargos de Técnico Legislativo, categoria Policial Legislativo.

V - os cargos ocupados e vaga de Consultor Técnico-Legislativo, categoria Inspetor de Segurança, ficam transformados em cargos de Consultor Técnico-Legislativo, categoria Inspetor de Polícia Legislativo.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais designações de todas as categorias dos cargos de provimento efetivo.

Art. 39. O enquadramento dos atuais servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da CLDF na tabela remuneratória constante do Anexo II desta Resolução dar-se-á de forma que o servidor fique com o número de padrões equivalente ao número da referências a que faria jus em 1º de janeiro de 2004.

Art. 40. O servidor poderá deixar de ser incluído na carreira a que se refere esta Resolução mediante opção a ser formalizada perante a Mesa Diretora até o dia 30 de dezembro de 2003.

§ 1º Oa servidores que manifestarem a opção prevista neste artigo passarão a integrar o quadro suplementar, ficando resguardadas as situações constituídas até a data desta Resolução.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 41. As vantagens previstas nesta Resolução estendem-se aos servidores inativos e aos pensionistas da Câmara Legislativa, independentemente de requerimento.

Parágrafo único. Em caso de extinção do cargo no qual se deu a aposentadoria, fica assegurada ao servidor ou pensionista a retribuição fixada para o nível hierarquicamente equivalente, vedada o decasso remuneratório.

Seção II
Das Disposições Finais

Art. 42. Os integrantes da Carreira Legislativa cumprirão jornada de trabalho de quarenta horas semanais, ressalvados os casos especificados em legislação própria.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal poderá estabelecer jornada diversa da mencionada no caput.

Art. 43. Nenhum servidor, ativo, inativo ou ocupante de cargo em comissão, bem como pensionista, poderá perceber, cumulativamente ou não, remuneração superior ao limite constitucional.

Art. 44. A declaração falsa ou o uso indevido dos benefícios previstos na presente Resolução constitui falta grave, passível de punição, observado o disposto na Lei nº 8.112/90.

Art. 45. O Gabinete da Mesa Diretora realizará estudo, para apresentação à Mesa Diretora no prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta Resolução, contendo:

- I - proposta de readequação ou extinção de funções de confiança;
- II - proposta de revisão quantitativa e qualitativa dos cargos em comissão das Comissões Permanentes;
- III - proposta de cargos em comissão da estrutura administrativa a serem tornados privativos de servidores efetivos;

IV - diagnóstico da situação atual do quadro de servidores efetivos, identificando os cargos para os quais há carência a ser suprida por meio de concurso público e indicando o quantitativo necessário para cada cargo.

§ 1º O diagnóstico de que trata o inciso IV deste artigo deverá relacionar os cargos cuja carência esteja ensejando deficiência na prestação dos serviços da unidade responsável, indicando, além do quantitativo ideal, o número mínimo necessário para o atendimento emergencial das necessidades.

§ 2º Para o atendimento emergencial de que trata o § 1º, a Mesa Diretora determinará, no prazo máximo de dez dias contados da aprovação dos estudos, o início dos procedimentos relativos a realização do concurso público.

Art. 46. A Gratificação da Executor de Contrato fica transformada em Função de Confiança de Executor de Contrato - FC-01, com remuneração no valor constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 47. O Cargo Especial de Motorista fica transformado em Função de Confiança de Assistência - FC-02, com remuneração no valor constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 48. Os cargos em comissão de Assistente da Comissão dos Anais e Memória, Encarregado de Biblioteca, Encarregado de Serviços Gerais, Encarregado de Fotografia, Encarregado de Administração do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa - FASCAL, Encarregado de Atendimento e Cadastro do FASCAL, Encarregado de Auditoria Médica do FASCAL, Encarregado de Orçamento, Finanças e Contabilidade do FASCAL, Encarregado de Controle de Processos do FASCAL, Encarregado de Contas a Receber do FASCAL, Encarregado de Contencioso, Encarregado de Licitações e Contratos, Encarregado de Consultoria Administrativa, Encarregado de Apoio Administrativo, Encarregado da Segurança, Auxiliar de Administração da Corregedoria e a Função de Confiança de supervisão ficam transformados em Função de Confiança de Supervisão - FC-03, com remuneração no valor constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 49. A Função de Confiança de Assessoramento - FC-07 fica transformada em Função de Confiança de Assessoramento - FC-04, com remuneração no valor constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 50. A Função de Confiança de Assistência - FC-01 e as Gratificações de Desempenho de Atividade ficam incorporadas à tabela de remuneração dos servidores efetivos

constante do Anexo II desta Resolução, passando a integrar sua remuneração.

Art. 51. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2004, relativamente ao disposto nos arts. 9º, 13, 46, 47, 48, 49 e 50.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial:

- I - a Resolução nº 35, de 1991;
- II - o § 6º, do art. 1º, da Resolução nº 64, de 1992;
- III - a Resolução nº 86, de 1994;
- IV - a Resolução nº 114, de 1996;
- V - a Resolução nº 165, de 2000;
- VI - a Resolução nº 170, de 2001;
- VII - a Resolução nº 185, de 2002;
- VIII - a Resolução nº 186, de 2002;

IX - a Resolução nº 189, de 2002;
 X - os arts. 1º, 4º e 7º, da Resolução nº 190, de 2002.

Brasília, do dezembro do 2003

Deputado GIM ARGELLO
 Vice-Presidente no exercício
 da presidência

Republicada por conter incorreção no original publicado no DCI de 30.12.03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12003
 ANEXO I

QUADRO DE LOTAÇÃO DA
 ESTRUTURA PERMANENTE DA CLDF

21.100 - GABINETE DO PRESIDENTE

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	2
Técnico Legislativo	Secretaria	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	4
Auxiliar Legislativo	Continuo		

21.120 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Inspetor de Polícia Legislativa	IV	2
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Técnico Legislativo	Polícia Legislativa	III	10
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

21.121 - SEÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Polícia Legislativa	III	30
Assistente Legislativo	Agente de Segurança	II	30
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

21.122 - SEÇÃO DE SEGURANÇA LEGISLATIVA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Polícia Legislativa	III	30
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

21.123 - SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE SEGURANÇA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Inspetor de Polícia Legislativa	IV	1
Técnico Legislativo	Polícia Legislativa	III	5
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

21.130 - COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Técnico Com Social/Jornalista	IV	2
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Secretaria	III	1

Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

21.131 - SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Técnico Com Social/Jornalista	IV	4
Técnico Legislativo	Fotógrafo	III	4
Assistente Legislativo	Revisor Fotográfico	II	2
Assistente Legislativo	Diagramador	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

21.132 - SEÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Técnico Com Social/Rel. Pub	IV	2
Técnico Legislativo	Técnico Inform. Programação	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Adm. Geral	II	1

21.133 - SEÇÃO DE RELAÇÕES COM A IMPRENSA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Técnico Com Social/Jornalista	IV	2
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

21.134 - QUIMDORIA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	II	2

21.140 - COORDENADORIA DE CERIMONIAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Técnico Com Social/Jornalista	IV	2
Técnico Legislativo	Secretaria	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

21.150 - PROCURADORIA GERAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Procurador		IV	3
Consultor Técnico-Legislativo	Advogado	IV	1
Técnico Legislativo	Secretaria	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Inform. Degrado	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

21.170 - ACESSORIA DE PUNA RIO E DISTRIBUIÇÃO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	2
Consultor Técnico-Legislativo	Advogado	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1

Técnico Legislativo	Secretaria	III	1
Técnico Legislativo	Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Inform. Degrado	I	1

21.180 - COORDENADORIA DE EDITORAÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Técnico Com Social/Jornalista	IV	2
Técnico Legislativo	Secretaria	III	1
Técnico Legislativo	Técnico de Gerenciamento	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1
Auxiliar Legislativo	Diagramador	I	1

21.181 - SEÇÃO DE EDITORAÇÃO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Técnico Com Social/Jornalista	IV	2
Consultor Técnico-Legislativo	Revisor de Texto	IV	4
Técnico Legislativo	Diagramador	III	4
Técnico Legislativo	Técnico Com Social e Est.	III	1
Técnico Legislativo	Secretaria	III	1
Técnico Legislativo	Poleconquator	III	2
Técnico Legislativo	Formataçaoista	III	2
Assistente Legislativo	Diagramador	II	3
Auxiliar Legislativo	Diagramador	I	2
Auxiliar Legislativo	Operador de Máquinas Computad.	I	1

21.182 - SEÇÃO DE PRODUÇÃO GRÁFICA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Secretaria	III	1
Técnico Legislativo	Gráfica	III	3
Técnico Legislativo	Formataçaoista	III	3
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Gráfico	II	1
Auxiliar Legislativo	Operador de Corte	I	1
Auxiliar Legislativo	Encadernador	I	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XIII Nº 2

Brasília, terça-feira, 6 de janeiro de 2004

Sumário

Resolução.....	1
Redação Final.....	2
Atos Administrativos.....	5

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 204, DE 2003
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Inclui nos Gabinetes Parlamentares e Lideranças Partidárias os cargos do Secretário Parlamentar.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam incluídos aos Gabinetes Parlamentares e Lideranças Partidárias os cargos em comissão de Secretária Parlamentar, em níveis SP-01, SP-02, SP-03, SP-04 e SP-05, com remuneração de acordo com o constante no Anexo I desta Resolução.

S 1º Os cargos de Secretária Parlamentar destinam-se ao assessoramento direto a atividade parlamentar, com lotação exclusiva nos Gabinetes Parlamentares e na Lideranças Partidárias;

S 2º Os cargos de Secretário Parlamentar serão nomeados, observando-se rigorosamente os limites da pessoal e a composição ideal dos Gabinetes Parlamentares e das Lideranças Partidárias.

Art. 2º A presente Resolução não traz despesa para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme estabelece o S 2º do art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2003

Deputado **GIM ARGELLO**
Vice-presidente no exercício da Presidência

ANEXO I
TABELA DE ASSIMILAÇÃO DE CARGOS DE COMISSÃO EM COMISSÃO DE SECRETARIA PARLAMENTAR

Composição Estimada	Cargos	Número de Cargos		Valor em reais	
		Atual	Proposta	Atual	Proposta
Secretaria de Planejamento - 02	SP-04	02	02	1.200,00	2.400,00
Secretaria de Planejamento - 02	SP-02	02	02	450,00	900,00
Secretaria de Planejamento - 01	SP-03	01	01	750,00	750,00
Secretaria de Planejamento - 01	SP-01	01	01	1.100,00	1.100,00
Secretaria de Planejamento - 01	SP-01	01	01	1.100,00	1.100,00

(Republicada por ter saído com incorreção no OCL de 30/12/2003)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
MESA DIRETORA	
Presidente: Benício Tavares (PMDB)	
Vice-Presidente: Gím Argello (PMDB)	
1º Secretário: Paulo Tadeu (PT)	
Suplente: Chico Fiorista (PT)	
2º Secretário: Eliana Padrosa (PFL)	
Suplente: João de Deus (PP)	
3º Secretário: Izaci Lucas (PFL)	
Suplente: Jorge Cauhy (PFL)	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Brunell	João de Deus (PP)
Vice-Presidente: Eurides Brito	Leonardo Prudente (PMDB)
Chico Leite	Paniel Pacheco (Bloco Independente)
Chico Vigilante	Anete Sampaio (PT)
Wilson Lima (PMDB)	Pedro Passos (PMDB)
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Odilon Aires	Gím Argello (PMDB)
Vice-Presidente: Pedro Passos	Wilson Lima (PMDB)
Augusto Carvalho	Antônia Machado (Bloco Independente)
Eliana Padrosa	Fábio Barreto (PFL)
Paulo Tadeu	Érika Kokay (PT)
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Jorge Cauhy	Izaci Lucas (PFL)
Vice-Presidente: Érika Kokay	Chico Fiorista (PT)
Antônia Machado	Augusto Carvalho (Bloco Independente)
Fábio Barreto	Eliana Padrosa (PFL)
Paulo Tadeu	Chico Vigilante (PT)
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite	Paniel Pacheco (Bloco Independente)
Vice-Presidente: Odilon Aires	Gím Argello (PMDB)
Carlos Xavier	Pedro Passos (PMDB)
Chico Fiorista	Chico Vigilante (PT)
Izaci Lucas	Jorge Cauhy (PFL)
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Érika Kokay	Chico Fiorista (PT)
Vice-Presidente: Leonardo Prudente	Odilon Aires (PMDB)
Jorge Cauhy	Izaci Lucas (PFL)
Paniel Pacheco	Chico Leite (Bloco Independente)
João de Deus (PP)	Brunell (Bloco da Autonomia Legislativa)
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: João de Deus	Odilon Aires (PMDB)
Vice-Presidente: Pedro Passos	Carlos Xavier (PMDB)
Antônio Sampaio	Chico Fiorista (PT)
Brunell	Fábio Barreto (PFL)
Paniel Pacheco	Augusto Carvalho (Bloco Independente)
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Anete Sampaio	Érika Kokay (PT)
Vice-Presidente: Eurides Brito	Leonardo Prudente (PMDB)
Antônia Machado	Wilson Lima (Bloco Independente)
Eliana Padrosa	Fábio Barreto (PFL)
Izaci Lucas	Jorge Cauhy (PFL)
COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Leonardo Prudente	João de Deus (PP)
Vice-Presidente: Paulo Tadeu	Chico Fiorista (PT)
Carlos Xavier	Chico Vigilante (PT)
Chico Leite	Gím Argello (PMDB)
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTÁVEL E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Titulares	Suplentes



PROJETO DE LEI N° PL 2030/2005
(Do Sr. Deputado João de Deus)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do Teste do Olhinho e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta;

Art. 1º - Torna obrigatória a realização do "teste do olhinho" nos recém-nascidos em maternidade e serviços hospitalares, e da rede pública do Distrito Federal ou conveniados com o Sistema Único de Saúde, para o diagnóstico de doenças oculares, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único - A maternidade e os serviços hospitalares da rede privada ficam obrigados a disponibilizarem o teste do olhinho.

Art. 2º - O Poder Executivo do Distrito Federal expedirá as normas regulamentares e os meios necessários para a implementação do disposto nesta Lei no Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo implantar, no Distrito Federal, o teste do olhinho.

A exemplo do teste do **pezinho**, feito em recém-nascidos, existe o teste do olhinho, que deveria ser realizado rotineiramente, ainda na sala de parto. Com este teste, podem ser detectadas doenças oculares como a **retinopatia** da prematuridade, catarata, glaucoma, infecções, traumas de parto e até mesmo **cegueira**.

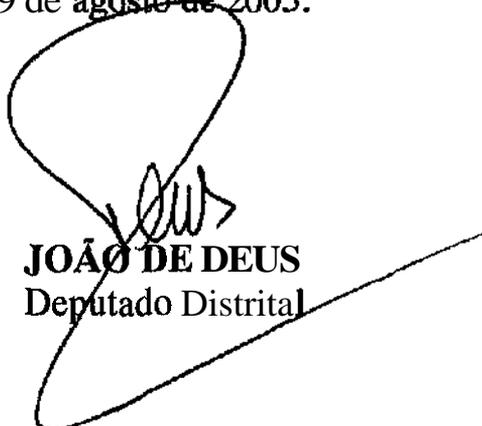
Se a criança for prematura, o teste do olhinho é indispensável, porque 30% dos bebês que nascem com menos de 40 semanas, ainda não tem vasos sanguíneos na retina, que é onde se compõe a visão: é o filme de nossa máquina ocular. Quando a retina não esta formada, ela dá origem à retinopatia da prematuridade, principal causa da cegueira infantil na América Latina.

Segundo a Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica, atualmente só nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, o teste do olhinho é rotina obrigatória, por lei, nas salas de parto das maternidades.

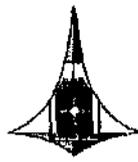
Por isso a Sociedade Brasileira de Pediatria e a Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica querem que o Ministério da Saúde recomende a realização do teste em todo o território nacional, e que os pediatras sejam treinados para fazer o exame.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares à aprovação deste importante projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de ~~agosto de~~ 2005.



JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT

145

LIDO
Em 09/08/05
Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI N° _____ * 2031/2005
(Do Deputado Peniel Pacheco - PDT)

Assegura ao aluno da rede pública de ensino o acesso a informações pertinentes a deficiências respiratórias, na forma que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta;

Art. 1º Fica assegurado, ao aluno do ensino fundamental da rede pública do Distrito Federal, o acesso às informações sobre o diagnóstico e prevenção das deficiências respiratórias relacionadas com o mau posicionamento da arcada dentária ou outras imperfeições bucomaxilares.

Parágrafo único. O disposto no caput tem por objetivo combater a Síndrome do Respirador Bucal, que afeta grande parte da população infantil.

Art. 2º Para prevenir o surgimento de doenças respiratórias, as redes públicas de educação e saúde promoverão ações educativas e preventivas, com o objetivo de esclarecer pais, alunos, professores, funcionários e profissionais da saúde e da educação.

Art. 3º Para diagnosticar as doenças respiratórias, as crianças do ensino fundamental matriculadas nas escolas da rede pública serão submetidas a exames anuais.

Art. 4º Os exames serão realizados por profissionais habilitados, no início de cada ano letivo, e as crianças que receberem o diagnóstico de portadoras da Síndrome do Respirador Bucal serão encaminhadas aos hospitais da rede pública do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados da data da sua publicação .



146

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT**

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Uma parcela significativa da população infantil é acometida da chamada Síndrome do Respirador Bucal, problema que, segundo a Sociedade Brasileira de Correções Odonto-Maxilares - SOBRACOM -, pode ter conseqüências sérias, como apnéia, dispnéia, vegetações adenoideas, **cornetos** nasais hipertrofiados, **amígdalas** dilatadas, entre outras. Além disso, pode afetar a liberação do hormônio do crescimento, prejudicando o desenvolvimento normal da criança e a sua qualidade de vida.

As causas da imperfeição na respiração nasal são várias; no **entanto**, estudos realizados por profissionais das áreas de odontologia, fonoaudiologia e **otorrinolaringologia** atestam que 70% a 80% dos casos de respiração **bucal** estão intimamente relacionados com má oclusão dentária.

O programa a ser instituído por esta lei visa evitar que as **crianças**, especialmente as provenientes de famílias carentes, cheguem ao estágio avançado da **doença**, que vai exigir tratamento especializado e pouco acessível a estas camadas sociais.

É importante destacar que a Síndrome do Respirador Bucal merece especial atenção das autoridades da saúde e da educação pública do Distrito Federal, pois as crianças com esse problema têm o seu rendimento escolar comprometido, devido à má digestão e ao sono prejudicado.

Pelos motivos acima expostos, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PDT



147
LIDO
Em 09 / 08 / 05
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT

PROJETO DE LEI _____ **PL 2032/2005**
(Do Deputado Peniel Pacheco - PDT)

Estabelece a obrigatoriedade de constar placa de advertência, nas dependências de academia de ginástica, "sport center", "fitness", clube esportivo ou similares, no âmbito do Distrito Federal, sobre o uso inadequado de anabolizante para a saúde dos humanos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As academias de ginástica, "fitness", "sport center", clubes esportivos e outros estabelecimentos congêneres ficam obrigados a fixarem em suas dependências, nos locais de trânsito e permanência de alunos e freqüentadores, placas alusivas sobre o uso inadequado de anabolizantes em humanos, com os seguintes dizeres: "O USO INADEQUADO DE ANABOLIZANTES PREJUDICA O SISTEMA CARDIOVASCULAR, CAUSA LESÕES NOS RINS E FÍGADO, DEGRADA A ATIVIDADE CEREBRAL, AUMENTA O RISCO DE CÂNCER E PROPORCIONA IMPOTÊNCIA SEXUAL, DENTRE OUTROS MALEFÍCIOS", acrescidos do número desta Lei.

Parágrafo único - as placas de que trata o caput deverão ser afixadas em local visível, medindo, no mínimo, 40 cm de largura por 20 cm de altura.

Art. 2º A não observância do disposto no artigo anterior, sujeitará o responsável pelo estabelecimento esportivo às seguintes penalidades:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT

I - multa de 5.000 (cinco mil) reais;

II - multa de 10.000 (dez mil) reais, na reincidência;

III - cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, após a terceira constatação.

Parágrafo único. O valor estabelecido será reajustado anualmente com base no IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º A fiscalização da Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias,

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto visa salientar, em âmbito social, as conseqüências que o uso inadequado de anabolizantes proporciona à saúde humana. Não se trata, pois, de se questionar o uso de anabolizantes em si mesmo, uma vez que existem casos em que os anabolizantes, desde que utilizados sob prescrição e acompanhamento médico, viabilizam benefícios ao organismo humano, tais como a reposição de hormônios ou a recuperação **muscular**.

Entretanto, muitos tem sido os casos em que os anabolizantes são utilizados de modo displicente, particularmente entre jovens que freqüentam as academias de ginástica no intuito de viabilizar maior crescimento e potência muscular. Nesse **particular**, os resultados a longo prazo são desastrosos para o organismo, ainda que haja a impressão de vantagens no curto prazo.

Merece registro, de modo detalhado, a enumeração dos principais desdobramentos do uso indevido de **anabolizantes** no organismo humano (as informações são cientificamente comprovadas):



149

**CÂMARA LEGISLATIVA IX) DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT**

- **Alterações da função hepática** - Dentre os atletas que usam anabolizantes, os efeitos das interrupções da função do fígado a longo prazo são desconhecidos. Os efeitos a curto prazo foram mínimos e reversíveis ao cessar o uso de anabolizantes. Contudo, pode ocorrer a hepatite tóxica causada pelo uso continuado de esteróides e diuréticos;

- - **Prejuízo no sistema cardiovascular** - Aumento das chances de **arteriosclerose**. Os efeitos causados pelos esteróides anabólicos (direta ou indiretamente) no sistema cardiovascular são considerados, por muitos, como o efeito mais grave e potencialmente perigoso dentre todos os relatados;

- **Hipertensão (pressão sanguínea alta)** - O esteróide anabólico é com frequência acompanhado de consideráveis aumentos da pressão sanguínea. Muitos atletas (talvez a maioria) apresentam edema (retenção de água) que variam de discreto a grave quando **usam** esteróides (variação do equilíbrio fluido/eletrólito). Sabe-se que os esteróides aumentam tanto os níveis de potássio como de **nitrogênio**, que podem aumentar a pressão sanguínea mas esta geralmente volta ao normal cessando o uso do esteróide, e os efeitos a longo prazo são uma incógnita;

- **Alterações no processo reprodutor** - Tomando-se os **anabolizantes**, não existe mais necessidade de **segregação** da quantidade normal de testosterona. O FSH e o ICSH (hormônios), ficam reduzidos quando existe quantidade suficiente de testosterona. Como resultado, o testículo se atrofia e ocorre a diminuição na contagem de **espermatozoides**. O efeito é reversível cessando o uso do esteróide. A libido (desejo e performance sexual) parece ficar alterada em níveis variáveis com grandes quantidades do produto. Volta-se a normalidade com a interrupção da droga;

- **Aumento da agressividade** - A testosterona é conhecida como o fator de maior contribuição no nível de agressividade do homem em relação à mulher. Pessoas que tomam anabolizantes (especialmente os com alto nível andrógeno) apresentam-se mais agressivos e violentos, **arruinando, inclusive**, casamentos e amizades em consequência de tal mudança. Enquanto os níveis de agressão voltam ao normal com a interrupção da droga, as pessoas queridas pelo usuário nem sempre;

- Desenvolvimento de tecido **mamário** no homem - Conhecido como "**ginecomastia**", o tecido mamário abaixo do **mamilo** é acompanhado de sensibilidade (dolorosa) ao toque. Costumam voltar ao normal com a interrupção, mas com o uso contínuo podem aparecer nódulos que precisam ser removidos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT

cirurgicamente. Constatou-se em homens um aumento de 7 vezes do estradiol circulante, que é um dos principais hormônios femininos durante a administração da droga;

- **Efeitos virilizantes** - Crescimento das vesículas seminais, do pênis e da próstata, **engrossamento** das cordas vocais (voz mais **grave**), aumento da quantidade de áreas de pêlos no corpo e genitália, oleosidade da pele (produzindo acne) e aumento (ou excitação inicial) da performance sexual. Além de **ossificação** prematura dos ossos longos (em adolescentes). Alguns atletas alegam um engrossamento dos pêlos **faciais**, crescimento de pêlos no peito e parada da queda de cabelo. As mulheres podem experimentar sintomas **semelhantes**, incluindo a dilatação do clitóris, modificação da **VOZ**, aumento no tamanho das glândulas sebáceas, acne e o fluxo **menstrual** interrompido ou irregular, sendo apenas este último **reversível** com a parada da administração da droga - os outros efeitos virilizantes permanecem;

- **Enrijecimento e sensibilidade nas articulações** - Geralmente ocorre o enrijecimento da articulação acompanhado de fortes dores. Alguns **levantadores** experimentados recomendam a diminuição gradual da dosagem, antes da interrupção total, para combater **este** problema.

Muitos são os malefícios oriundos do uso incorreto de anabolizantes, diante dos exemplos supracitados. Compete, pois, ao Poder Público a realização de medidas que **difundam**, em âmbito social, os desdobramentos desse uso.

Pelo exposto, submetemos **este** Projeto à análise dos nobres pares, convictos de que o mesmo representa importante medida para a promoção da saúde no âmbito do Distrito Federal. Todos devem ter ciência plena dos desdobramentos vislumbrados quando do uso de anabolizantes.

Sala das Sessões, em


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PDT



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT

PROJETO DE LEI Nº PL 2033/2005
(Do deputado Peniel Pacheco)

**Assegura o atendimento médico
de primeiros socorros ao cidadão
usuário de parques públicos.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º É assegurado o atendimento médico de primeiros socorros ao cidadão usuário de todos os parques públicos, recreativos, ecológicos e de uso múltiplo, destinados a recreação e lazer, **localizados** no Distrito Federal.

Parágrafo único, O atendimento de que trata o caput estará sob a responsabilidade do Governo do Distrito Federal, por meio de sua Secretaria de Saúde.

Art. 2º Os parques públicos terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para se adequarem às normas estabelecidas no artigo anterior.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por **conta** de dotações orçamentárias **próprias**, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em **vigor** na data da sua **publicação**.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT

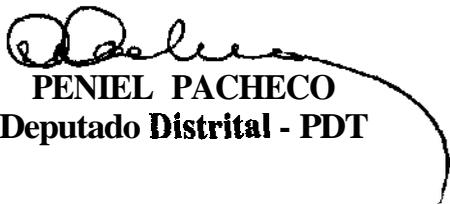
JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em evidência objetiva estabelecer a obrigação de instalar, nos parques públicos, recreativos, ecológicos e de uso **múltiplo**, destinados a recreação e ao lazer, localizados no Distrito Federal, postos de atendimento médico para oferecer os primeiros socorros. Em outros termos, o projeto visa permitir que o cidadão exerça seu direito de ir e vir e oferecer-lhe condições de usufruir os espaços de lazer de maneira mais segura.

Os acidentes não têm hora ou local para acontecerem. O Poder Público, **pois**, deve estar atento aos imprevistos e promover a segurança e o bem-estar dos usuários que, na maioria das vezes, se arriscam a práticas esportivas sem orientação de um profissional.

Pelo **exposto**, submetemos esta proposição à apreciação dos ilustres deputados.

Sala das **Sessões**,


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PDT



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT

PL 2034/2005

PROJETO DE LEI N° _____
(Do deputado Peniel Pacheco)

Torna obrigatória a aplicação de testes vocacionais nas escolas públicas e privadas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta;

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da aplicação de testes vocacionais nas escolas públicas e privadas do Distrito Federal, para orientação e incentivo dos alunos do terceiro ano do ensino médio na escolha de uma profissão.

Art. 2º É vedada a cobrança de quaisquer taxas relativas à aplicação do teste estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O aluno que não queira se submeter a esse teste deve apresentar à secretaria de sua escola uma declaração por escrito, abrindo mão desse direito.

Art. 4º O descumprimento desta lei acarretará multa de um salário mínimo à instituição particular, por aluno do terceiro ano do ensino médio que deixar de ser atendido por escola da rede **privada**, e advertência ao Diretor de escola da rede pública.

Parágrafo único. As referidas multas serão recolhidas aos cofres públicos do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT

JUSTIFICAÇÃO

Expressiva maioria dos jovens não sabe que carreira profissional deve seguir. Assim, os testes vocacionais gratuitos para os alunos das redes estaduais de ensino privada e pública podem ajudá-los nessa escolha.

Além disso, essa assistência psicológica dada aos jovens estudantes das citadas redes, mediante testes vocacionais gratuitos, pode contribuir para a formação de melhores profissionais, bem como para reduzir a evasão que se observa hoje no ensino superior.

Pela importância da iniciativa em tela, conclamamos os ilustres pares para, juntos, aprovarmos o presente Projeto nesta Casa de Leis.

PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PDT



155

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Erika Kokay

LIDO
Em 09/08/05
Assessoria de Planário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 469/2005
(Da Deputada Erika Kokay)

**Concede título de Cidadão Honorário
de Brasília ao senhor Jaile de Assis
Ricardo.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor **Jaile** de Assis Ricardo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de decreto legislativo tem por objetivo conceder ao senhor Jaile de Assis Ricardo o título de Cidadão Honorário de Brasília. Trata-se de um cidadão nascido em 03 de dezembro de 1953 na cidade de Patrocínio, Minas Gerais.

Conhecido normalmente por Kareka, como gosta de ser chamado, dono de bar em Taguatinga Norte freqüentado em sua maioria por pessoas da esquerda política as quais, curtem uma boa música e os eventos culturais realizados por ele.

Entre tais eventos, está o Verão Cultural, Hair - a Festa, Festa da Páscoa para as crianças, Festa de Dia das Mães, Noite do Beijo no dia dos namorados, semana de Arte © Cultura de Taguatinga, Festa de Dia dos Pais, Luau de Independência em 07 de setembro, Festa do Dia das Crianças, Luau da Educação em homenagem aos Professores e Semana da Arte Negra em Homenagem ao Dia Nacional da Consciência Negra, todos eventos que valorizam a nossa história e cultura.

Kareka chegou em Taguatinga no ano de 1969, desde então, entre idas e vindas, milita, produz e abre portas para o que existe de melhor na Arte em sua cidade.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
Recebi em 05/08/05 14:00
Souza Borges 1630149



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Erika Kokay

Enfim, em face do relevante valor que este cidadão agregou ao nosso Distrito Federal, conclamo os nobres Pares desta Casa para Juntos aprovarmos a presente proposta de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2005.

Erika Kokay

DEPUTADA ERIKA KOKAY
PT/DF



157

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
05.08.05
#LIDO
Em 09 / 08 / 05
Assessoria do PresidenteCÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 470 /2005
(Do Sr. Deputado PENIEL PACHECO - PDT)

Concede o Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao senhor PEDRO LAURO DO NASCIMENTO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao senhor PEDRO LAURO DO NASCIMENTO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao senhor Pedro Lauro do Nascimento.

O senhor Pedro é o taxista mais antigo do Distrito Federal. Nascido em Natuba, Paraíba, no dia 30 de junho de 1931, chegou a Brasília em janeiro de 1961, ano em que completou trinta anos de idade. No mês seguinte, em fevereiro de 1961, iniciou sua atividade como taxista.

Nosso homenageado simboliza o início de uma importante categoria de profissionais que vivem no Distrito Federal. Desde a chegada do senhor Pedro à Capital da República, muitos foram e são os profissionais que se dedicam a viabilizarem o



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT

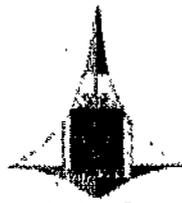
transporte seguro e **eficiente** de cidadãos em **táxis**, certamente Brasília não seria a mesma cidade sem a contribuição desses homens e mulheres taxistas.

Hoje em **dia**, no início do século XXI, Brasília tem uma das maiores frotas de veículos do Brasil. Em meio ao fluxo intenso de veículos nas **vias** públicas da cidade, trabalham os **taxistas**, os quais muitas vezes enfrentam o estresse diário dos "engarramentos" ou mesmo ameaças da criminalidade por amor a sua **profissão**, por respeito ao cidadão usuário dos táxis.

Diante do exposto, entendemos que a homenagem em tela se justifica, uma vez que congratula o cidadão que representa todo o segmento dos taxistas do Distrito Federal. Para tanto, conclamamos os ilustres pares desta casa para aprovarem este **Projeto** de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em

PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PDT



Câmara Legislativa do Distrito Federal

A 59

Em 09/08/05 **LIDO**
Assessoria do Plenário

Deputado Distrital Fábio Barceios - PFL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Senhor Deputado FÁBIO BARCELLOS - PFL)

PDL 471/2005

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Abdon Soares de Miranda Júnior.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica Concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Abdon Soares de Miranda Júnior.

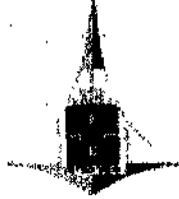
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Abdon Soares de Miranda Júnior é Diretor Geral da Faculdade de Ciências Sociais e Tecnológicas - FACITEC aqui em Brasília. Já foi professor na Faculdade Caiçaras, Faculdade da Terra de **Brasília**, **Universidade** Federal de **Viçosa**, Universidade Federal da Paraíba e na Faculdade Francisco **Mascarenhas**.

Formou-se em Direito na Universidade Paraibana de Educação e em Agronomia na Escola de Agronomia do Nordeste. É pós-graduado em Gestão de Políticas Públicas pela Universidade Estadual de Campinas e pós-graduado em Gestão de Instituições de Ensino Superior. Concluiu o Mestrado em Magister Scientiae em Extensão Rural pela Universidade Federal de Viçosa.

Q



Câmara Legislativa do Distrito Federal

_____ **Deputado Distrital Fábio Barceuos - PFL** _____

Por todo seu currículo e por apostar na educação dos nossos habitantes, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte Proposição.

Sala das Sessões, de de 2005.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fábio Barcellos', written over a horizontal line.

Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PFL



INDICAÇÃO Nº **IND 3675/2005**
(Do Dep. Benício Tavares)

Sugere ao Presidente da Novacap a construção de uma parada de ônibus, ao lado do posto de gasolina "Melhor", na QR 604, e outra na QR 404, em Samambaia Norte.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Presidente da Novacap a construção de uma parada de ônibus ao lado do posto de gasolina "Melhor" na QR 604, e outra na QR 404 em Samambaia Norte.

JUSTIFICAÇÃO

Ao apresentarmos a presente proposição pretendemos contribuir a realização de obras necessárias à melhoria do padrão de vida da população do Distrito Federal, em especial a de Samambaia.

Contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de junho de 2005.

Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB



INDICAÇÃO Nº IND 3876/2005
(Do Dep. Benício Tavares)

Sugere ao Governador do Distrito Federal a criação da Subadministração da Ceilândia Sul.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal a criação da subadministração de Ceilândia Sul,

JUSTIFICAÇÃO

O grande desenvolvimento da cidade de Ceilândia tem levado ao administrador inúmeras demandas com a necessidade de respostas urgentes.

A concentração das decisões, tanto de grande como de pequeno porte resulta, muitas vezes, apesar da boa vontade do seu administrador, em demora no atendimento da população,

A simples troca de lâmpadas queimadas depende de uma decisão centralizada e, conseqüentemente, da dependência de abertura de licitação ou outra modalidade de compra pública.

A descentralização trará maior agilidade às decisões administrativas e maior satisfação à população.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição

Sala das Sessões, em de agosto de 2005.

Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB



INDICAÇÃO Nº IND 3677/2005

(Do Dep. Benício Tavares)

Sugere ao Governador do Distrito Federal a criação de uma Secretaria de Estado da Pessoa Portadora de Deficiência.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Governador do Distrito Federal a criação de uma **Secretaria** de Estado da Pessoa Portadora de Deficiência.

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas portadoras de deficiências físicas, ao longo da **história**, vêm avançando na consolidação de seus direitos, em especial na questão da cidadania.

As conquistas já alcançadas por este grupo social se consolidaram com o advento da Lei 7853/1989, regulamentada pelo Decreto 3298/1999, que estabeleceu os preceitos fundamentais e os princípios de **igualdade** e não discriminação revelando, ainda, mudanças no campo político e internacional na abordagem e no tratamento das questões a este relacionadas.

As Leis 1048/2000 e 1098/2000 que dispõem, respectivamente, sobre prioridade de atendimento às pessoas que menciona e normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida, representam a mais recente conquista desse segmento social.

Em Brasília temos avançado em muitas áreas. As últimas leis aprovadas nesta casa, de minha autoria, destinam 10% das vagas para treinamento dos portadores de necessidades especiais com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, determinam que se façam adaptações em clubes, parques aquáticos e afins, exigem a adaptação das instalações de hotéis e motéis, cria o Programa Mão na Roda.

Mas ainda temos muito a avançar. A expectativa da criação de uma Secretaria de Estado da Pessoa Portadora de **Deficiência** representaria uma importante contribuição do Governo para que avancemos na eliminação de todas as barreiras existentes, com a agilidade desejável e a qualidade técnica ao alcance de todos.

Sala das Sessões, em de agosto de 2005,

Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

164
Em 09 ^{LIDO} 08 / 05
Assessoria do Plenário

INDICAÇÃO Nº 3678/2005
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, sejam adotadas as gestões necessárias com vistas ao saneamento e urbanização do Residencial Santa Maria - **RA XII-DF**, divisa com as Quadras 118 e 119 (frente e fundos) da 1ª Etapa do Jardim Céu Azul da Cidade de **Valparaíso** de Goiás.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito **Federal**, por intermédio da Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, sejam adotadas as gestões necessárias com vistas ao saneamento e a urbanização do Residencial Santa Maria - **RA XII-DF**, divisa com as Quadras 118 e 119 (frente e fundos) da 1ª Etapa do Jardim Céu Azul da Cidade de Valparaíso de Goiás,

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição traz reivindicação dos moradores do Residencial Santa Maria, localizado na divisa do Distrito Federal com o município de Valparaíso de Goiás, em busca de solução para o saneamento básico, a urbanização, pavimentação e iluminação pública da região, trazendo com isto não só a satisfação e bem estar aos seus moradores, mas melhorando a segurança e a saúde das famílias que ali residem. O atendimento do pleito, propiciará a todos cuidar com dignidade da **maternidade**, da infância, da adolescência e da velhice dos seus entes queridos.

Ademais, cumpre salientar que diante do crescente aumento nas demandas nos Postos de Saúde e Hospitais da Rede Pública do Distrito **Federal**, a execução das obras de saneamento e urbanização do Residencial Santa **Maria**, **aliviará** a demanda nos **referidos** Postos de Saúde e Hospitais da Rede Pública do Distrito **Federal**, trazendo com isto benefícios para toda a população do Distrito Federal e do Entorno.

Sala das Sessões, em de de 2005.


Deputado **ODILON AIRES**
PMDB/DF

ABANDONO NO DF

165

Manifesto Popular de julho de 2005

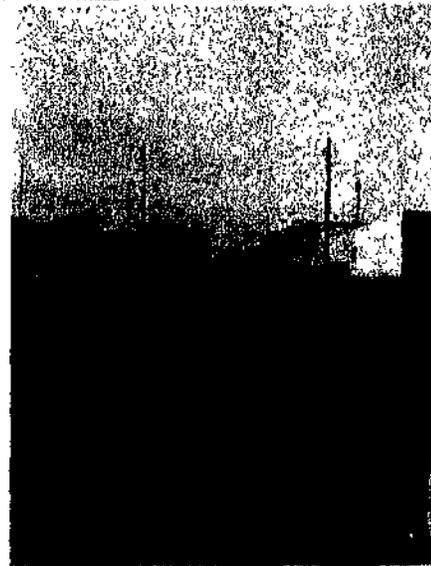
O Residencial Santa Maria, que faz divisa com as Quadras 118 e 119 (frente e fundos) da 1ª Etapa do Jardim Céu Azul da Cidade de Valparaíso de Goiás/GO, encontra-se completamente ABANDONADO e esquecido da Administração do Distrito Federal. É bem verdade, que há três anos atrás, o Sr. Governador Joaquim Roriz, quando jantava com o Sr. Tadeu Filipelli, na Churrascaria Rei do Laço, próxima do residencial, presenciando o descaso e a situação caótica do local, prometeu, na frente de várias Autoridades locais, que tomaria as devidas providências para resolver o problema. Três anos se passaram e nenhuma providência foi tomada e nós que residimos aqui, **sentimo-nos** ABANDONADOS. Cansados de aguardar a promessa do nosso Governador e não mais agüentando a situação de descaso, resolvemos promover, **publicamente**, esta **denúncia**, porque, temos a absoluta **certeza** de que estamos afastados do centro do DF, **mas, fazemos** parte dele. Sr. Governador, temos a certeza de que o Sr. nos esqueceu e queremos, com este **manifesto**, lembra-lo da sua promessa de nos dar a atenção que merecemos. Continuamos acreditando de que em breve, receberemos o fiel cumprimento do seu compromisso, narrado em suas palavras de que: **“..Em breve, tudo isto, estará asfaltado...”**



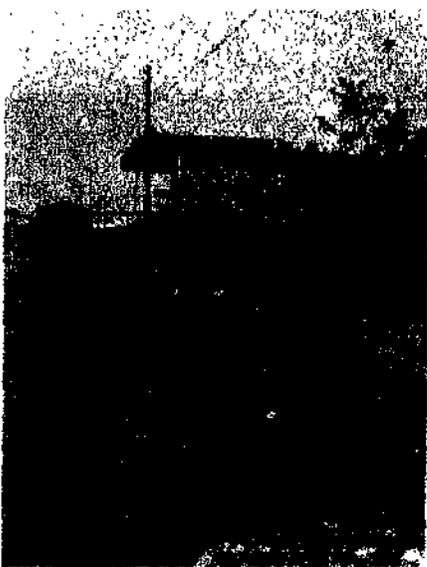
Esgotos a céu aberto.



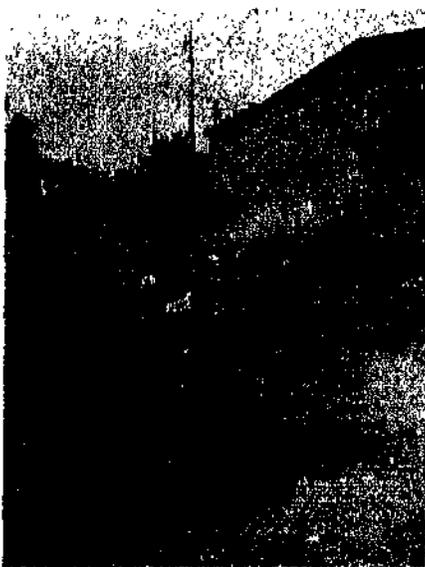
Buracos e desníveis.



Sem pavimentação.



O mato invade a rua.



Lixos e o perigo de doenças.



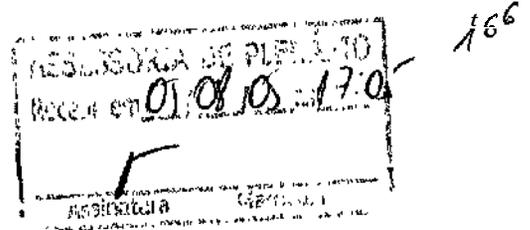
Sumidores a céu aberto.

Nós moradores, estamos revoltados, assistimos de perto, este jogo de empurra, empurra, entre o GDF e a Prefeitura de Valparaíso, que há mais de 10(dez) anos, penaliza a nossa região, provando que as **responsabilidades, de ambos os lados, há muito, foram esquecidas.**

O Módulo Residencial Santa Maria, através deste **manifesto**, pede socorro aos Srs. Deputados Distritais, nossos representantes, para que busquem a devida solução para o caos em que nos encontramos. Estamos cansados de tanta promessa e promovemos esta **denúncia**, na **esperança** de sermos atendidos em nossas necessidades básicas.

SRS. DEPUTADOS, NOS AJUDEM!...

L I D O
Em 09 / 08 / 05
Assessoria de Planário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado CHICO VIGILANTE

INDICAÇÃO N* 3679/2005
(Do Deputado Chico Vigilante)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a criação da Companhia de Polícia Militar Independente do Setor P-Sul.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a criação da Companhia de Polícia Militar Independente do Setor P-Sul, na Região Administrativa da Ceilândia - RA-IX.

JUSTIFICAÇÃO

O Setor P-Sul da Ceilândia cresceu, virou cidade dentro de outra cidade, e, como é de se esperar, seus mais de cinquenta mil moradores enfrentam os mesmos problemas dos moradores dos grandes centros urbanos.

No que diz respeito à segurança pública, os constantes aumentos nos índices de criminalidade vêm reforçar uma antiga reivindicação dos moradores do local por mais policiamento nas ruas. Nesse sentido, entendemos que a implantação de uma Companhia de Polícia Militar Independente (CPMInd) no Setor P-Sul da Ceilândia é a melhor opção para a solução do problema,

O Setor já conta com uma Delegacia de Polícia (23ª DP) que cumpre a função investigativa, restando fortalecer o policiamento ostensivo de combate direto ao crime e à violência.

Convém ressaltar que a criação da CPMInd no Setor P-Sul não traria elevados custos à Administração Pública uma vez que já existem no local edificações de propriedade da Polícia Militar do Distrito Federal próprias para a acomodação da nova Companhia.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado **CHICO VIGILANTE**
Partido dos Trabalhadores

SAIN - Parque Rural - 70.086-900 - Tel.: 348-8112 a 348-8116 - Brasília/DF
www.chicovigilante.com.br



167

PLENÁRIO
05/07/05 às 12h
Assinatura: [assinatura]
Data

LIDO
Em 09 / 08 / 05
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO N* INB 3680/2005
(Do Deputado Chico Vigilante)

Sugere ao Governador do Distrito Federal providências urgentes para a implantação de serviços públicos de educação, saúde e segurança, na Região Administrativa de Itapoã.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal as providências urgentes para a implantação de serviços públicos de **educação, saúde e segurança**, na Região Administrativa de Itapoã - RA XXVIII.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Administrativa de Itapoã - RA XXVIII foi criada pela Lei nº 3.527, de 3 de janeiro de 2005. O *status* de Região Administrativa, entretanto, pouco lhe acrescentou em termos de qualidade de vida e atenção da Administração Pública, segundo reclamações encaminhadas ao nosso gabinete parlamentar.

Itapoã, embora conte com cerca de 60 mil habitantes, não dispõe de uma única escola pública. A segurança e os serviços de saúde também são precários, segundo queixa de seus moradores, que precisam recorrer ao Paranoá para usufruírem de serviços fundamentais. São muitas as mazelas a que a população daquela cidade se submete.

Assim, em se tratando de questões afetas à competência do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal, encaminhamos a presente Indicação, que esperamos tenha a devida acolhida pela autoridade competente, determinando as providências urgentes para a solução dos problemas apontados.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2005.


Deputado Chico Vigilante
Partido dos Trabalhadores



INDICAÇÃO Nº **IND 3881/2005**
(Do Senhor Deputado **ODILON AIRES**)

Sugere ao Poder Executivo, que o auxílio-transporte dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal seja pago em **pecúnia**.

A Câmara **Legislativa** do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta **Casa**, sugere ao Poder Executivo, que o auxílio-transporte dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal seja pago em pecúnia.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Com a presente **indicação**, buscamos atender as solicitações de servidores da Secretária de Estado de Saúde que nos procurou para que intercedêssemos junto ao Poder Executivo com a finalidade de que seja garantida a opção pelo auxílio-transporte pago em pecúnia.

A Lei nº 2.966 de 07 de maio de 2002, que "Institui o auxílio-transporte para os **servidores** civis da Administração **Direta**, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências", regulamenta a matéria.

Considerando que os servidores da Secretaria de Estado de Saúde pertencem à Administração **Direta**, e tendo em **vista** o Princípio da Isonomia da Administração Direta, é justa a reivindicação desses servidores em relação ao auxílio-transporte de se manifestarem pelo recebimento desse benefício em pecúnia.

Diante do exposto, contamos com apoio dos Nobres Pares, para a aprovação da presente Indicação,

Sala das sessões, em de de 2.005.


Deputado **ODILON AIRES**
PMDB/DF



IND 3882/2005
INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Sugere ao Poder Executivo, o pagamento da Gratificação de Movimentação - GMOV inerente aos servidores que trabalham fora da Região Administrativa onde residem.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo, o pagamento da Gratificação de Movimentação - GMOV inerente aos servidores que trabalham fora da Região Administrativa onde residem.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Com a presente indicação, buscamos atender as solicitações de servidores dos mais diversos setores da Administração Pública do Distrito Federal que têm o direito a receber a GMOV - Gratificação de Movimentação. A GMOV destina-se aos servidores que trabalham em uma Região Administrativa diferente do seu local de trabalho. Em alguns casos os servidores comprometem em muito o seu salário com o gasto excessivo com combustíveis e transporte coletivo.

Esta gratificação está amparada pela Lei nº. 318, de 23 de setembro de 1992 que "Cria as Gratificações de Incentivo às Ações Básicas de Saúde e de Movimentação para os servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, e dá outras providências."

Diante do exposto, contamos com apoio dos Nobres Pares, para a aprovação da presente Indicação.

Sala das sessões, em de de 2.005.


Deputado ODILON AIRES
PMDB/DF



MOÇ 2589/2005

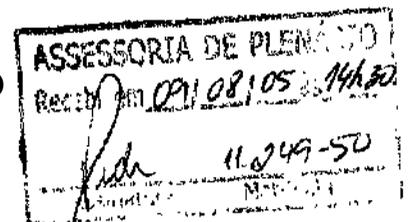
MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Parabeniza, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Brasília, os servidores da Fundação Pólo Ecológico de Brasília,

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Brasília, os seguintes servidores da Fundação Pólo Ecológico de Brasília;

1. ADEMAR BERNARDO SILVA
2. ADONES RODRIGUES SOUZA
3. ADRIANO GARCIA BARBOSA
4. AGNES VALERIA LINS ROCHA
5. ALESSANDRA FERREIRA LIMA
6. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA
7. ALISSON SIQUEIRA DOS REIS
8. ANA GABRIELA M. DA COSTA VAL
9. ANA MARLINDA SOARES
10. ANANIAS MOREIRA DE SOUZA
11. ANDRÉA BERNARDES
12. ÂNGELO MIGUEL RODRIGUES ALVES
13. ANTÔNIA LAURINDO MARTINS
14. ANTÔNIO EVERARDO VIANA CAFÉ
15. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA SUBRINHO
16. ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
17. ARLINDO BALBINO ARAÚJO
18. BENEDITO JOSÉ FERREIRA
19. CARLOS EDUARDO GOMES ARAÚJO
20. CARMÉLIO DANTAS C. JÚNIOR
21. CAROLINA ESTEVES DA CUNHA LOBO
22. CÍCERO AMARO CAVALCANTE
23. CIRO JOSÉ DA SILVA
24. CLÁUDIA NEVES DA SILVA





25. CLEMENTE FRANCISCO DE SALES
26. CLEONICE CUNHA LISBOA
27. DAMIÃO INÁCIO DE OLIVEIRA
28. DARLAN CARDOSO DA SILVA
29. DELESSANDRO OLIVEIRA DE LUCENA
30. DIEGO LEONARDO ALVES DA CONCEIÇÃO
31. DIRCE RODRIGUES DE MELO
32. DIVINO REGINALDO SOARES LUZIARIO
33. DJANIO RIOS DOS SANTOS
34. EDON BATISTA DE SOUZA
35. EDSON LEÃO DA SILVA
36. EDUARDO ROGÉRIO ROSA DE LIMA
37. EDVALDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
38. ELIO DA SILVA LINO
39. ELISÂNGELA SOARES
40. EMERSON SILVA AMARAL
41. EROTILDES SEBASTIANA LEMES MARRA
42. EULÁLIA ROCHA DE SOUZA
43. EURÍPIDES DE ALMEIDA CASTANHEIRA
44. EVA MARLI SOARES
45. EVALDO BARTHNECHT
46. FERNANDA ESTEVES DA CUNHA LOBO
47. FLÁVIO SANTOS MOITINHO
48. FRANCILEIDE DE SOUZA NASCIMENTO
49. FRANCISCO ABREU EVANGELISTA
50. FRANCISCO DE ASSIS SOUZA
51. FRANCISCO FRANCISMAR PEREIRA
52. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES
53. GABRIEL DE MORAIS AGUIAR
54. GABRIELLA TERRA DE SOUZA
55. GARDEL FERREIRA SANTOS
56. GENILDE ALVES DE MOURA
57. GEORGES CAVALCANTI E CAVALCANTE
58. GERALDO SOARES
59. GILBERT MOREIRA
60. HODELMO DIAS PINHEIRO
61. ILDETE AMBROSIA SOBRAL DOS SANTOS
62. ISABEL MARIA GULARTE DE AGOSTINI
63. IVAN PEREIRA ALVES
64. IZEAS RIBEIRO DA SILVA



65. JEFFERSON SILVA AMARAL
66. JOANA MARIA NASCIMENTO MOREIRA
67. JOÃO BARBOSA DOS SANTOS
68. JOÃO BATISTA DA COSTA
69. JOÃO LEITE DE QUEIROZ
70. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA SOUZA
71. JOÃO PEREIRA DA SILVA
72. JOÃO SÃO PEDRO DE SOUZA
73. JOCIVAN MARTINS DA SILVA
74. JOSÉ ARNÓBIO ROCHA ARAÚJO
75. JOSÉ BARROS
76. JOSÉ CARLOS GOMES NASCIMENTO
77. JOSÉ GERALDO DA SILVA
78. JOSÉ IVAN DE SOUSA
79. JOSÉ NUNES SOARES
80. JOSYLANDIA VIEIRA ROCHA
81. JOZEILDA JACOBINO GABRIEL
82. JURANDIR FRANCISCO GOMES
83. JUSTINO XAVIER DE SOUZA NETO
84. KARINE MEDEIROS MORAES
85. KÁTIA REGINA COSTA FALCÃO
86. LAURENTINO GAMA DE SOUZA
87. LAURIDES DIAS COUTINHO
88. LEANDRO DE SOUZA DRIGO
89. LEONARDO ERKMAM FERNANDES
90. LILIAN JANETE VAZ RIBEIRO
91. LINDALVA CHAVES MAGALHÃES
92. LINDALVA LOPES ALVES
93. LOURENÇA DIAS COUTINHO
94. MALBA PONTES IBIAPINA
95. MALVINO DIAS DA COSTA
96. MARAISA SANTOS MELO
97. MÁRCIO MACEDO LEÃO
98. MARCOS PAULO FERREIRA MAGALHÃES
99. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
100. MARIA ANEIDE DIAS BRASIL
101. MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
102. MARIA DA CRUZ DE SOUSA
103. MARIA DE FÁTIMA SENA DO NASCIMENTO
104. MARIA ESTELITA DE SOUZA



105. MARIA LÚCIA ALVES DA CONCEIÇÃO
106. MARIA MARTA RIBEIRO
107. MARIA SILVIA VIEIRA ALVES
108. MARINELSON CARDOSO CABRAL
109. MAXIMINIANDO DE JESUS FERREIRA
110. MIGUEL POMPEU CAMPOS DE ALMEIDA
111. NELSON SANTOS ALVES
112. ODIVAL GONÇALVES DE SIQUEIRA
113. ONICIO ALVES NOGUEIRA
114. PATRÍCIA GRANDIZOLI
115. PAULO OCTÁVIO LEMOS BRITO
116. PEDRO CARLOS SALES DE SOUSA
117. PEDRO DE ARAÚJO DA SILVA
118. RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO
119. RAIMUNDO NONATO PINTO DE MOURA
120. REGINALDO ADORNELAS DE SOUZA
121. REGIS ADRIANO ALVES
122. RISOMAR TORRES ARRUDA
123. ROBERTA MAGALHÃES HOLMES
124. ROBSON ALMEIDA DE SOUSA
125. ROSANA DA CRUZ LIMA
126. ROZETTI JACOME DE MEDEIROS
127. RUYTER RORIZ
128. SEBASTIÃO EDIO SOARES
129. SERGEI STUDART QUINTAS FILHO
130. SIDNEY LIBERTO DE SOUZA
131. SORAIA ALVES DE MEDEIROS
132. SORAYA MARIA DE FREITAS GUEDES
133. TATIANY MORAIS DE NOVAIS
134. VALDENI APARECIDA ALVES
135. VALERIA DE SOUZA ARAÚJO
136. VANDERLEI SILVA DE PAULO
137. VANESSA COSTA DE OLIVEIRA
138. VERA LÚCIA DE MELO SILVEIRA
139. VERA LÚCIA HERMOGENES
140. VICENTE BRITO PESSOA
141. VITALIANO JOSÉ DIAS
142. WAGNER PEREIRA DE SOUZA
143. WAGNER SILVA AMARAL
144. WELDES COSTA DE ARAÚJO



145. WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS

JUSTIFICAÇÃO

O Zoológico de Brasília é sem dúvida o mais democrático espaço de lazer de nossa cidade. Pobres e ricos usufruem com prazer daquele espaço magnífico. Os animais são visivelmente bem tratados. A grama sempre aparada e um convite a um "bate bola" e os jardins estão sempre bem cuidados.

Mas toda essa harmonia só é possível graças ao empenho diário de centenas de funcionários da Fundação Pólo Ecológico de Brasília e da ASSPOLO - Associação dos Servidores da Fundação Pólo Ecológico de Brasília.

Por tudo isso não poderíamos deixar de cumprimentar esses grandes homens pelo brilhante serviço prestado à comunidade de Brasília, conclamando os meus nobres Pares à aprovação desta moção.

Sala das Sessões, em

2005.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado João de Deus

175

LIDO

Em 09/08/05

Assessoria do Pleno

MOÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado JOÃO DE DEUS)

MOÇ 2598 /2005

Sugere a Agência de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano - AGINDU, a construção do auditório da Polícia Militar do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro a Agência de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano - AGINDU, a construção do auditório da Polícia Militar do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem por objetivo sugerir a construção do Auditório da Polícia Militar do Distrito Federal.

A Polícia Militar do Distrito Federal conta com um efetivo de mais de dezessete mil policiais militares e não dispõe de um auditório próprio para realizar grandes reuniões, fazendo com que sempre que se tenha que realizar um grande evento, a corporação tem que tomar emprestado as instalações de outras instituições e entidades



176

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado João de Deus

Com um auditório construído no setor policial sul a Polícia Militar do Distrito Federal poderá organizar eventos de grande porte com muito mais economia e praticidade, visto que além de poder abrigar o seu efetivo com mais conforto e segurança, também estará encurtando as distâncias e economizando recursos, antes gastos com deslocamento.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares desta egrégia Casa de Leis o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2005



JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital



Em 09/08/05
 LIDO
 Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA ARÍETE SAMPAIO

REQUERIMENTO Nº RQ 2011/2005
(da Deputada Aríete Sampaio)

Requer a transformação da sessão ordinária do dia 29 de setembro de 2005 em Comissão Geral para debater o **referendo sobre a proibição do comércio de armas de fogo e munição**, estabelecido pelo art. 35, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, mais conhecida como Estatuto do Desarmamento, que **"dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências"**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, requeira a transformação da sessão ordinária do dia 29 de setembro de 2005 em Comissão Geral para **debater o referendo sobre a proibição do comércio de armas de fogo e munição**, estabelecido pelo art. 35, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, mais conhecida como Estatuto do Desarmamento, que **"dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências"**.

JUSTIFICAÇÃO

O uso de armas de fogo está fora de controle. Estima-se que mais de 500 milhões de armas pequenas estejam em circulação pelo mundo, incluindo revólveres, rifles automáticos, granadas, submetralhadoras e pistolas. O problema é que elas ainda são de fácil aquisição, seja de forma legal ou ilegal e podem ser usadas e escondidas facilmente, o que torna difícil o controle.

Hoje em dia, são essas armas as mais usadas na destruição em massa. Segundo a organização *Médicos Internacionais pela Prevenção da Guerra Nuclear*, todos os anos morrem cerca de 500 mil pessoas no mundo por causa delas, em conflitos, crimes e outras formas de violência. Desse total, 300 mil sucumbem em conflitos, e 200 mil são vítimas de **homicídio, crime, suicídio e acidente**. Em outras **palavras**, uma pessoa morre a cada minuto atingida por arma de fogo. A maioria das **vítimas** é formada por **civis**, principalmente **mulheres, jovens e crianças**.

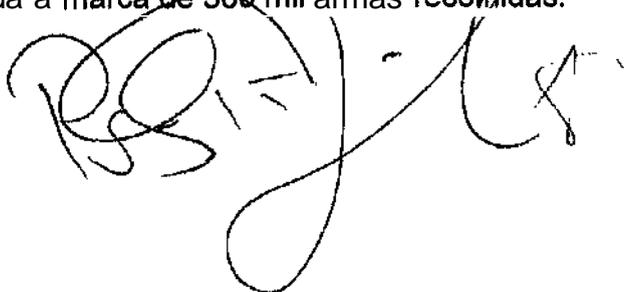
No Brasil, a situação não é diferente. Segundo dados da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), 10 pessoas são assassinadas todos os dias, vítimas de arma de fogo. São quase 40 mil mortes por ano. Grande parte por motivo **fútil**, brigas domésticas, discussões em bares ou no **trânsito**, "brincadeiras" de crianças e jovens. Os adolescentes são os que correm o maior risco.

Segundo o Instituto Superior de Estudos da Religião (ISER), no Rio de Janeiro, as armas de fogo têm matado mais jovens entre 15 e 19 anos do que todas as outras causas de morte reunidas. As **últimas** estatísticas revelam que houve aumento significativo de **vítimas** com idades entre 10 e 14 anos. Já a UNESCO estima que, entre 1979 e **2003**, 550 mil brasileiros foram vítimas de armas e munição. **Dessas**, 206 mil tinham de 15 a 24 anos.

Arma de fogo é muito mais um perigo do que uma proteção. Quando guardada em casa, ficam aumentadas em quatro vezes as chances de atingir uma pessoa acidentalmente; em sete vezes de ser usada em assaltos ou **homicídios**; e em onze vezes de ser usada em tentativas de suicídios. Até mesmo os policiais, que passam por inúmeros treinamentos de **manuseio**, estão sob o risco de terem suas armas usadas contra eles. Um estudo publicado recentemente no *American Journal of Public Health* mostra que 20% dos policiais baleados e mortos nos últimos **15** anos nos Estados Unidos foram vítimas de suas próprias armas.

Reduzir a quantidade de armas é o recurso mais eficiente para diminuir o número de mortos e feridos da violência urbana e rural. A arma de fogo não é a causa, mas um dos principais instrumentos para a prática da violência em guerras, na repressão governamental e no crime. Nenhuma **guerra**, declarada ou **não**, será resolvida ou evitada caso não haja um esforço conjunto para controlar e limitar a proliferação das armas pequenas no mundo.

O desarmamento da população civil é um dos eixos da Campanha da Fraternidade de **2005**, que tem como tema "Solidariedade e Paz". Essa questão é abordada a partir do lema "Felizes aqueles que promovem a paz". Bem assim, igrejas e templos de todos os credos e entidades da sociedade civil organizada conseguiram quebrar resistências à realização do referendo sobre a proibição do comércio de armas de fogo no **país**, por meio de campanhas pelo **recolhimento** de armas. Estima-se que será atingida a **marca de 500 mil armas recolhidas**.



Desde a aprovação do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826, de 2003), discute-se a realização do **referendo**, previsto no art. 35, §§ 1º e 2º do referido diploma legal:

"At 35. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei.

§ 1º Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.

§ 2º Em caso de aprovação do referendo popular, o disposto neste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral."

Finalmente, no dia 7 de julho de 2005, foi promulgado pelo Congresso o decreto legislativo que autoriza a realização do referendo do desarmamento no dia 23 de outubro próximo. O ministro Carlos Madeira, presidente em exercício do **Tribunal Superior Eleitoral** confirmou a data. A **consulta** popular será feita por meio de voto em urnas eletrônicas e, cerca de 121 milhões de brasileiros e brasileiras deverão responder sim ou não à pergunta: "**o comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?**".

Nos quarenta e cinco dias anteriores à **realização** do referendo haverá campanha de esclarecimento à população pelos meios de comunicação, com espaço para as duas frentes da sociedade civil - contrárias e favoráveis à comercialização de armas -, que terão tempos iguais para defender suas posições. Para alegria dos que querem ver o Brasil livre da **violência**, as últimas pesquisas apontam que mais de 80% dos eleitores desejam o desarmamento. Vale lembrar que, caso essa estatística se comprove, nosso país será o primeiro do mundo a ter uma política de controle de armas.

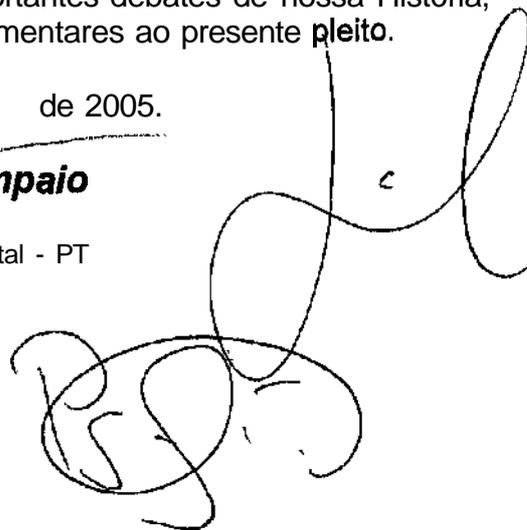
Nós, cidadãos e **cidadãos** que defendemos o desarmamento e a cultura de paz temos a responsabilidade de difundir nossa posição e argumentos por meio das condições de que dispomos. Eu, como **parlamentar**, proponho a **realização** da Comissão Geral ora requerida, a qual se somará às diversas audiências que se realizarão nesta Casa sobre o tema. Assim, estará garantida a efetiva participação do povo do Distrito Federal num dos mais importantes debates de nossa História, pelo que peço o apoio de todos os nobres parlamentares ao presente **pleito**.

Sala das **Sessões**, em

de _____ de 2005.

Arlete Sampaio

Deputada Distrital - PT





REQUERIMENTO N.º RQ 2012/2005
(Do Senhor Deputado Chico Leite)

Requer informações a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, combinado com o art. 15, inciso X do Regimento Interno desta Casa, informações do Excelentíssimo Senhor BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ, Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, para que Sua Excelência esclareça os seguintes pontos acerca do contrato com a Empresa "Carlton Hotelaria e Turismo Ltda":

- 1- Qual a finalidade do referido contrato;
- 2- Motivo da ocorrência de "dispensa de licitação", para a contratação da referida empresa;
- 3- **Valores** já pagos, até a presente data, a empresa Carlton Hotelaria e Turismo Ltda. **Solicitamos**, por fim, cópia, de inteiro teor, do processo n.º 010.000.828/2004.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe, "*in verbis*":

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)
XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;"

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Destarte, após denúncias recebidas em nosso gabinete em relação ao descumprimento do previsto na Lei n.º 981, de 15 de dezembro de 1995, encaminhamos o presente requerimento para esclarecimentos da Secretaria de Estado de Governo .

Sala das Sessões, de de 2005

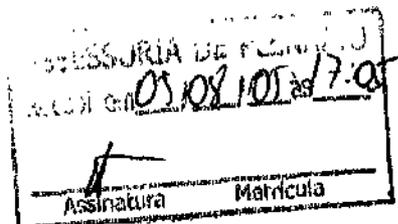
CHICO LEITE
DEPUTADO DISTRITAL-PT

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Tel.: 348-8062 - Brasília-DF
www.chicoleite.org.br

Assessoria de Plenário
Recebi em 05/10/05 às 09:15
992 15.496-13
Assinatura



181
LIDO
Em 09/08/05
Assessoria do Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado CHICO VIGILANTE

REQUERIMENTO Nº RO 2013/2005

(Do Deputado Chico Vigilante)

Requer à Secretaria de Estado dos Transportes do Distrito Federal informações relativas ao Serviço de Transporte Público Alternativo - STPA e ao Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínios - STPAC.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro nos arts. 15, incisos II e X e 40, inciso I, alíneas *a* e *b* do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeremos sejam solicitadas à Secretaria de Estado dos Transportes do Distrito Federal as informações abaixo relacionadas relativas ao Serviço de Transporte Público Alternativo – STPA e ao Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínios - STPAC.

- 1) Arcabouço jurídico-legal que disciplina o funcionamento e a concessão de permissão para operação no STPA e no STPAC;
- 2) Forma pela qual foram concedidas as permissões para operação nos citados Serviços;
- 3) Data de outorga das permissões;
- 4) Nome e endereço dos **permissionários**;
- 5) Quantidade de “vans” que operam nos Serviços, bem como a idade média da frota;
- 6) Relação das linhas **existentes**.

JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno define como atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da CLDF e de suas Comissões todos os atos de gestão administrativa dos Poderes Legislativo e Executivo do DF. Assim, no exercício dessa competência parlamentar, solicito sejam essas informações encaminhadas com a maior **presteza**. (art. 54, inciso I - RICLDF)

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado  CHICO VIGILANTE
Partido dos Trabalhadores



REQUERIMENTO Nº RQ 2014/2005
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Governo do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do **art. 145, XIX**, do Regimento Interno desta **casa**, que sejam solicitadas à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, informações sobre o montante devido aos servidores civis da Administração Direta, **Autárquica, Fundacional** e Empresas de Sociedade de Economia Mista do Governo do Distrito Federal, referentes ao Benefício Alimentação, no período compreendido de 1.995 à 1.999.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de assegurar o compromisso do Excelentíssimo Senhor Governador Joaquim Roriz, durante o pleito eleitoral passado, por ser uma questão de justiça para com os servidores o pagamento dos atrasados do tíquete alimentação.

A presente proposição tem como objetivo colher informações sobre o andamento de uma reivindicação antiga dos servidores do **GDF**, quando em 1.993 foi aprovado o PL 1249/93, de minha **autoria**, que garantia tal direito, vetado pelo Senhor Governador. Os diversos trabalhadores continuam aguardando o recebimento dos valores devidos desde da edição da Lei nº 786, de 07 de novembro de 1.994, passando o diploma legal a ser cumprido somente em 1.999.

Considerando a urgência com que esses servidores necessitam de uma resposta do Poder Legislativo, solicitamos a aprovação do presente requerimento, fato este que com certeza trará muitos benefícios aos servidores, uma vez que cada dia os seus salários ficam mais achatados, perdendo assim o seu poder de compra, vendo muitas vezes a necessidade bater em sua porta e não poderem fazer nada.

Por essas razões, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente **Propositura**.

Sala das **Sessões**, em de agosto de 2005.


Deputado **ODILON AIRES**
PMDB/DF



REQUERIMENTO Nº RQ 201 5 ttoos
(Do Senhor Deputado **ODILON AIRES**)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Governo do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Requeiro, nos termos do art. 145, XIX, do Regimento Interno desta Casa, sejam solicitadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Governo do Distrito Federal, informações relativas ao número de escrituras lavradas e registradas dos lotes do Programa de Assentamento Populacional de Baixa renda, referentes ao período de 2.003 à 2005.

JUSTIFICAÇÃO

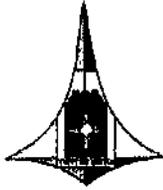
A presente proposição tem com objetivo o acompanhamento das ações de Governo, assegurando assim o pleno exercício das prerrogativas do Poder Legislativo do Distrito Federal.

Tenho atendido constantemente em meu gabinete na CLDF, como também nos encontros em diversos setores do Distrito Federal, a indagação de nossa população buscando saber quando terão suas escrituras em suas mãos. Alguns nos informam que seus vizinhos já receberam a tão sonhada escritura, título definitivo de propriedade do imóvel, e não tem nenhuma informação precisa sobre quando terão o mesmo direito.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres **Pares**, para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em de de 2005.


Deputado **ODILON AIRES**
PMDB/DF



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

REQUERIMENTO Nº M 2016 /2005
(Autor: Dep. AUGUSTO CARVALHO-PPS)

184 LIDO
Em 09 / 08 / 05
Assessoria de Plenário

Requer a declaração de prejudicialidade dos Projetos de Lei nº 2.707/2001, 320/2003 e 1.237/2004.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 176 do Regimento Interno desta Casa, **requero** a declaração de prejudicialidade dos seguintes Projetos de Lei:

1 - PL 2.707/2001, que "institui o Programa de **Enfrentamento** da Obesidade Mórbida na rede de saúde pública do Distrito Federal e dá outras providências";

2 - PL 320/2003, que "assegura a prestação de atendimento médico domiciliar a todas as pessoas portadores de obesidade mórbida e dá outras providências";

3 - PL 1.237/2004, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de cirurgia **bariátrica** na rede pública de saúde do Distrito Federal, e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

A declaração de prejudicialidade das proposições em referência se faz necessária em virtude desta Casa Legislativa já ter aprovado norma de igual teor, que resultou na promulgação da Lei nº 3.453, de 4 de outubro de 2004, que "institui no Distrito Federal a política de tratamento da obesidade mórbida por meio de cirurgia eletiva do estômago, na forma que especifica". Assim, no entendimento do relator, a lei em vigor contempla as matérias objeto do PL 2.707/2001, bem como aos demais projetos a este apensados.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida do presente requerimento.

Sala das Sessões, em de agosto de 2005.

Deputado AUGUSTO CARVALHO
Relator



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito

185
LIDO
Em 09/08/05
Assessoria Legislativa

DB

REQUERIMENTO Nº RQ 2017/2005
(Autora: Deputada EURIDES BRITO)

Requer a realização de sessão solene na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em comemoração ao "1º de setembro - Dia do Profissional de Educação Física."

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Nos termos regimentais (art. 124 do Regimento Interno) requeremos a realização de sessão solene em comemoração ao dia 1º de setembro, "Dia do Profissional de Educação Física", instituído pela Lei nº 2.883, de 08 de janeiro de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Lei nº 2.883, de 08 de janeiro de 2002, o dia 1º de setembro foi instituído como "Dia do Profissional de Educação Física". Nos anos anteriores, a efeméride tem sido comemorada por autorização desta Casa.

Assim, solicitamos que também no corrente ano seja realizada uma sessão solene nesta Casa Legislativa, no próximo dia 1º de setembro de 2005, em horário a ser estabelecido.

Com esse entendimento, encarecemos aos nobres pares o apoio e a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de agosto de 2005

Eurides Brito

Deputada EURIDES BRITO

DATA RESERVADA NA AGENDA GERAL DE EVENTOS: 19/5, HORA: 10h LOCAL: Auditório

Paulo Barbosa Pacheco
Assistente Legislativo - Cerimonial
Meu 11.880-40

Eurides Brito
Deputada



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital **Eurides Brito**

186
L I B O
Em 09/08/05
Assessoria da Plenária

REQUERIMENTO Nº **RQ 2018/2005**, DE 2005
(Autora: Deputada **EURIDES BRITO**)

Requer a realização de Sessão Solene na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em comemoração ao "Dia Nacional de Combate ao Fumo".

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Nos termos do art. 124, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero a realização de Sessão Solene, na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no dia 29 de agosto do corrente ano, em comemoração ao Dia Nacional de Combate ao Fumo, ação que tem merecido o engajamento de cidadãos brasileiros de todos os níveis, na tentativa de, pelo menos, reduzir este mal de tão graves conseqüências para a população, notadamente para os jovens.

JUSTIFICAÇÃO

O tabagismo é, reconhecidamente, um fato que ameaça a vida.

Não há dúvida de que os danos associados ao uso de tabaco excedem aos de outras drogas.

Conscientizar a população, dos malefícios do tabaco, com ênfase aos jovens, é obrigação de todos os que têm a oportunidade de fazê-lo.

Sala das Sessões, em de agosto de 2005

h
AMDB
Deputada
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Deputada **EURIDES BRITO**

DATA RESERVADA NA AGENDA
GERAL DE EVENTOS 29/8/05
HORARIO LOCAL: AVOITOPR13

[Handwritten signature]
Assistente Legislativo - Cerimonial
Matr 11.680-40



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado João de Deus

187
LIDO
Em 09/08/05
Assessoria * ri*E

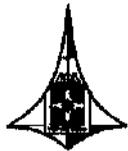
RECURSO Nº REC 56/2005
(Do Sr. Deputado João de Deus e outros)

Contra a decisão da Comissão de Constituição e Justiça que acatou o parecer do relator, Deputado Pedro Passos, pela admissibilidade do PDL nº 197/2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 152, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, os Deputados abaixo assinados vêm interpor recurso ao plenário desta Casa, pugnando pelo acatamento da decisão da Comissão de Constituição e Justiça que aprovou parecer pela Admissibilidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 197 de 2003 de autoria do nobre Deputado **Brunelli**, visto que o agraciado não possui, conduta ética e moral para receber um Título de Cidadão Honorário de **Brasília**.

O Projeto de Decreto Legislativo em questão concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Cel. QOPM Pedro José Ferreira Tabosa, que de acordo com o Processo nº 756/02, Apenso nº 054.000.284/02, Origem: Polícia Militar do Distrito Federal, o mesmo foi condenado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal a devolver verbas indenizatórias, cujas apurações registram um prejuízo da ordem de R\$ **245.040,42** (duzentos e quarenta e cinco mil, quarenta reais e três centavos), decorrentes de pagamento indevido de despesas de viagem, em missão especial junto à Academia Nacional de ~~Segurança Pública~~ em San Salvador.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado João de Deus

O Senhor Cel. QOPM Pedro José Ferreira Tabosa, foi **Comandante-Geral** da Polícia Militar do Distrito **Federal**, onde, foi exonerado devido a divulgação pela imprensa local do fato acima **mencionado**, o qual trouxe uma repercussão negativa do fato acima mencionado.

O candidato a receber o Título de Cidadão Honorário de Brasília, deve ter reputação ilibada, pautada na lealdade e amor a seu País e a Brasília. Portanto não podemos conceder um Título de tão grande importância e honra, a alguém que causou um prejuízo desta monta aos cofres públicos.

Assim posto, **requeiro** ao Plenário desta Casa de Leis, que sempre primou pela moralidade, legalidade e justiça, provimento ao presente recurso, para na forma do art. 152, inciso III, indeferir o parecer da **Comissão** de Constituição e Justiça, ao PDL n° 197/2003, bem como proceder ao arquivamento do referido PDL.

Sala das Sessões, de Agosto de 2005



João de Deus
Deputado Distrital

Agrício Braga
Deputado Distrital - PFL

Aguinaldo de Jesus
Deputado Distrital - PL

Anilcéia Machado
Deputado Distrital - PMDB

Aríete Sampaio
Deputado Distrital - PT



Augusto Carvalho
Deputado Distrital - PPS



189

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado João de Deus

Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

Chico Leite
Deputado Distrital - PT

Chico Floresta
Deputado Distrital - PT

Chico Vigilante
Deputado Distrital - PT

Eliana Pedrosa
Deputado Distrital - PFL

Erika Kokay
Deputado Distrital - PT

Eurides Brito
Deputado Distrital - PMDB

Expedito Bandeira
Deputado Distrital - PMDB

Fábio Barcellos
Deputado **Distrital** -- PFL

Brunelli
Deputado Distrital - PP

Ivelise Longhi
Deputado Distrital - PMDB

José Edmar
Deputado Distrital - PRONA

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**Gabinete do Deputado João de Deus

Leonardo Prudente
Deputado **Distrital** - PFL

Maria da Guia
Deputado Distrital - PSDB

Odilon Aires
Deputado Distrital - PMDB

Paulo Tadeu
Deputado Distrital - PT

Peniel Pacheco
Deputado Distrital - PDT


Wilson Lima
Deputado **Distrital** - PRONA



Processo nº: 756/02

Apenso nº: 054.000.284/02

Origem: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Tomada de Contas Especial

MP: Procuradora MÁRCIA FARIAS

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelos pagamentos indevidos de despesas de viagem a servidores militares. Propostas divergentes: a instrução pela citação dos responsáveis e o Ministério Público, por diligência preliminar. Diligência nos termos requeridos pelo Ministério Público.

RELATÓRIO

Cuidam os autos da Tomada de **Contas** Especial instaurada para apurar responsabilidades **pelos prejuízos** decorrentes de pagamento indevido de despesas de viagem a servidores militares em missão especial junto à Academia Nacional de Segurança Pública em San Salvador.

2. Efetuadas as apurações devidas foi registrado um prejuízo da ordem de R\$ 245.040,42, pelo qual **foram responsabilizados** os seguintes servidores:

Nome do Servidor	Valor original conf. Relatório de Auditoria f l. 276 do apenso	Valor atualizado para 15.10.2002 conf. Relatório de Auditoria fl. 276 do apenso	Valor atualizado para 05.04.2003 com base na portaria nº 212/2002 - TCDF
Antônio Queiroz Monte	R\$103.012,07	R\$122.246,50	R\$137.588,44
Pedro José Ferreira	R\$104.375,02	R\$122.793,92	R\$138.204,36
Totais	R\$207.387,09	R\$245.040,42	R\$275.792,80

ANÁLISE DO ÓRGÃO TÉCNICO

A instrução propõe a citação dos responsáveis, argumentando que:

"8. Em seu relatório, às fls. 256 a 261 do **apenso**, a **Comissão** de Tomada de Contas **Especial** concluiu que, em vista da ausência da prestação de contas relativas ao uso dos valores públicos, os servidores militares - CEL **QOPM** ANTÔNIO QUEIROZ MONTE, Mat. 00.194/5 e CEL **QOPM** PEDRO **JOSE** FERREIRA, Mat. 00.352/2 - deveriam **restituir** aos cofres públicos os valores por eles recebidos **indevidamente**.

9. Conforme se verifica nos autos, fls. **153/159, 167/175** e 276 do apenso, o prejuízo totalizou RS 207.387,09 (duzentos e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais



e nove centavos) e quando atualizado, com base na Portaria nº 212 de 10.10.2002 - TCDF, para a data de 05.04.2003, perfaz um total de R\$ 275.792,80 (duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), distribuídos como demonstrado no quadro abaixo:

Nome do Servidor	Valor original conf. Relatório de Auditoria II. 276 do apenso	Valor atualizado para 15.10.2002 conf. Relatório de Auditoria fl. 276 do apenso	Valor atualizado para 05.04.2003 com base na portaria nº 212/2002 TCDF
Antônio Queiroz Monte	R\$103.012,07	R\$122.246,50	R\$137.588,44
Pedro José Ferreira	R\$104.375,02	R\$122.793,92	R\$138.204,36
Totais	R\$207.387,09	R\$245.040,42	R\$275.792,80

10. O Comandante - Geral, em seu pronunciamento à fl. 262 do apenso, concordou com os trabalhos desenvolvidos pela CTCE e indicou o CEL QOPM ANTÔNIO QUEIROZ MONTE, Mat. 00.194/5, responsável pela restituição ao erário do montante quantificado em R\$ 103.012,07 (cento e três mil, doze reais e sete centavos) e o CEL QOPM PEDRO JOSE FERREIRA TABOSA, Mat 00.352/2, responsável pelo montante de R\$ 104,375,02 (cento e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e dois centavos).

11. O processo foi então encaminhado à Secretaria de Fazenda e Planejamento, onde se cumpriu os procedimentos pertinentes. A inscrição na conta contábil 112290100 - Pagamentos Indevidos em Apuração, como se comprova à fl. 265 do apenso, foi efetuada em nome de cada um dos responsáveis. Foi emitido também o Relatório/Certificado de Auditoria nº 079/2002-GETEC, fls. 272 a 278 do apenso, que concordou com os resultados a que chegou a CTCE, atualizou o valor do prejuízo, responsabilizou os servidores militares envolvidos e considerou irregulares as contas dos mesmos.

12. Pronunciou-se ainda, à fl. 283 do apenso, o Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, considerando satisfatórios os procedimentos adotados e o resultado alcançado neste Processo de Tomada de Contas Especial nº 054.000.284/2001.

DAS CONCLUSÕES

13. Diante do acima exposto e dos elementos de convicção constantes dos autos com os quais concordamos, opinamos pela citação dos servidores militares relacionados às fls. 274 e 275 do apenso, pelos prejuízos apurados no processo, referente aos valores indevidamente recebidos dos cofres públicos do Distrito Federal, pelos fundamentos elencados no Relatório da CTCE, fls. 256 a 261 do apenso, e no Relatório de Auditoria, fls. 272 a 278 do apenso. "

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público, por sua Procuradora, Dra. MÁRCIA FARIAS (fls. 19/26), pronunciou-se nos seguintes termos:



193

"10. As graves ocorrências verificadas naquela auditoria, após apreciação plenária, culminaram na Decisão n.º 1967/99, de 13/04/99, exarada nos seguintes termos:

I - tomar conhecimento da Informação n.º 038/98, da Divisão de Auditoria da 1ª Inspeção de Controle Externo, versando sobre auditoria nas ajudas de custo e indenizações de transporte concedidas no exercício de 1996 pela Polícia Militar do DF;

II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que comunique ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a adoção de providências com os objetivos seguintes:

a) criar mecanismos rígidos de controle visando acabar com os abusos verificados na concessão e pagamento de indenização de transporte;

b) proceder as investigações cabíveis, com relação a indícios de que a mudança de domicílio prometida na documentação de indenização de transporte em razão de passagem para a inatividade não se concretizou e no intuito de comprová-la, sobre os policiais militares identificados no relatório de auditoria (matrículas no parágrafo 51, item U, "b");

c) determinar as providências sancionadoras adequadas a cada caso;

d) seguir os ditames da Lei n.º 5.619, de 3/11/70, com os acréscimos da Lei n.º 7.609, de 6/7/87, e as alterações das Leis n.ºs 7.961, de 21/12/89, e 8.852, de 4/2/94, notadamente acerca dos acompanhantes do policial-militar beneficiado com a indenização de transporte, evitando inclusão de empregado doméstico ou dependente não autorizado;

e) informar o andamento ou desfecho da sindicância n.º 129/98, mencionada em seu ofício n.º 360/SEC, de 30/4/98;

III - determinar à Secretaria de Segurança Pública que, em face do que dispõe o artigo 153 do Regimento Interno do TCDF (Resolução n.º 38, de 30/10/90), instaure tomada de contas especial, na forma da Resolução TCDP n.º 102, de 15/7/98 (DODF de 20/7/98), com a finalidade de apurar a extensão das irregularidades ocorridas na concessão de indenização de transporte na PMDF durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998, de modo a quantificar os prejuízos verificados;

IV - representar ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal quanto à conveniência de propor aos poderes competentes da União, com base no artigos 21, inciso XIV, e 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, as medidas cabíveis com relação ao desvotamento da aplicação aos militares locais transferidos para a inatividade da indenização de transporte introduzida pela Lei federal n.º 7.609, de 6/7/87, conforme foi verificado em auditoria;

V - determinar a remessa de cópias das fls. 147 a 180 do relatório de auditoria aos senhores Governador do Distrito Federal, Comandante-Geral da Polícia Militar do DF e ao Ministério Público Militar (artigo 185 do Regimento Interno do TCDF);

VI - sobrestar o julgamento das tomadas de contas anuais da Polícia Militar do DF, referentes aos exercícios de 1994 a 1998, até a conclusão da tomada de contas especial mencionada no item III desta decisão. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator (Anexo I),



11. Posteriormente, em auditoria operacional realizada no ano de 1999 - Processo n.º 3542/98 - Relatório de Auditoria n.º 009/99, constatou-se a situação de penúria por que passava a PMDF, com escassez de recursos para o custeio de suas finalidades básicas. Como uma das causas do problema estava o excesso de verbas destinadas a indenização de transporte, diárias e ajuda de custo, como indicado no ponto de auditoria n.º 10, transcrito abaixo:

"10 - São excessivos os recursos despendidos com indenização de transporte, diárias e ajuda de custo

Evidência

"Os recursos da PMDF destinados ao pagamento de diárias, ajudas de custo e indenizações de transporte superaram em 1998 a R\$ 6,9 milhões (não se incluiu os valores pagos como despesa de exercícios anteriores), o que significou 2,03% do orçamento total da PM em 1998, ou 37% dos recursos destinados às outras despesas correntes e de capital.

"A leitura atenta dos dispositivos legais na ordem cronológica infere que a indenização de transporte foi sendo desvirtuada ao longo do tempo, transformando-se num benefício pecuniário vantajoso.

Causa

"O uso da concessão de diárias, ajuda de custo e indenização de transporte como forma, indireta, de proporcionar vantagens pecuniárias compensatórias aos PMs.

Efeito

"Fraudes para obtenção das vantagens (como as apuradas no proc. n.º 2860/97); e falta de recursos financeiros para custear despesas e investimentos de maior relevância para a Corporação."

12. Em decorrência, pertinente ao caso, o e. Tribunal exarou a seguinte recomendação, por meio da Decisão n.º 3066/01, de 09/05/01:

VII - recomendar ao Governador do Distrito Federal, ao Secretário de Segurança Pública e ao Comandante Geral da PMDF que, em atenção aos princípios da eficiência, da eficácia, da economicidade e da razoabilidade, devem nortear as ações do administrador público, objetivando ampliar o atendimento na área de segurança pública:

c) estime os recursos orçamentários e financeiros disponibilizados à PMDF, que se mostram insuficientes para a manutenção e investimentos da corporação, reavaliando os critérios estabelecidos para a fixação dos valores repassados pela União/GDF e a melhor apropriação de recursos, reexaminando leis desvirtuadas, como a que concede indenização de transporte aos policiais que passarem à inatividade, além de ajustar atos ou gestões, objetivando a boa aplicação dos recursos disponíveis, a fim de evitar excessos com indenização de transporte,



diárias e ajuda de custo, especialmente em **razão** do seu uso como forma indireta de proporcionar vantagens pecuniárias compensatórias aos **policiais-militares**;

d) considere a precária situação dos equipamentos e **das** instalações **da PMDF**;

13. **Conforme** constatações **acima**, este tipo de fraude alastrou-se de tal forma naquela Corporação que passou a representar perda significativa de recursos em relação a seu orçamento total. Como visto nesta TCE, mesmo os procedimentos de fiscalização da c. Cone de Contas não foram suficientes para inibir a infração, o que é lamentável. Portanto, neste caso concreto, não há que falar em atuação **pedagógica**, mas devem-se **aplicar** de forma rigorosa as penalidades legais cabíveis.

14. A **falta** de aplicação dos Valores percebidos pelos servidores na finalidade **específica** declarada (transporte de familiares e bagagens), dado o caráter **indenizatório** do **benefício** e as circunstâncias descritas, **constitui grave** irregularidade a ser penalizada com a aplicação **das multas previstas** nos artigos 56 e **57**, incisos **II**, ffl e **IV**, da L.C. n.º **01/94**, em suas **mais altas graduações**.

15. **No** entanto, **compulsando** melhor os autos, verifica-se **que** os **valores** pagos a título de ajuda de custo ao Cel. Pedro José Ferreira Tabosa foram calculados com base no inciso I do artigo 36 da **Lei n.º 8.237/91**, ou **seja**, com valor equivalente a 2 vezes **sua** remuneração, pressupondo custeio das despesas de locomoção e instalação de dependentes, conforme conceito disposto no artigo 35 do mesmo **mandamento** legal:

Art. 35. Ajuda-de-Custo é a indenização paga **adiantadamente**, para custeio **das** despesas de locomoção e instalação, exceto transpõe, nas movimentações com mudança de sede.

Art. 36. O valor da **Ajuda-de-Custo** para o militar que possuir dependente correspondente:

I - a duas vezes o valor da remuneração nas movimentações com **desligamento** da organização militar; (...)

16. Foi constatado nos autos que os oficiais **responsabilizados** não levaram seus dependentes, devendo o valor da ajuda de custo ser calculado consoante artigo 37 da referida Lei:

Art. 37. A Ajuda-de-Custo referida no artigo anterior será paga pela metade, quando o militar não possuir dependente.

17. Em relação ao Cel. Antônio Queiroz Monte, não há nos autos menção a valores pagos a **título** de ajuda de custo.



Portanto, conclui o Ministério Público, preliminarmente, por diligência à **PMDF** para obtenção dos elementos **detalhados**, utilizados para o cálculo da ajuda de custo dos policiais militares responsabilizados nestes autos. Diligência correlata foi proposta pelo **Parquet** no Processo n.º 1393/01 (trata de assunto idêntico, mas com outros responsáveis - outra delegação em missão assemelhada), acatada pela c. Corte de Contas por meio da Decisão n.º 3060/03, de **26/06/03**, prolatada nos seguintes termos:

"Decisão n.º 3060/03:

"O Tribunal, de acordo com o voto do **Relator**, tendo em conta o parecer do **Ministério** Público, decidiu:

- a) tomar conhecimento dos documentos anexados aos autos;
- b) determinar à **Polícia** Militar do Distrito Federal, fixando o prazo de 10 dias, que encaminhe a forma de **cálculo detalhada** e a legislação **aplicada** que fundamentou o pagamento das ajudas de custo aos policiais militares indicados nesta TCE, referente à missão a El **Salvador** no período de 1999 a 2001;
- c) encaminhar o processo **apenso** à **jurisdicionada** para possibilitar o cumprimento da **diligência**;
- d) autorizar o retorno dos autos à 1ª **ICE**, para as **providências** de estilo."

18. Em face do exposto, o Ministério Público é de parecer que o e. **Plenário** adote as seguintes sugestões:

- a) tome conhecimento dos documentos anexados aos autos;
- b) determine à **PMDF**, fixando o prazo de 10 dias, que encaminhe a forma de **cálculo** detalhada e a legislação que **fundamentou** o pagamento das ajudas de custo aos policiais militares indicados nesta TCE, referente à missão a El Salvador no **período** de **1999** e 2000;
- c) encaminhe o processo apenso à **jurisdicionada** para possibilitar o **cumprimento** da diligência;
- d) autorize o retorno dos autos à 1ª **ICE** para as providências de estilo.

VOTO

Concordo com o Ministério Público e VOTO no sentido de que o Tribuna) adote a seguinte decisão:



- I. tome conhecimento dos documentos anexados aos autos;
- II. determine à **PMDF**, fixando o prazo de 10 dias, que encaminhe a forma de cálculo detalhada e a legislação que fundamentou o pagamento das ajudas de custo aos policiais militares indicados nesta **TCE**, referente à missão a El **Salvador** no período de **1999** e 2000;
- III. encaminhe o processo apenso à jurisdicionada **para** possibilitar o cumprimento da diligência;
- IV. autorize o retorno dos autos à 1ª **ICE** para as providências de estilo.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2003

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO
RELATOR

AZ/LV



Proposições - Consulta

Parâmetros de Consulta

Tipo de Proposição : PDL - Projeto de Decreto Legislativo
Número : 197
Ano : 2003
Data : 03/08/2005 13:12:02

1 : PDL-197/2003

Situação : Tramitando

Localização : ASSP

Leitura : 12/11/2003

Norma : **Número** : **Ano** :

Ementa : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SENHOR CEL.QOPM PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA.

Indexação :

Autoria : BRUNELLI

Histórico

Nº	Data	Unidade	Histórico
12	28/06/2004	SACP	À ASSP, PARA INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA, COM A TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA NAS COMISSÕES.
11	25/06/2004	CCJ	AO SACP, ANEXADAS FLS. DE Nº 10 A 13, COM PARECER DO RELATOR PELA ADMISSIBILIDADE, E APROVADO CONFORME FOLHA DE VOTAÇÃO EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25/06/04.
10	26/05/2004	CCJ	RECEBIDO DO GABINETE DO RELATOR COM PARECER PELA ADMISSIBILIDADE. PRONTO PARA ENTRAR EM PAUTA.
9	14/05/2004	CCJ	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR (A) . DEP (A) . PEDRO PASSOS
8	27/04/2004	SACP	À CCJ, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
7	27/04/2004	CAS	AO SACP, ANEXADAS FLS. NºS 07 E 08, COM PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA E FOLHA DE VOTAÇÃO Nº 09, APROVADO PELA CAS NA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 06/04/2004.
6	02/03/2004	CAS	PRONTO PARA PAUTA
5	22/12/2003	CAS	RECEBIDO DO GABINETE DO DEP JORGE CAUHY COM PARECER. PARA ANALISE.
4	05/12/2003	CAS	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR (A) . DEP (A) . JORGE CAUHY DE 08/12/03 ATÉ 19/12/03.
3	05/12/2003	CAS	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL (17/11/03 A 28/11/03) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DE RELATOR.

2	14/11/2003	SACP	À CAS, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
1	14/11/2003	SPL	AUTUADO COM 06 FOLHA(S). COMISSÕES: CAS, CCJ. AO SACP PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Publicações : Não há publicações registradas.
Apensamentos : Não há apensamentos registrados ,
Peças Anexas : Não há peças anexadas registradas.
Anexado ao : Não há processos que anexam este .

** Fim PDL-197/2003 **



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

3 COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

Deputado Wilson Lima

- Parabeniza o Deputado Expedito Bandeira pelo transcurso de seu aniversário, comemorado hoje.

Deputado Fábio Barcellos

- Comunica que o projeto referente aos servidores da Casa será o item nº 1 da pauta da ordem do dia de amanhã, dia 10.

4 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Wilson Lima):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a) _____